

Mensagem nº 744

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, entre o Estado do Ceará e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 668 - C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, entre o Estado do Ceará e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão”.

Atenciosamente,

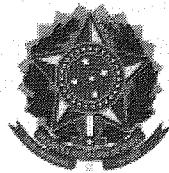
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CEARÁ
X
KfW

“Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do
Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas –
Programa Águas do Sertão”

PROCESSO N° 17944.104420/2018-44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 174/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau* - KfW, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104420/2018-44

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

2. Inicialmente importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43,

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 1550649), complementado pelo Parecer SEI nº 580/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 1564432) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, nos termos do art.32º parágrafo 6º da LRF, e art.1º e incisos da Portaria MF nº.151, de 12 de abril de 2018 e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, complementado pelo Parecer SEI No. 580/COPEM/SURIN/STN-MF, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União, que fica condicionada:

(a) à verificação, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(b) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1545577, fl. 11/14), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 02/0112, de 15/12/2015 (SEI nº 0708457), aprovada pelo Senhor Ministro do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 11.02.2016, alterada pela Resolução COFIEX no. 05/0288, de 07/02/2018 (SEI nº 0708460).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, no termos ínsitos ao Memorando SEI nº 90/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2018 (SEI nº 1550649), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como previsto na Lei Estadual nº 14.451, de 19/12/2017 (SEI nº 0708433), que autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/12/2018 (SEI nº 1550376, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 15.929, de 29/12/2015.

12. A declaração citada informa, ainda, que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI nº. 1550376, fl. 19).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência do Estado, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

14. O Estado do Ceará apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a Certidão datada de 7 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI nº 1545538), em que atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37

(operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); em relação à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167 inciso III (Regra de Ouro) todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício em curso (2018), tendo por base informações apresentadas no RREO do 5o. bimestre e no RGF do 2o. quadrimestre de 2018, o Tribunal de Contas do Estado verificou o cumprimento do disposto nos artigos 11 (exercício da competência tributária), 23, 52 (publicações do RREO) e 55 (publicações do RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

15. O relatório SADIPEM, assinado digitalmente pelo chefe do Executivo do Estado em 13/12/2018 (SEI nº 1550376, fl. 15-21) atesta o cumprimento dos artigos 11, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º da LRF e artigos 167, III, 198, § 2º e 212 da Constituição Federal em relação aos exercícios não analisados, inclusive o exercício em curso.

Limite de Restos a Pagar

16. Conforme entendimento exarado no Parecer SEI No 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF "o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União". Nesse entendimento, não se exige a comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, para fins de autorizar a concessão de garantia da União.

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI nº 1550376, fls. 20-21), o Ente atestou que firmou contrato na modalidade de PPP, mas que as despesas situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº. 11.079/2004. Tal informação coincide com os dados constantes no RREO relativo ao 5o. bimestre de 2018 (SEI nº. 1533235), como observou a STN em sua análise.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

18. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 14/2018, datado de 17 de dezembro de 2018 (SEI nº 1565275), em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 41 do citado Parecer SEI Nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA833864 (SEI nº 1552284).

III

20. O empréstimo será concedido pelo e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais anexadas sob o número SEI nº. 1540647). Cláusulas contratuais importantes para a análise de risco por parte do Tesouro Nacional foram destacadas no Parecer daquela Secretaria.

21. Do ponto de vista jurídico, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificada a adimplência do Ente, nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 e (b) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/12/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 18/12/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/12/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/12/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1565249 e o código CRC 1AC72A6F.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44

SEI nº 1565249

OPERACAO FINANCEIRA INEXISTENTE

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

13/12/18 11:39

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

MCEX770

OPCOES

-
- 1 - ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES
 - 2 - CONSULTA DE REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
-

INFORME A OPCAO.....: 2

NUMERO DA OPERACAO...: TA833863

NUMERO DO ESQUEMA...: _____

PERIODO DE: 13 / 11 / 2018 ATE 13 / 12 / 2018

ENTRA=SEGUE

PF1/13=AJUDA

PF12/24=ENCERRA

ISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

13/12/18 11:39

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

MCEX770

OPCOES

1 - ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

2 - CONSULTA DE REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

INFORME A OPCAO.....: 2

NUMERO DA OPERACAO...: TA833863

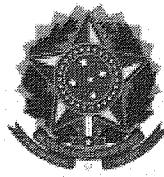
NUMERO DO ESQUEMA...: _____

PERIODO DE: 13 / 11 / 2016 ATE 13 / 12 / 2018

INTRA=SEGUE

PF1/13=AJUDA

PF12/24=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 580/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00. Complemento à manifestação contida no Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

1. Trata o presente parecer de complemento à manifestação contida no Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1550649), referente a solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00, destinada ao "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão", e de pedido de concessão de garantia da União.
2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho-PGACFFS-COF datado de 17/12/2018 e registrado sob nº 1563357, restituiu o processo nº 17944.104420/2018-44 a esta Secretaria, para reavaliação do Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, e manifestou-se no sentido de que, considerando as particularidades do contrato em análise no referido parecer, não se justifica a imposição do condicionamento da obtenção da garantia da União ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.
3. Tendo em vista a manifestação da PGFN contida no referido Despacho, retifica-se o conteúdo do parágrafo 75 do Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1550649), que passa a vigorar com a seguinte redação:

75. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

b. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

4. Destaca-se que todo o restante do conteúdo do Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF permanece válido, inclusive o prazo de validade descrito no parágrafo 76, de 270 dias contados a partir de 14/12/2018. Caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

À consideração superior.

Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente de Projeto**, em 17/12/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 17/12/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 17/12/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/12/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



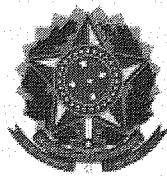
Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/12/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564432** e o código CRC **714F24DA**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44

SEI nº 1564432



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 (RSF). Tal operação possui as seguintes características (SEI 1550376, fls. 02 e 08-09):

- **Valor da operação:** EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão;
- **Juros:** taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura: 0,50% do valor total do empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado do empréstimo; juros de mora de 2,00% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** EUR 5.600.000,00 em 2019, EUR 10.600.000,00 em 2020, EUR 14.100.000,00 em 2021, EUR 12.400.000,00 em 2022, e EUR 7.300.000,00 em 2023;
- **Aportes estimados de contrapartida:** EUR 850.000,00 em 2019, EUR 3.380.000,00 em 2020, EUR 3.530.000,00 em 2021, EUR 4.030.000,00 em 2022, e EUR 710.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 14.456, de 19/12/2017 (SEI 0708433);

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 13/12/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1550376). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0708433); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1545532); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1545535); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 0708441 e 1545538); e e. Quadro demonstrativo de despesas com pessoal (SEI 1545539).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1545535), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1533068), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1545532) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, que já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº 72/2018.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>1533213</u> , fl. 3)	3.655.124.247,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI <u>1550376</u> , fl. 17)	48.113.683,40
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.607.010.564,34
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <u>1533213</u> , fl. 2)	2.051.078.860,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.051.078.860,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1533235, fl. 3)	5.383.722.550,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 1550376, fl. 17)	47.089.338,78
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	5.336.633.211,88
Liberações de crédito já programadas (SEI 1550376, fl. 27)	1.178.192.227,06
Liberação da operação pleiteada (SEI 1550376, fl. 27)	0,00
Liberações ajustadas	1.178.192.227,06

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	1.178.192.227,06	18.672.256.511,45	6,31	39,44
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	18.915.832.680,62	6,45	40,33
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	19.162.586.256,34	4,36	27,25
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	19.412.558.687,30	1,82	11,39
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	19.665.791.962,88	1,46	9,13
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	19.922.328.620,19	1,14	7,11

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	0,00	1.441.759.129,17	18.672.256.511,45	7,72
2019	1.795.204,28	1.644.961.907,29	18.915.832.680,62	8,71
2020	1.896.962,72	1.674.582.335,75	19.162.586.256,34	8,75
2021	3.234.359,36	1.624.591.608,15	19.412.558.687,30	8,39
2022	4.531.305,44	1.731.602.889,59	19.665.791.962,88	8,83
2023	5.398.464,32	1.716.224.582,17	19.922.328.620,19	8,64
2024	25.514.852,85	1.601.176.621,94	20.182.211.751,26	8,06

2025	24.983.136,64	1.461.369.162,66	20.445.485.010,21	7,27
2026	24.451.420,47	1.253.207.429,30	20.712.192.620,64	6,17
2027	23.919.704,27	1.153.648.020,12	20.982.379.383,05	5,61
2028	23.387.988,10	972.327.458,49	21.256.090.682,32	4,68
2029	22.856.271,90	946.554.380,46	21.533.372.495,41	4,50
2030	22.324.555,69	891.041.489,19	21.814.271.399,01	4,19
2031	21.792.839,53	858.274.593,31	22.098.834.577,39	3,98
2032	21.261.123,32	792.840.405,97	22.387.109.830,37	3,64
2033	20.729.407,15	729.553.704,47	22.679.145.581,27	3,31
2034	10.165.310,08	619.289.009,19	22.974.990.885,09	2,74
Média até 2027 :				7,81
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				67,95
Média até o término da operação :				6,19
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				53,80

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.288.136.941,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.891.445.721,55
Valor da operação pleiteada	210.680.000,00
Saldo total da dívida líquida	14.390.262.663,17
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	39,27%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1533235, fl. 16), tendo sido a RCL ajustada pelo Ente conforme Nota Explicativa nº 4, inserida em 12/12/2018 no SADIPEM (SEI 1550376, fl. 22). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1533264 fl. 8), tendo sido a RCL ajustada pelo Ente conforme Nota Explicativa nº 3, inserida em 12/12/2018 no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 22-23). Registre-se que a utilização dos mencionados valores da RCL ajustados pelo Ente tornam a análise do presente parecer mais conservadora, tendo em vista que o ajuste foi realizado para um valor menor que o contido nos demonstrativos homologados no Siconfi.

7. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado pelo Ente no Cronograma de Pagamento da aba "Operações Contratadas" (R\$ 13.013.945.379,19, SEI 1550376, fls. 11-12) diverge do valor da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (R\$ 11.820.226.140,19, SEI 1533264 fl. 8). O Ente justificou devidamente a referida divergência por meio da Nota Explicativa nº 4, inserida em 12/12/2018 no SADIPEM. Por

proporcionar uma análise mais conservadora, o valor da Dívida Consolidada informado pelo Ente no Cronograma de Pagamento foi utilizado nos cálculos da alínea "d" do parágrafo 5 do presente parecer.

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,19%, relativo ao período de 2019-2034.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente emitida em 07/12/2018 (SEI [1545538](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [1550397](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [1550456](#) e [1533183](#)).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [1550397](#)).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [1551581](#)).

16. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI [1533028](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 68/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 13/12/2018 (SEI [1551361](#), fl. 3), manifestou entendimento de que a contratação da operação manifestou entendimento de que a contratação da operação não representa violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, a presente análise foi realizada com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente em 07/12/2018 (SEI [1545538](#)), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [1550376](#), fls. 15-21), no Quadro

demonstrativo de despesas com pessoal inserido no SADIPEM (SEI 1545539), nas Notas Explicativas nº 3 e nº 4, de 12/12/2018, inseridas pelo Ente no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 22-23) e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1533264, 1533308, 1533320, 1534375, 1534393 e 1534400), conforme exposto nos parágrafos 18 a 20, a seguir. Ressalte-se que os cálculos apresentados na Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI 1550376, fl. 18) e no Quadro demonstrativo de despesas com pessoal inserido no SADIPEM (SEI 1545539) utilizam-se de valores mais conservadores para a RCL (R\$ 18.322.195.774,43), conforme indicado na Nota Explicativa nº 3, de 12/12/2018 (SEI 1550376, fls. 22-23).

18. Ainda no que tange às despesas com pessoal, observou-se, a partir da documentação mencionada, a utilização pelo Estado do Ceará das Resoluções TCE/CE nº 2.582/2009 e nº 2.230/2010 para não computar como despesa de pessoal os valores pagos a título de abono permanência e as despesas com pensionistas, respectivamente. Devido ao fato de que tais deduções não se encontram dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º, da LRF, o Estado encaminhou, por meio do SADIPEM, Quadro demonstrativo de despesas com pessoal complementar relativo ao 2º quadrimestre de 2018, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, em que explicita tais valores e os considera nos cálculos de despesas de pessoal (SEI 1545539).

19. Por sua vez, o Quadro demonstrativo complementar (SEI 1545539), o Quadro de despesa com pessoal presente na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1550376, fl. 18), e o RGF da Assembleia Legislativa referente ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1533308) indicam limite máximo de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 2,34% em relação à RCL. Contudo, a Certidão do TCE emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538), indica que o limite máximo com despesas de pessoal para a Assembleia Legislativa é de 1,94% da RCL, de modo que a soma dos limites máximos da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado perfazem o percentual de 3,0% da RCL, que está de acordo com o estabelecido na LRF, art. 20, inciso II, alínea "a". Deste modo, tendo em vista que o mencionado Quadro demonstrativo complementar (SEI 1545539) indica que a despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa no 2º quadrimestre de 2018 foi de 1,91% da RCL do Estado, observa-se portanto, que o referido órgão está abaixo do seu limite máximo de 1,94% da RCL, conforme indicado na Certidão do TCE emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538).

20. Dado o exposto ao longo dos parágrafos 17 a 19 acima, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, de modo que o Estado do Ceará cumpre com o disposto no artigo 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 02/0112, de 15/12/2015 ([SEI 0708457](#)), alterada pela Resolução nº 05/0288, de 07/02/2018 ([SEI 0708460](#)), recomendou a preparação do Programa no valor de até EUR 50.000.000,00 provenientes do KfW, com contrapartida de até EUR 12.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 ([SEI 1533264](#), fl. 16), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 ([SEI 1554470](#)), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/12/2018 ([SEI 1550376](#), fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015 ([SEI 1550376](#), fls. 18-19). A declaração citada informa que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação ([SEI 1550376](#), fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam o Projeto de Lei já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº 72/2018.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 14.456, de 19/12/2017 ([SEI 0708433](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões emitidas em 10/04/2018 e 07/12/2018 (SEI 0708441 e 1545538), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 07/12/2018 atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 17 a 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Pública-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/12/2018 (SEI 1550376, fls. 20-21), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2018 (SEI 1533235 fl. 34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1549027), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 30/10/2018 (SEI 1545577), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 90/2018/GCECM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1552298, fls. 03-04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1545535), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1533068), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 02, 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA833863 (SEI 1552284).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 142/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1552300, fls. 03-04). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,82% a.a. para uma *duration* de 9,18 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,52% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1554945), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 07/12/2018 (SEI 1535387), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Ceará, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (*Loan Agreement*) (SEI 1540647, fls. 1-20), Anexo 2 - Modelo do *Legal Opinion* do Mutuário (*Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*, SEI 1540647, fls. 21-25), Anexo 3 - Modelo do *Legal Opinion* do Garantidor (*Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Garantor*, SEI 1540647, fls. 26-29) e Anexo 4 - Contrato de Garantia (*Annex 4 Payment Guarantee*, SEI 1540647, fls. 31-35).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos detalhados nos itens "a" a "f" abaixo (parágrafos 46 a 69), extraídos da Nota Técnica SEI nº 162/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 12/12/2018 (SEI 1523860), que tratou do processo de negociação das minutas contratuais referentes à operação em análise.

a) Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

46. Conforme a Cláusula 2.2 associada com a nota de rodapé 1 (SEI 1540647, fl. 4), "Deadline for disbursements", o Estado terá um prazo de até 68 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para solicitar o último desembolso do empréstimo.

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 2.3 da minuta contratual (SEI 1540647, fls. 04-06), transcrita abaixo:

2.3 Conditions precedent to disbursement. *KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:*

Conditions Precedent to first Disbursement

a) *The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion in respect to the laws of the Federative Republic of Brazil the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 hereof and by presenting certified copies of all documents to which such Legal Opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that*

(a) *the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and*

(b) *KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;*

b) *KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;*

c) *KfW is in possession of an original of the irrevocable Guarantee from the Guarantor specified in Article 7 hereof (and defined in Article 7), signed with legally binding force;*

d) *the Guarantor (as defined in Article 7 hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 hereof, and by presenting certified copies of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee;*

e) *the specimen signatures mentioned in Article 13.1 hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;*

f) *the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 is in force and effect without any restriction;*

g) *the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.20 hereof;*

h) *the Borrower has provided KfW with certified copies of the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) of the financial conditions of the Loan relating to the payment of principal, interest, fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) through the electronic registration system of the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);*

i) *the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement, duly notarized and apostilled, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;*

j) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;

Conditions Precedent for first disbursement and all further disbursements

k) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

l) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; Prior to any disbursement from the Loan, KfW acting in good faith has the right to demand such further documents and evidence as it reasonably deems necessary.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Cancelamento de desembolsos

49. A Cláusula 2.5, "Right to cancel disbursements" (SEI 1540647, fl. 6), prevê o direito de o Mutuário solicitar o cancelamento do saldo não desembolsado do empréstimo mediante o pagamento de uma indenização chamada "non-acceptance compensation" que será objeto da seção "d" a seguir:

2.5 Right to cancel disbursements. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Nonacceptance Compensation pursuant to and as defined in Article 2.6 hereof.

c) Pagamentos antecipados

50. A Cláusula 5.4, "Prepayment" (SEI 1540647, fls. 09-10), prevê a possibilidade de o Estado realizar pagamentos antecipados antes da data devida mediante notificação ao credor com antecedência de até 15 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incorrência de indenização chamada "prepayment compensation" que será tratada na seção "d" a seguir:

5.4 Prepayment. The following will apply to prepayments:

a) **Right to prepayment.** Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.

b) **Notification.** Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) **Prepayment Compensation.** If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the

amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) Amounts due. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts: (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and (j) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) Offsetting. Article 5.2 hereof will apply mutatis mutandis to the offsetting of prepayments.

d) Indenizações

51. A minuta do “*Loan Agreement*” proposta pelo KfW contem previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

52. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos da Cláusula 2.6 do “*Loan Agreement*” (SEI 1540647, fl. 6) transcrita a seguir:

2.6 Non-acceptance Compensation. *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.*

53. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente (“*promptly*”) ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

54. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

55. No que diz respeito à forma de cálculo dessa indenização, a continuação da Cláusula 2.6 contém o seguinte trecho:

In this Agreement, Non-acceptance Compensation means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as

agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

56. Depreende-se a partir do dispositivo que tal indenização corresponderia à diferença observada entre os juros que o KfW receberia contratualmente até o final do período de juros e aqueles juros que seriam recebidos pelo KfW no reinvestimento do montante até o final do período de juros do contrato, aplicada tal diferença sobre os valores não utilizados ou cancelados. Além disso, menciona-se também um desconto por uma curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW.

57. Assim, não há uma taxa fixa para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco a ela associado. No limite, pode-se considerar essa diferença como a própria taxa de juros do contrato, supondo-se que a taxa de reinvestimento do KfW seja zero.

58. Adicionalmente, o contrato prevê na Cláusula 2.2 (SEI 1540647, fl. 4) que o KfW tem o direito de recusar a realização de desembolsos após determinada data a ser definida na assinatura do contrato. Portanto, caso o empréstimo não seja desembolsado em sua totalidade no prazo estipulado, o que é uma hipótese com elevada chance de ocorrência tendo em vista o histórico de execução das demais operações de crédito externo de entes subnacionais, o credor tem autonomia para recusar posteriores desembolsos e cobrar, com base na Cláusula 2.6, a “*Non-acceptance Compensation*”.

59. A segunda indenização observada no contrato é calculada a partir de mecanismo similar ao da “*Non-acceptance Compensation*” tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário, conforme Cláusula 5.4 destacada anteriormente na seção “c”.

60. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

61. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da “*Non-acceptance Compensation*”, também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 56 e 57 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

e) Cancelamento do contrato, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

62. Em relação às cláusulas com potencial para causar vencimento antecipado do contrato de empréstimo, destaca-se a 9, denominada “*Illegality*” (SEI 1540647, fl. 11), que prevê o imediato cancelamento do contrato e a aceleração da dívida caso a superveniência de uma lei torne ilegal para o KfW continuar com as obrigações do contrato, nos seguintes termos:

9. *Illegality*

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and

b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).

63. A Cláusula 12, intitulada “*Termination of the Agreement*” (SEI 1540647, fls. 14-15), por sua vez, estabelece as hipóteses, por razões financeiras e não-financeiras, de suspensão de desembolsos, encerramento do contrato e as consequências legais associadas, entre elas o vencimento antecipado, conforme segue:

12.1 Reasons for termination. *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*

- a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*
- b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;*
- c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;*
- d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;*
- e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;*
- f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;*
- g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;*
- h) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's Guaranteed External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.*

"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and

(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.

12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. *If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*

12.3 Compensation for damages. *If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).*

12.4 Information. Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Phone: 0055-61-3412 2842
Email: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412-1461
Phone: 0055-61-3412-3518
Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

64. A partir da leitura da Cláusula 12.2, nota-se que a ocorrência de qualquer uma das situações descritas na Cláusula 12.1 facultará ao KfW o direito de suspender os desembolsos. Se o evento ensejador da penalidade não for solucionado no prazo de 30 dias, para os casos relacionados na alínea "a" ou "b" do dispositivo, ou de 60 dias, para os demais casos, o credor poderá cancelar o Contrato no todo ou em parte, ficando a ele facultada a possibilidade de demandar o imediato repagamento de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento, sujeito o mutuário, ainda, ao pagamento das indenizações "*non-acceptance compensation*" e "*prepayment compensation*" estabelecidas nas Cláusulas 2.6 e 5.4, respectivamente.

65. Ressalte-se que conforme alínea "a" da Cláusula 12.1, combinada com a Cláusula 12.2, a minuta prevê a possibilidade de *cross default* com outros contratos que o Ente possua com o KfW e que sejam garantidos pela União. Ainda sobre o tema de inadimplemento cruzado, a alínea "h" da Cláusula 12.1 prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em razão de inadimplência ou mesmo negociações relacionadas à moratória por parte do mutuário junto a outros credores externos cuja dívida seja garantida pela União.

66. A esse respeito, destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

67. Destaca-se também que a Cláusula 12.4 contem previsão de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso tenha sido remetida ao mutuário qualquer notificação associada às hipóteses de suspensão de desembolso e vencimento antecipado e que implique na contagem dos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2.

f) Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

68. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018, deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. (Nosso Grifo)

69. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

70. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

71. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

72. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1545585, fls. 03-04), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

73. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

74. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

75. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

76. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia

pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/12/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

77. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente de Projeto**, em 14/12/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 14/12/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 14/12/2018, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/12/2018, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550649** e o código CRC **D11B7710**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44

SEI n° 1550649

Criado por daniel.barboza, versão 96 por daniel.barboza em 14/12/2018 18:41:41.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 162/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Conclusão da negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão”.

2. A pré-negociação ocorreu nos dias 10 e 11 de julho de 2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEAIN/MP, com a participação de representantes da SEAIN/MP, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Coordenação-Geral de Obrigações Financeiras da União – COF da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do mutuário, o Estado do Ceará, que, em conjunto, passam a ser denominados Delegação Brasileira (SEI 1540663).

3. Nos dias 12 e 13 de julho de 2018, reuniram-se no Escritório de Representação do KfW em Brasília representantes do credor e da Delegação Brasileira, para negociar as minutas contratuais elaboradas inicialmente pelo Banco com alterações propostas pela Delegação Brasileira a partir das discussões ocorridas nas reuniões de pré-negociação. Ao final, elaborou-se a ata das reuniões em que ficaram registrados algumas discordâncias acerca das previsões contratuais bem como alguns encaminhamentos (SEI 1540678).

4. Dado que não se chegou a um acordo entre as partes durante as reuniões presenciais de negociação ocorridas em julho/2018, as discussões continuaram de forma eletrônica, inclusive com a realização de videoconferência na data de 29/10/2018 (SEI 1540691), chegando-se à concordância em relação às minutas contratuais na data de 28/11/2018 por meio de mensagem eletrônica (SEI 1540700) em que foi enviada a versão final dos contratos aplicáveis à presente operação de crédito (SEI 1540647).

5. Cabe registrar que o processo de negociação encontra-se detalhado de forma pormenorizada nas Notas Técnicas SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1540716), e nº 161/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 10/12/2018 (SEI 1540724), constituindo objeto da presente Nota Técnica apenas o destaque dos aspectos relacionados às cláusulas contratuais que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação constantes da versão final dos contratos.

6. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a) **Credor:** Kreditanstalt für Wiederaufbau;
- b) **Valor da operação:** EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- c) **Valor da contrapartida:** EUR 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros);
- d) **Prazo de desembolso:** até 68 (sessenta e oito) meses (SEI 1540647, fl. 4, nota de rodapé 1);

- e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses (SEI 1540647, fl. 8, cláusula 5.1 e nota de rodapé 4);
- f) **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses, com 21 parcelas semestrais (SEI 1540647, fl. 8, cláusula 5.1);
- g) **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- h) **Juros:** taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato (SEI 1540647, fl. 7, cláusula 4.1 e nota de rodapé 3);
- i) **Demais encargos:**
 - Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 1540647, fl. 7, cláusula 3.1);
 - Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 1540647, fl. 7, cláusula 3.2);
 - Default interest* (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo (SEI 1540647, fl. 10, cláusula 6.5).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (*Loan Agreement*) (SEI 1540647, fls. 1-20), Anexo 2 - Modelo do *Legal Opinion* do Mutuário (*Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) (SEI 1540647, fls. 21-25), Anexo 3 - Modelo do *Legal Opinion* do Garantidor (*Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Garantor*) (SEI 1540647, fls. 26-29) e Anexo 4 - Contrato de Garantia (*Annex 4 Payment Guarantee*) (SEI 1540647, fls. 31-35).

8. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

a) Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

9. Conforme a Cláusula 2.2 associada com a nota de rodapé 1 (SEI 1540647, fl. 4), "Deadline for dirbursements", o Estado terá um prazo de até 68 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para solicitar o último desembolso do empréstimo.

2.3 Conditions precedent to disbursement. *KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:*

Conditions Precedent to first Disbursement

a) *The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion in respect to the laws of the Federative Republic of Brazil the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 hereof and by presenting certified copies of all documents to which such Legal Opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that*

- (a) *the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and*
- (b) *KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;*

- b) *KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;*
- c) *KfW is in possession of an original of the irrevocable Guarantee from the Guarantor specified in Article 7 hereof (and defined in Article 7), signed with legally binding force;*
- d) *the Guarantor (as defined in Article 7 hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 hereof, and by presenting certified copies of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee;*
- e) *the specimen signatures mentioned in Article 13.1 hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;*
- f) *the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 is in force and effect without any restriction;*
- g) *the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.20 hereof;*
- h) *the Borrower has provided KfW with certified copies of the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) of the financial conditions of the Loan relating to the payment of principal, interest, fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) through the electronic registration system of the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);*
- i) *the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement, duly notarized and apostilled, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;*
- j) *the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;*

Conditions Precedent for first disbursement and all further disbursements

- k) *no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);*
- l) *no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; Prior to any disbursement from the Loan, KfW acting in good faith has the right to demand such further documents and evidence as it reasonably deems necessary.*

10. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Cancelamento de desembolsos

11. A Cláusula 2.5, "Right to cancel disbursements" (SEI 1540647, fl. 6), prevê o direito de o Mutuário solicitar o cancelamento do saldo não desembolsado do empréstimo mediante o pagamento de uma indenização chamada "non-acceptance compensation" que será objeto da seção "d" a seguir.

2.5 Right to cancel disbursements. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Nonacceptance Compensation pursuant to and as defined in Article 2.6 hereof.

c) Pagamentos antecipados

12. A Cláusula 5.4, "Prepayment" (SEI 1540647, fls. 9 e 10), prevê a possibilidade de o Estado realizar pagamentos antecipados antes de data devida mediante notificação ao credor com antecedência de até 15 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incorrência de indenização chamada "*prepayment compensation*" que será tratada na seção "d" a seguir.

5.4 Prepayment. The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Compensation.* If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) *Amounts due.* Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts: (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and (j) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting.* Article 5.2 hereof will apply mutatis mutandis to the offsetting of prepayments.

d) Indenizações

13. A minuta do "Loan Agreement" proposta pelo KfW contem previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

14. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos da Cláusula 2.6 do "Loan Agreement" (SEI 1540647, fl. 6) transcrita a seguir:

2.6 Non-acceptance Compensation. *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.*

15. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente (“*promptly*”) ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

16. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

17. No que diz respeito à forma de cálculo dessa indenização, a continuação da Cláusula 2.6 contém o seguinte trecho:

In this Agreement, Non-acceptance Compensation means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

18. Depreende-se a partir do dispositivo que tal indenização corresponderia à diferença observada entre os juros que o KfW receberia contratualmente até o final do período de juros e aqueles juros que seriam recebidos pelo KfW no reinvestimento do montante até o final do período de juros do contrato, aplicada tal diferença sobre os valores não utilizados ou cancelados. Além disso, menciona-se também um desconto por uma curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW.

19. Assim, não há uma taxa fixa para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco a ela associado. No limite, pode-se considerar essa diferença como a própria taxa de juros do contrato, supondo-se que a taxa de reinvestimento do KfW seja zero.

20. Adicionalmente, o contrato prevê na Cláusula 2.2 (SEI 1540647, fl. 4) que o KfW tem o direito de recusar a realização de desembolsos após determinada data a ser definida na assinatura do contrato. Portanto, caso o empréstimo não seja desembolsado em sua totalidade no prazo estipulado, o que é uma hipótese com elevada chance de ocorrência tendo em vista o histórico de execução das demais operações de crédito externo de entes subnacionais, o credor tem autonomia para recusar posteriores desembolsos e cobrar, com base na Cláusula 2.6, a “*Non-acceptance Compensation*”.

21. A segunda indenização observada no contrato é calculada a partir de mecanismo similar ao da “*Non-acceptance Compensation*” tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário, conforme Cláusula 5.4 destacada anteriormente na seção “c”.

22. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

23. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da “*Non-acceptance Compensation*”, também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 18 e 19 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

e) Cancelamento do contrato, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

24. Em relação às cláusulas com potencial para causar vencimento antecipado do contrato de empréstimo, destaca-se a 9, denominada “*Illegality*” (SEI 1540647, fl. 11), que prevê o imediato cancelamento do contrato e a aceleração da dívida caso a superveniência de uma lei torne ilegal para o KfW continuar com as obrigações do contrato, nos seguintes termos:

9. *Illegality*

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and*
- b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).*

25. A Cláusula 12, intitulada “*Termination of the Agreement*” (SEI 1540647, fls. 14 e 15), por sua vez, estabelece as hipóteses, por razões financeiras e não-financeiras, de suspensão de desembolsos, encerramento do contrato e as consequências legais associadas, entre elas o vencimento antecipado, conforme segue:

12.1 Reasons for termination. *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*

- a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*
- b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;*
- c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;*
- d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;*
- e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;*
- f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of*

the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;

- g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
- h) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's Guaranteed External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and

- (b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.

12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.

12.3 Compensation for damages. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).

12.4 Information. Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios

Bloco P, 8º andar

CEP: 70048-900

Brasília DF

Brazil

Fax: 0055-61-3412 1740

Phone: 0055-61-3412 2842

Email: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios

Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121

Brasília DF

Brazil

Fax: 0055-61-3412-1461

Phone: 0055-61-3412-3518

Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

26. A partir da leitura da Cláusula 12.2, nota-se que a ocorrência de qualquer uma das situações descritas na Cláusula 12.1 facultará ao KfW o direito de suspender os desembolsos. Se o evento ensejador da penalidade não for solucionado no prazo de 30 dias, para os casos relacionados na alínea "a" ou "b" do dispositivo, ou de 60 dias, para os demais casos, o credor poderá cancelar o Contrato no todo ou em parte, ficando a ele facultada a possibilidade de demandar o imediato repagamento de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento, sujeito o mutuário, ainda, ao pagamento das indenizações "*non-acceptance compensation*" e "*prepayment compensation*" estabelecidas nas Cláusulas 2.6 e 5.4, respectivamente.

27. Ressalte-se que conforme alínea "a" da Cláusula 12.1, combinada com a Cláusula 12.2, a minuta prevê a possibilidade de *cross default* com outros contratos que o Ente possua com o KfW e que sejam garantidos pela União. Ainda sobre o tema de inadimplemento cruzado, a alínea "h" da Cláusula 12.1 prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em razão de inadimplência ou mesmo negociações relacionadas à moratória por parte do mutuário junto a outros credores externos cuja dívida seja garantida pela União.

28. A esse respeito, destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Destaca-se também que a Cláusula 12.4 contém previsão de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso tenha sido remetida ao mutuário qualquer notificação associada às hipóteses de suspensão de desembolso e vencimento antecipado e que implique na contagem dos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2.

f) Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

30. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018, deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." (Nosso Grifo)

31. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II. CONCLUSÃO

32. Com exceção das indenizações ressaltadas na seção "d" da presente Nota, as demais disposições contratuais seguem termos similares às cláusulas usualmente observadas em contratos de operação de crédito externo de interesse de entes subnacionais em que a União figura como garantidora e que, portanto, são ordinariamente aceitas pelo Ministério da Fazenda.

33. Ressalte-se que, para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS", da presente Nota, deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

34. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa ser procedida à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HELENA CRISTINA DILL

Gerente da GEPEX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 12/12/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 12/12/2018, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523860** e o código CRC **30D538D6**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44.

SEI nº 1523860

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017 - Estados e Distrito Federal.

Senhora Coordenadora-Geral substituta da COREM,

1. Com a finalização da avaliação de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17.

5. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de AM, DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2017, o primeiro PAF no novo formato. Quanto aos Estados que não aderiram ao novo PAF em 2017, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ e RS que, por terem pleiteado ingresso no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foram dispensados da fixação de metas do PAF de 2017, embora tenham aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF, são eles: AP, PI, RN e TO.

6. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, a COREM estendeu os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2015 e 2016 de todos os Estados, e de 2017 para AM, DF, RR, RJ, RS, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação de 30 de junho. Os valores ajustados seguem em anexo na Nota Técnica SEI 92/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF (Processo 17944.109043/2018-30, documento Sei nº 1337023).

7. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	17944.105200/2018-38	Nota Técnica SEI nº 55/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198998
Alagoas	17944.105218/2018-30	Nota Técnica SEI nº 77/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1209891
Bahia	17944.105201/2018-82	Nota Técnica SEI nº 79/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1216076
Ceará	17944.105219/2018-84	Nota Técnica SEI nº 54/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198854
Espírito Santo	17944.105202/2018-27	Nota Técnica SEI nº 57/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199049
Goiás	17944.105199/2018-41	Nota Técnica SEI nº 58/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199058
Maranhão	17944.105220/2018-17	Nota Técnica SEI nº 59/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199067
Minas Gerais	17944.105204/2018-16	Nota Técnica SEI nº 68/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199105
Mato Grosso do Sul	17944.105207/2018-50	Nota Técnica SEI nº 67/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199104
Mato Grosso	17944.105208/2018-02	Nota Técnica SEI nº 60/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199075
Pará	17944.105209/2018-49	Nota Técnica SEI nº 69/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199109
Paraíba	17944.105221/2018-53	Nota Técnica SEI nº 61/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199080
Pernambuco	17944.105222/2018-06	Nota Técnica SEI nº 63/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199096
Paraná	17944.105210/2018-73	Nota Técnica SEI nº 62/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199093
Rondônia	17944.105213/2018-15	Nota Técnica SEI nº 66/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199103
Santa Catarina	17944.105215/2018-04	Nota Técnica SEI nº 65/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199101
Sergipe	17944.105216/2018-41	Nota Técnica SEI nº 73/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1204712
São Paulo	17944.105217/2018-95	Nota Técnica SEI nº 64/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199098

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
-----------	-------	-------------------	-----------------------

Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II - DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Estado	Indicador 1 -	Nota	Indicador 2 - Poupança	Nota	Indicador 3 -	Nota	CAPAG
--------	---------------	------	------------------------	------	---------------	------	-------

	Endividamento	Indicador 1	Corrente	Indicador 2	Liquidez	Indicador 3	
Acre	82,07%	B	94,40%	B	15,05%	A	B
Alagoas	126,48%	B	89,88%	A	74,82%	A	B
Amazonas	55,74%	A	92,89%	B	88,93%	A	B
Amapá	63,92%	B	82,73%	A	26,82%	A	B
Bahia	72,89%	B	96,38%	C	87,58%	A	C
Ceará	69,11%	B	91,34%	B	47,84%	A	B
Distrito Federal	40,81%	A	99,35%	C	541,81%	C	C
Espírito Santo	55,30%	A	89,07%	A	11,69%	A	A
Goiás	93,37%	B	95,27%	C	1820,59%	C	C
Maranhão	56,05%	A	95,39%	C	76,43%	A	C
Minas Gerais	199,24%	C	104,41%	C	N.D.	-	-
Mato Grosso do Sul	90,25%	B	103,66%	C	151,27%	C	C
Mato Grosso	46,94%	A	96,63%	C	-561,39%	C	C
Pará	19,67%	A	90,85%	B	34,20%	A	B
Paraíba	47,93%	A	92,99%	B	85,88%	A	B
Pernambuco	68,46%	B	96,61%	C	168,14%	C	C
Piauí	59,71%	A	94,02%	B	34,00%	A	B
Paraná	64,61%	B	94,64%	B	34,54%	A	B
Rio de Janeiro	288,46%	C	108,67%	C	-450,91%	C	D
Rio Grande do Norte	22,90%	A	97,04%	C	374,61%	C	C
Rondônia	69,38%	B	89,39%	A	52,06%	A	B
Roraima	65,64%	B	90,23%	B	N.D.	-	-
Rio Grande do Sul	212,42%	C	101,55%	C	601,20%	C	D
Santa Catarina	109,87%	B	96,66%	C	47,24%	A	C
Sergipe	71,03%	B	98,13%	C	339,89%	C	C
São Paulo	202,92%	C	94,73%	B	66,88%	A	B
Tocantins	47,15%	A	89,51%	A	608,88%	C	C

17. O detalhamento do cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Anexo I - Informações Fiscais dos Estados (documento Sei nº 1310864), desta Nota Técnica.

18. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

19. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
 Gerente de Projeto da GERAP

Doc
PAUL

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
 Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
 Coordenadora-Geral da COREM - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques Afonso Junior, Gerente de Projeto**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a), em 30/10/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 30/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1309972 e o código CRC 9AD89307.

Referência: Processo nº 17944.109259/2018-03.

SEI n° 1309972

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103401/2018-09.

1. Conforme consta do Memorando SEI nº 41/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF a informação fornecida (Documento SEI nº 0785719) seria válida até a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018. Isso porque, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, utiliza o último exercício encerrado como referência dos requisitos de habilitação ao RRF. Dado que os demonstrativos fiscais do exercício completo de 2018 só serão publicados no início de 2019 a publicação de novos demonstrativos fiscais durante o exercício de 2018 não é capaz de afetar a análise dos requisitos de habilitação ao RRF.
2. No entanto, como houve retificação das informações do exercício de 2017 (AC, CE, GO, MT e RR retificaram seus demonstrativos após a apuração anterior) é preciso refazer a análise dos requisitos de adesão ao RRF. A nova análise consta do Documento SEI nº 0989463. Semelhantemente à avaliação anterior, o único Estado com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seria o Estado de Minas Gerais, pois suas obrigações financeiras são maiores que as disponibilidades de caixa. No entanto, vale ressaltar que o Estado não faz distinção entre recursos vinculados e recursos não vinculados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/08/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0989463 e o código CRC C6ECE27E.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: [inserir o assunto em negrito].

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103401/2018-09.

1. Considerando a definição do artigo 13, inciso III, da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, o único Estado com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seria o Estado de Minas Gerais, pois suas obrigações financeiras são maiores que as disponibilidades de caixa. No entanto, vale ressaltar que o Estado não faz distinção entre recursos vinculados e recursos não vinculados.
2. A informação fornecida é válida até a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre e 3º quadrimestre, respectivamente, de 2018. Caso acontece alguma retificação das informações do exercício de 2017 antes de 30 de janeiro de 2019 é necessária nova análise.

Anexos:

I - Tabela de Requisitos do art. 3º da LC 159/17 (SEI nº 0785719).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/06/2018, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0785740 e o código CRC 08D8E440.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 59/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação contratual externa (com garantia da União) entre Estado do Ceará - CE e a Instituição Financeira Internacional Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros). Recursos destinados ao Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas. Análise preliminar para fins de negociação dos contratos. Processo nº 17944.104420/2018-44

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0728386), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado do Ceará - CE para contratar operação de crédito externo, com a Instituição Financeira Internacional Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos são destinados ao Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas, com as seguintes características (SEI 0708423):

- **Valor da operação:** € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- **Destinação dos recursos:** Financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas.
- **Juros:** taxa fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato agregando-se uma margem. Atualmente a taxa fixa de juros indicativa é de 2,81% a.a.
- **Demais encargos e comissões:** Taxa de Administração única de 0,5% sobre o montante emprestado, a ser paga dentro de três meses após a assinatura do contrato ou antes do primeiro pagamento. Taxa de Compromisso: 0,25% a.a., a ser paga sobre o montante ainda não desembolsado, vigente a partir do terceiro mês após assinatura do contrato, com pagamentos semestrais.
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberação:** € 5.600.000,00 em 2019, € 10.600.000,00 em 2020, € 14.100.000,00 em 2021, € 12.400.000,00 em 2022, e € 7.300.000,00 em 2023.
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei autorizadora:** nº 16.456, de 19 de dezembro de 2017.

2. O Estado do Ceará - CE encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei autorizadora nº 16.456, de 19 de dezembro de 2017, Pareceres Técnico e Jurídico, Certidão do Tribunal de Contas, a Recomendação COFIEX nº 02/0112, de 15 de dezembro de 2015, e a Resolução da COFIEX nº 05/0288, de 7 de fevereiro de 2018.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0708441), verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com saúde e educação (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da

negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 0711628), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Thayssa Mendes Tavares Pena	Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM	Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Mendes Tavares Pena, Gerente de Projeto**, em 05/06/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 05/06/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 06/06/2018, às



10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/06/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 06/06/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711735** e o código CRC **A337945D**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44.

SEI nº 0711735

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 03 de julho de 2017.

Nota Técnica Pública. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Assunto: STN Análise Fiscal Financeira Estados DF Municípios 520 - Operação de Crédito Externo – Negociação

Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais,

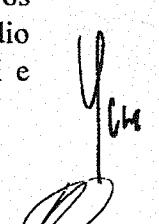
A presente Nota tem por objetivo redefinir o procedimento interno para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União, após discussões ocorridas entre esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN/MP.

2. Especificamente, trata-se da extinção da rotina de elaboração de Nota de Pré-Negociação no âmbito desta STN/COPEM em pleitos de operações de crédito externo. Objetiva-se reduzir o tempo total de tramitação de processos de operação de crédito desta natureza na STN, conferindo maior celeridade e reduzindo os custos de preparação dos projetos.

3. Ademais, conforme alinhamento com as instituições financeiras, concluiu-se que a análise de pré-negociação não altera a percepção de risco da instituição quanto à possibilidade de o contrato não ser efetivamente assinado, de forma que o fim da pré-análise é percebido como positivo pelos credores.

4. O procedimento a ser estabelecido como requisito para o agendamento da negociação passa a ser a verificação, por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente, do cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com educação e saúde (arts. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante, conforme orientação da PGFN/MF.

5. A autorização se dará por meio de Ofício dirigido à SEAIN/MP, contendo os seguintes documentos previamente encaminhados pelo ente a esta Secretaria, por intermédio do SADIPEM: Lei autorizativa, pareceres técnico e jurídico, Resolução da COFIEX e Certidão do Tribunal de Contas.

Y
CM


6. De posse do Ofício de autorização da STN, a SEAIN/MP estará apta a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições financeiras, as minutas contratuais.

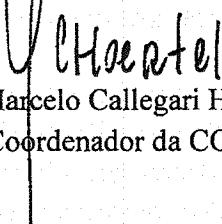
7. Os documentos citados nos parágrafos 5 e 6 permitirão à STN/MF, PGFN/MF e SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar, durante as reuniões de pré-negociação e negociação, a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

8. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente.

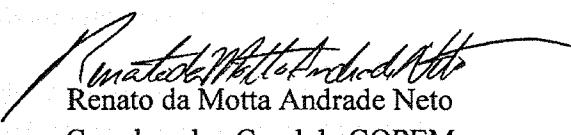
9. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alcada do(a) Sr(a). Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Sr(a). Secretário(a) do Tesouro Nacional para manifestação.

10. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/05/2017.

À consideração da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

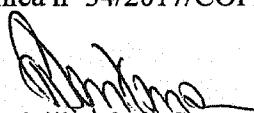


Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador da COPEM



Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM

Aprovo. Fica revogada a Nota Técnica nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.



Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais



TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 09 de junho de 2017.

Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais. Tutela Antecipada na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981. Ministro Luiz Fux. Execução de contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Decisão acerca do sistema de concessão de garantias da União.

1. A presente Nota trata dos impactos, sobre o sistema de concessão de garantias da União, da decisão do Ministro Luiz Fux no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.981 ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União, do Banco do Brasil S/A – BB e da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a União deverá se abster de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em janeiro de 2017, a Ministra Carmem Lúcia concedeu decisões favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ACO nº 2.972, as quais, em linhas gerais, impediram a União de cobrar os valores devidos pelo ente em 5 contratos de contragarantias em que a União figura como garantidora de acordos celebrados com a Corporação Andina de Fomento – CAF, o BB e a CEF.

3. Em função dessas decisões, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, na qual optou por sobrestrar a concessão de novas

garantias e análises das contragarantias correspondentes, apoiada, dentre outros argumentos jurídicos, nos impactos sobre a gestão da dívida pública federal; no risco ao sistema de garantias da União; no aumento do custo de financiamento dos Estados e Municípios; no custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes; e na insegurança jurídica do Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

4. A retomada da concessão de aval da União ficou condicionada à realização de consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2972, com fins de conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

5. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – 2017 a 2019 – podendo ou não ser renovado no fim do período. Importante salientar que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o estado do Rio de Janeiro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO nº 2981, requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

6. Diante da celebração do referido acordo e, após dirimidos, em grande parte, os riscos de que a União fosse impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais, amparada ainda em manifestações da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28/03/2017, na qual optou por normalizar o sistema de concessão de garantias da União, condicionando a revisão desse entendimento à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

7. Em 31.05.2017, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência no âmbito da ACO nº 2981, para determinar que a União se abstenha de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação. Em seu despacho, alegou, a respeito da solicitação de



anticipação do que foi acordado entre o ente e a União, que a edição da Lei Complementar nº 159/2017 fornece, ainda que indiretamente, validade jurídica para a execução das cláusulas avençadas no Termo:

(...) Nesse sentido, a divergência interpretativa outrora existente quanto à possibilidade de implementação imediata do acordo entre as partes, em decorrências (sic) das restrições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais assume substancial relevância no deslinde da controvérsia, na medida em que se encontra em vigor no ordenamento jurídico nova regra especial que fornece substrato jurídico aos termos avençados. (...)

8. A Lei Complementar nº 159/2017, de 19/05/2017, instituiu Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, destinado a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime. O art. 17 da LC nº 159/2017 dispõe que:

Art. 17. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de inadimplência em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica a União impedida de executar as contragarantias ofertadas.

9. Diante da determinação contida na referida Lei Complementar, esta Secretaria entende que a União deverá se abster de conceder garantia da União para aqueles entes com risco iminente de adesão ao RRF.

10. Conforme o art. 3º da referida LC, considera-se habilitado para aderir ao RRF o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e

III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

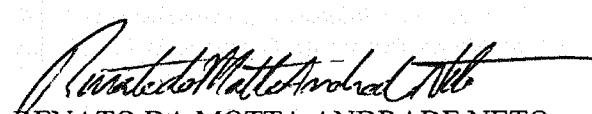
11. Em levantamento realizado pela Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais desta Secretaria - CORFI, com data-base em 01/06/2017 (em anexo), apurou-se que se encontram em



risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento de pelo menos 90% das três condições abordadas no art. 3º da LC nº 159/2017, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

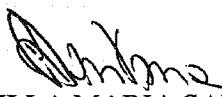
12. Considerando, portanto, que o entendimento externado por intermédio da Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, estava condicionado à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União, e que a decisão parcialmente favorável ao estado do Rio de Janeiro proferida pelo Ministro Luiz Fux no âmbito da ACO nº 2972, com base no disposto na LC nº 159/2017, gerou uma situação de fragilidade para a União relativamente aos quatro entes que se encontram em risco de adesão ao RRF, recomenda-se que a União se abstenha de conceder novas garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, pelos motivos já elencados no capítulo IV da mencionada Nota-Conjunta (Impactos da decisão sobre o instituto da garantia).

À consideração superior.



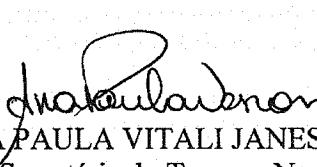
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretaria do Tesouro Nacional



PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Diante do exposto, oriento que, a partir desta data, a União se abstenha de conceder garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás. Saliento que esta Secretaria reavaliará esta decisão se constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito dos entes mencionados.



ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise das minutas contratuais propostas pelo KfW para contratação de operação de crédito externo com garantia da União.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota acerca da negociação das minutas contratuais apresentadas pela instituição Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW para fins de celebração de operação de crédito externo com o Estado do Ceará com garantia da União, no valor de EUR 50 milhões, referente ao “Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão”.

2. Desde o início de 2015, ano de instituição do Comitê de Garantias – CGR da Secretaria do Tesouro Nacional - STN[1], até a presente data, não há registro de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de ente subnacional em que figure como credor instituição que não seja organismo multilateral, conforme consulta ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

3. Especificamente com relação ao KfW, verifica-se no citado Sistema a existência de somente outras duas operações de crédito externo com participação da instituição em que houve a garantia da União: uma com o próprio Estado do Ceará, cujo contrato foi celebrado em 7/12/2005 (SEI 0973204), e outra com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, cuja assinatura ocorreu em 29/11/2011 (SEI 0935989).

4. Assim, dado o largo espaço de tempo sem negociação de contratos que envolvessem instituições que não organismos multilaterais e dada a alteração institucional ocorrida com a criação do Comitê de Garantias, o objetivo da presente Nota é destacar as discussões ocorridas acerca de cláusulas contratuais que ensejam riscos financeiros à União na qualidade de garantidora do empréstimo e buscar orientações acerca daquelas que tangenciam a competência de outras áreas desta STN para fins de conclusão do processo de negociação junto à instituição credora e ao Ente interessado.

5. Para tanto, inicialmente é feito relato acerca do processo de negociação e das discussões ocorridas com o KfW. A seção seguinte versa sobre as minutas contratuais propostas pela instituição credora. De início, são relatadas cláusulas que implicam em custos adicionais ao mutuário. Posteriormente, são ressaltadas as cláusulas relativas ao vencimento antecipado do contrato. Em seguida, trata-se sobre cláusula com previsão de compensação de débitos e créditos. As previsões contidas no contrato de garantia e seus impactos para a União são destacados ao final. Na terceira seção, são feitas as considerações finais.

I. Pré-negociação e Negociação

6. Nos dias 12 e 13 de julho de 2018, reuniram-se no Escritório de Representação do KfW em Brasília representantes do credor e a Delegação Brasileira, formada por representantes da Secretaria de

Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM da STN, da Coordenação-Geral de Obrigações Financeiras da União – COF da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do mutuário, o Estado do Ceará, para negociar as minutas contratuais elaboradas inicialmente pelo Banco e com alterações propostas pela Delegação Brasileira a partir das discussões ocorridas nas reuniões de pré-negociação.

7. Ao final, elaborou-se a ata das reuniões em que ficaram registrados algumas discordâncias acerca das previsões contratuais bem como alguns encaminhamentos (SEI 0916110).

8. Além disso, trocas de mensagens eletrônicas entre a Delegação Brasileira e a instituição credora têm ocorrido desde a reunião física até a presente data, conforme será exposto na sequência.

II. Minutas contratuais do KfW

9. As minutas contratuais do KfW estão divididas em i) “*Loan Agreement*” (SEI 0916120), incluindo os quatro anexos: “*Disbursement Schedule*”, “*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser of the Borrower (State)*”, “*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)*” e “*Payment Guarantee*”, e ii) Acordos em Separado (SEI 0916254), que detalham a estrutura e funcionamento da execução do Programa. As cláusulas tratadas nesta Nota dizem respeito ao conteúdo do “*Loan Agreement*” e do “*Payment Guarantee*”.

a) Custos adicionais ao mutuário

10. A minuta do “*Loan Agreement*” proposta pelo KfW contem previsão de duas espécies de indenizações[2] que, caso incorridas, elevam os encargos da operação. Tais indenizações não são observadas nos contratos de empréstimo externo de entes subnacionais que a União tem atuado como garantidora nos últimos três anos, embora ambas estejam presentes no contrato antes mencionado que foi celebrado em 2011 entre a instituição e a COPASA (SEI 0935989, fls. 06/09).

11. Registre-se que durante as reuniões de negociação ocorridas em 12 e 13 de julho de 2018, o KfW manifestou-se pela manutenção dessas indenizações na minuta contratual.

12. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos da Cláusula 2.6 do “*Loan Agreement*” transcrita a seguir:

2.6 Non-acceptance Compensation. *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.*

13. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente (“*promptly*”) ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

14. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações

cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

15. No que diz respeito à forma de cálculo dessa indenização, a continuação da Cláusula 2.6 contém o seguinte trecho:

In this Agreement, Non-acceptance Compensation means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

16. Depreende-se a partir do dispositivo que tal indenização corresponderia à diferença observada entre os juros que o KfW receberia contratualmente até o final do período de juros e aqueles juros que seriam recebidos pelo KfW no reinvestimento do montante até o final do período de juros do contrato, aplicada tal diferença sobre os valores não utilizados ou cancelados. Além disso, menciona-se também um desconto por uma curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW.

17. Assim, não há uma taxa fixa para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco a ela associado. No limite, pode-se considerar essa diferença como a própria taxa de juros do contrato, supondo-se que a taxa de reinvestimento do KfW seja zero.

18. Adicionalmente, o contrato prevê na Cláusula 2.2 que o KfW tem o direito de recusar a realização de desembolsos após determinada data a ser definida na assinatura do contrato. Portanto, caso o empréstimo não seja desembolsado em sua totalidade no prazo estipulado, o que é uma hipótese com elevada chance de ocorrência tendo em vista o histórico de execução das demais operações de crédito externo de entes subnacionais, o credor tem autonomia para recusar posteriores desembolsos e cobrar, com base na Cláusula 2.6, a “*Non-acceptance Compensation*”.

19. A segunda indenização observada no contrato é calculada a partir de mecanismo similar ao da “*Non-acceptance Compensation*” tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário, conforme Cláusula 5.4 a seguir:

5.4 Prepayment. The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment. Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.*
- b) *Notification. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article XX hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.*
- c) *Prepayment Compensation. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.*

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) Amounts due. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts:

- (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and*
- (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.*

20. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

21. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da “*Non-acceptance Compensation*”, também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 17 e 18 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

22. Ainda sobre custos adicionais ao mutuário, cabe ressaltar o conteúdo da Cláusula 10.4, intitulada “*Increased Costs*”, constante da proposta inicial de contrato (SEI 0916120) e que, conforme minuta enviada por meio de mensagem eletrônica, o KfW aceitou a exclusão a pedido da Delegação Brasileira (SEI 0967415 e 0967528). Tal Cláusula transferia para o tomador os riscos associados a uma mudança de cenário econômico ou legal que ensejassem majoração de custos ao KfW:

10.4 Increased costs. *The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such **Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of*

- (a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or*
- (b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or other financial authority that has entered into force after signature of this Agreement.*

“Increased Costs” are:

- (a) additional or increased costs of KfW,*
- (b) a reduction in KfW's return on equity or*
- (c) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,*

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably

detailed form. Upon the Borrower's request, KfW, together with the Borrower, will analyse other alternatives and, if after 30 days following the Borrower's request no alternative option is acceptable to both parties, the Borrower will have the right to prepay the Loan in accordance with article 5.4.

23. Em caso de ocorrência dessa elevação de custos do KfW, a instituição informaria ao mutuário o montante a ser ressarcido. A cláusula também previa que o mutuário poderia requerer junto ao credor a análise de alternativas ao pagamento desses custos. Se não houvesse consenso sobre as alternativas, era dada a opção ao mutuário de efetuar o pagamento antecipado do contrato, sujeito ao pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.4, item “c” (“*prepayment compensation*”).

24. O efeito prático da opção de pagamento antecipado em caso de divergência entre mutuário e KfW quanto aos custos adicionais ou alternativas a ele seria o vencimento antecipado do contrato de empréstimo (aceleração).

25. A título de registro, em comparação da minuta ora em análise com o contrato assinado em 2011, entre KfW e COPASA, observa-se a existência de cláusula com conteúdo similar (SEI 0935989, fls. 13/14, cláusula 10.4).

b) Vencimento antecipado

26. Em relação às cláusulas com potencial para causar vencimento antecipado do contrato de empréstimo, destaca-se a 9, denominada “*Illegality*”, que, nos termos da redação inicialmente proposta pelo KfW (SEI 0916120), prevê o imediato cancelamento do contrato e a aceleração da dívida caso a superveniência de uma lei torne ilegal para o KfW continuar com as obrigações do contrato, nos seguintes termos:

9. *Illegality*

If, in any applicable jurisdiction, a law turns illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- (a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and*
- (b) the Borrower shall repay the Loan in full on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article XX and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article XX (c) and (d).*

27. Nessa hipótese, o tomador deverá pagar ao KfW o empréstimo na sua integralidade (aceleração), na data indicada pelo credor e sujeito à indenização de “*prepayment compensation*” (Cláusula 5.4, item “c”).

28. Observa-se que o cancelamento incide sobre o total do contrato, independentemente de a ilegalidade atingir apenas parcialmente os desembolsos realizados. Além disso, não são definidos prazos para que o mutuário seja informado sobre a aceleração ou para que ele efetue o pagamento, ficando a critério da instituição credora.

29. Nas discussões ocorridas durante a negociação contratual acerca da operação do Estado do Ceará, foram cogitadas as possibilidades de i) retirada da cláusula, ii) reformulação do texto e iii) restrição da aplicação da aceleração do contrato apenas para a parcela do empréstimo que venha a ser atingida por tal mudança de legislação.

30. O KfW se comprometeu a avaliar internamente qual seria a alternativa viável do ponto de vista da instituição e, conforme minutas enviadas em 27/07/2018 via mensagem eletrônica (SEI 0967415 e 0967528), aceitou a restrição de aplicabilidade da penalidade de aceleração à parcela atingida pela ilegalidade, conforme transcrição a seguir:

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) *the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and*
- b) *the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).*

31. Em comparação com o contrato assinado em 2011 entre COPASA e KfW, não se nota cláusula nos estritos termos da acima transcrita.

32. Em análise das cláusulas contratuais praticadas pelos organismos multilaterais, observa-se nas Normas Gerais da Corporação Andina de Fomento – CAF e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD as cláusulas a seguir cujos termos podem ser compatíveis com uma situação tal como a descrita na Cláusula 9 do contrato do KfW:

CAF	BIRD
<p>CLÁUSULA 27 - AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS</p> <p><i>O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:</i></p> <p><i>(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.</i></p> <p><i>(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.</i></p> <p><i>A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.</i></p>	<p><i>Section 7.02. Suspension by the Bank</i></p> <p><i>If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.</i></p> <p><i>(e) Extraordinary Situation; Program.</i></p> <p><i>(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.</i></p> <p><i>(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.</i></p> <p><i>(f) Event Prior to Effectiveness.</i></p>

The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

Section 7.03. Cancellation by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) Suspension. The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

33. Ressalta-se que durante as reuniões de negociação não houve rejeição do conteúdo da cláusula pela PGFN.

34. Assim, tendo em vista que i) outros contratos em que a União figura como garantidora contém previsão de cláusula com conteúdo similar ao proposto pelo KfW para a Cláusula 9, ii) não houve restrição jurídica por parte da PGFN à proposta da instituição credora e iii) a aceitação pelo KfW da restrição da hipótese de aceleração à parcela do empréstimo que venha a ser considerada ilegal por lei superveniente, considera-se que a manutenção da Cláusula 9 no contrato não configura ampliação dos riscos a que o Tesouro está sujeito em relação aos demais contratos de empréstimo de entes subnacionais que são garantidos pela União.

35. A Cláusula 12, intitulada “*Termination of the Agreement*”, por sua vez, estabelece as hipóteses de encerramento do contrato e as consequências legais associadas, entre elas o vencimento antecipado, conforme segue:

12.1 Reasons for termination. *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*

- a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;*
- b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;*
- c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;*
- d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;*
- e) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;*
- f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;*

g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five banking days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 Compensation for damages. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).

36. Em mensagem eletrônica de 27/07/2018 (SEI 0967415 e 0967528), o KfW enviou nova proposta de redação para a Cláusula 12 acima, endereçando algumas solicitações feitas pela Delegação Brasileira durante as reuniões de negociação, passando esta a ter a seguinte redação (modificações destacadas na cor azul):

12.1 Reasons for termination. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:

- a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;
- b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;
- c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;
- d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;
- e) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;
- f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
- g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any **Guaranteed** External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's **Guaranteed** External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and

(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil. (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination).

12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of **fifteen (15)** banking days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least **40 days**, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 Compensation for damages. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).

12.4 Without prejudice to Articles 12.1 and 12.2 of this Agreement, KfW will promptly inform the Guarantor, if an event mentioned in Article 12.1 (a) has occurred and is not resolved within a period of 5 (five) banking days.

37. Iniciando pelo item “g” da Cláusula 12.1, ele prevê hipótese de suspensão de desembolsos e, caso não haja resolução do problema em 40 dias, vencimento antecipado do contrato de empréstimo caso o mutuário:

- a) deixe de cumprir obrigações de pagamento com qualquer credor externo em contrato garantido pela União;
- b) torne-se insolvente; ou
- c) inicie tratativas junto a outros credores externos de contratos garantidos pela União relativamente a moratória, renúncia de dívidas pendentes, diferimento de pagamentos ou descontinuidade do serviço da dívida.

38. A redação originalmente proposta pelo KfW e transcrita no parágrafo 35 acima era ampla e permitia que a inadimplência do mutuário com qualquer credor externo pudesse ser considerada como uma causa de aceleração do contrato.

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, em manifestação acerca de cláusulas contratuais de minuta padrão de contrato de empréstimo da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD por meio da Nota nº 05/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 15/03/2018 (SEI 0916273), ponderou, a respeito de cláusula de *cross-default*[3] proposta pela AFD em termos semelhantes aos da cláusula originalmente apresentada pelo KfW:

“16. Entendemos que a cláusula é ampla e permite cross default com operações não garantidas pela União. Ressalte-se que cross default com operações não garantidas representa risco

elevado ao Tesouro, posto que contratos não garantidos fogem ao controle da União e não são avaliadas previamente pela STN e PGFN.

17. Assim, o cross default com contratos do mutuário sem garantia da União gera o risco elevado de contaminação em cascata de toda a dívida pública federal.

(...)

34. Um eventual default em um contrato não garantido do ente pode dar causa a declaração de default em cascata com contratos deste ente com a AFD. A depender dos montantes envolvidos, a STN pode não ser capaz de honrar os valores devidos, seja por limitações de orçamento, ou mesmo por dificuldade de adequação ao planejamento financeiro.

35. Neste cenário, uma eventual declaração de default do país pela instituição pode afetar todos os demais contratos assinados pela União, além de afetar a percepção de risco país, com consequências potenciais na precificação dos títulos públicos.

41. Em relação à inadimplência cruzada, sugerimos no mínimo limitar a previsão de vencimento antecipado somente a operações externas do mesmo mutuário, que contem com garantia da União, mitigando assim o risco de contaminação da dívida pública.”

40. Como o contrato do KfW inicialmente não continha a restrição do vencimento antecipado para o caso de descumprimento de obrigações financeiras de dívidas contratuais do mutuário garantidas pela União, não estaria adequado, portanto, à recomendação da CODIP.

41. A alteração de tal cláusula foi solicitada pela Delegação Brasileira durante as reuniões de negociação, sendo ressaltado, ainda, que o Estado do Ceará possui dois contratos de operações de crédito sem garantia da União, o que já implicaria num risco adicional à União nesta operação por conta do previsto no item “g” da Cláusula 12.1.

42. Em comunicação eletrônica de 27/07/2018 (SEI 0967415 e 0967528), o KfW encaminhou proposta de minuta contratual restringindo a contratos garantidos pela União a hipótese de vencimento antecipado por inadimplência com outros credores externos prevista no item “g” da Cláusula 12.1, estando adequada do ponto de vista da recomendação da CODIP antes mencionada.

43. Já o item “a” da Cláusula 12.1 prevê como causa para suspensão de desembolsos e, caso não seja resolvido em 15 dias úteis, conforme previsto na Cláusula 12.2, causa para a rescisão do contrato, o não cumprimento de obrigações de pagamento ao KfW por parte do mutuário ou do garantidor. Tal como está redigida, essa cláusula não restringe o inadimplemento ao contrato de empréstimo objeto da operação de crédito e implica que, caso o mutuário ou a União estejam em débito relativo a outras obrigações junto ao KfW, este contrato poderia ser acelerado.

44. Há que se ressaltar a possibilidade de que o mutuário que está sendo garantido pela União neste contrato possa vir a ter outros contratos com o KfW que não contem com a garantia da União. Inclusive, durante as reuniões presenciais de negociação de 12 e 13 de julho, a instituição chegou a cogitar tal possibilidade junto ao Estado do Ceará para a celebração da operação de crédito em comento. Neste caso, a inadimplência de tal contrato não garantido teria por consequência acelerar o contrato de que trata a presente Nota, com garantia da União.

45. Assim, de forma semelhante ao ocorrido no item “g” e com vistas a atender à recomendação da CODIP, o item “a” da Cláusula 12.1 também necessita de alteração da redação. Relatada a situação ao KfW, este propôs, via mensagem eletrônica de 1º/08/2018 (SEI 0967415 e 0967443), nova redação para o referido item, restringindo a hipótese de inadimplência somente ao contrato de empréstimo. Entretanto, por meio de mensagem eletrônica de 07/08/2018 (SEI 0985967 e 0985978), a instituição retrocedeu e retornou a redação do item para a originalmente proposta. Tal como está, não nos parece que a hipótese prevista no item “a” da Cláusula 12.1 atende à recomendação contida na Nota nº 05/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 15/03/2018 (SEI 0916273), permanecendo a necessidade de restrição a contratos garantidos pela União.

46. O item “b” da Cláusula 12.1, por seu turno, estabelece que violações do contrato de empréstimo, do contrato em separado ou de quaisquer outros acordos adicionais juridicamente vinculados ao

contrato de empréstimo podem acarretar a suspensão dos desembolsos e, caso não haja solução em 40 dias, o vencimento antecipado do contrato.

47. Quanto ao contrato em separado (“*Separate Agreement*”), cabe destacar que ele regula os pormenores do programa objeto do empréstimo e de sua implementação, bem como as modalidades de desembolso. Além disso, tal documento possui oito anexos que trazem detalhes da execução do programa, normas para contratação, entre outros, embora estes não tenham sido remetidos pelo KfW.

48. Tal “*Separate Agreement*”, conforme esclarecido pelo credor quando da reunião de negociação, é feito separadamente dos contratos de empréstimo e de garantia e, a princípio, seria negociado somente com o Mutuário, sem a participação do Governo Federal. Entretanto, durante as reuniões ocorridas em 12 e 13 de julho de 2018, representantes da SEA/IN destacaram a importância da discussão dos termos do programa junto à União, uma vez que está sendo solicitada sua garantia para a operação de crédito, chegando-se a revisar tal documento no decorrer da União, oportunidade em que foram propostas alterações pela Delegação Brasileira. Em mensagem eletrônica de 26/07/2018, o KfW concordou com as alterações (SEI 0973305), chegando-se à versão final constante do documento SEI 0973315.

49. Cabe destacar que a celebração do “*Separate Agreement*” constitui condição de primeiro desembolso, nos termos da Cláusula 2.3, item “b”, do “*Loan Agreement*” (SEI 0967443). Como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso é considerado pelo Governo Federal condicionante para a celebração contratual, tal documento deverá estar assinado quando da celebração da garantia da União.

50. Quanto aos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2, durante as reuniões de 12 e 13 de julho, a Delegação Brasileira destacou que os prazos constantes da proposta original do KfW de cinco dias úteis para a resolução da inadimplência tratada no item “a” da Cláusula 12.1 e de 30 dias para a resolução das circunstâncias listadas nos itens “b” a “g” da Cláusulas 12.1 não seriam considerados horizontes de tempo razoáveis para o mutuário e tampouco para a União ser comunicada sobre os fatos e poder honrar a garantia. Foi solicitada a modificação para 30 e 60, respectivamente, comprometendo-se o KfW a verificar internamente a possibilidade de alteração.

51. Em minuta contratual constante de mensagem eletrônica enviada em 27/07/2018 (SEI 0967415), o KfW contrapropôs modificar os prazos para 15 dias úteis e 40 dias corridos, respectivamente, além de incluir a Cláusula 12.4, “*Information*”, contendo previsão do fornecimento de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso ocorra algum evento mencionado na Cláusula 12.1 “a” e este não seja resolvido em cinco dias úteis.

52. A Delegação Brasileira, por sua vez, solicitou ao KfW, via mensagem eletrônica de 1º/08/2018 (SEI 0967415 e 0967443), expandir a abrangência da cláusula às demais hipóteses listadas nos itens “b” a “g” da Cláusula 12.1, não apenas àquela prevista no item “a”. Em resposta enviada por correio eletrônico em 07/08/2018 (SEI 0985967 e 0985978), a instituição não aceitou a proposta.

53. Apesar de ter sido argumentado pela Delegação Brasileira durante a negociação sobre a necessidade de previsão no contrato de garantia desses mecanismos de informação à União, a instituição se mostrou resistente à proposta e apresentou, como contraproposta, a inclusão da Cláusula 12.4 acima destacada no “*Loan Agreement*”.

54. A respeito do tema honra de garantia da União e as cláusulas constantes no “*Loan Agreement*” e no “*Payment Guarantee*” do KfW, ressaltamos que cabe manifestação da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública – CODIV, tendo em vista suas competências institucionais.

c) Cláusula de compensação de débitos e créditos

55. O “*Loan Agreement*”, tal como apresentado originalmente pelo KfW (SEI 0916120), trazia a possibilidade de compensação de pagamentos recebidos pela instituição com pagamentos devidos no próprio contrato de empréstimo ou em outros contratos que o mutuário tenha com o credor, conforme a Cláusula 6.7 a seguir:

6.7 Offsetting. *KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement or under other loan agreements concluded between KfW and the Borrower.*

56. Foi apontado pela Delegação Brasileira durante as reuniões de negociação que tal previsão viola expressamente os dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como as Resoluções do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, ao permitir a compensação automática de débitos e créditos, sendo inaceitável.

57. Por meio de minutas enviadas via mensagem eletrônica em 27/07/2018 (SEI 0967415 e 0967528), o KfW aceitou a exclusão da Cláusula.

d) Contrato de Garantia

58. Nota-se que a minuta do Contrato de Garantia (“*Payment Guarantee*”), a ser celebrado entre o KfW e a República Federativa do Brasil, é silente quanto ao estabelecimento de obrigação ao KfW de comunicar à União a ocorrência de eventual atraso de pagamento pelo mutuário, conforme Artigo 1.2:

1.2. *Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in EURO, to account IBAN DE xx 50020400 31120715 with KfW, Frankfurt am Main (BLZ 50020400, BIC KFWIDEFF) with additional reference to the due date “Ref. yyyymmdd” or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.*

59. Também não se observa a previsão de um prazo para que a União possa efetuar o pagamento da garantia, sendo utilizado o termo “*promptly*” (imediatamente), que é vago e não define claramente a regra a que a União está sujeita.

60. Tal como antes ressaltado, a proposta apresentada pelo KfW foi de inclusão, no contrato a ser celebrado junto ao mutuário, da Cláusula 12.4 com previsão de informação ao garantidor. Entretanto, sobre tal aspecto cabe submeter o assunto à apreciação da CODIV.

III. Considerações finais

61. O intuito da presente Nota foi registrar os debates ocorridos junto ao KfW acerca das minutas contratuais propostas pela instituição para a realização de operação de crédito, especialmente no que diz respeito às cláusulas que podem ensejar riscos à União como garantidora. Além disso, dada a transversalidade do tema garantia da União no âmbito da STN, o objetivo também é buscar, para fins de conclusão do processo de negociação junto à instituição credora e ao Ente interessado, orientações acerca de previsões contratuais que têm relação com competências de outras áreas desta Secretaria.

62. Diante de todo o exposto, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à CODIP, para conhecimento, e à CODIV, para fins de manifestação especificamente sobre:

- os prazos estabelecidos na Cláusula 12.2, “*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*”, para a resolução das hipóteses elencadas na Cláusula 12.1;
- o conteúdo da Cláusula 12.4, “*Information*”, quanto à hipótese de informação ao Garantidor somente em caso de inadimplência junto ao KfW (Cláusula 12.1 “a”) e quanto ao prazo para

ciência do Garantidor;

c) as previsões constantes no contrato de garantia (“*Payment Guarantee*”).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HELENA CRISTINA DILL

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Coordenador da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à CODIV e à CODIP, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

[1] O Comitê de Garantias da STN foi instituído por meio da Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015, com o objetivo de “subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União”, nos termos do artigo 3º do citado normativo.

[2] Tradução livre de “*compensation*”.

[3] Cláusulas que impliquem em vencimento antecipado de um determinado contrato devido à inadimplência do mutuário em outros contratos (inadimplência cruzada) são denominadas de “*cross-default*”.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 09/08/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/08/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/08/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965707** e o código CRC **0A01053B**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 161/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise das minutas contratuais propostas pelo KfW para contratação de operação de crédito externo com garantia da União. Complemento à Nota Técnica SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Trata a presente Nota de complemento à Nota Técnica SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09 de agosto de 2018 (SEI 0965707), que trata sobre a negociação das minutas contratuais apresentadas pela instituição Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW para fins de celebração de operação de crédito externo com o Estado do Ceará com garantia da União, no valor de EUR 50 milhões, referente ao “Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão”.

2. A mencionada Nota Técnica nº 98/2018 fez um relato do processo de negociação e das discussões ocorridas com a instituição credora, ressaltando as modificações ocorridas nas cláusulas e os pontos dos contratos que remanesçam ainda em aberto na ocasião, bem como encaminhou alguns aspectos para manifestação da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública – CODIV, sendo também remetida à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP para conhecimento.

3. O intuito do presente documento é relatar a finalização da negociação dos contratos, destacando o endereçamento dado às cláusulas que remanesçam em aberto quando da elaboração da Nota Técnica nº 98/2018 e que ensejam riscos financeiros à União na qualidade de garantidora do empréstimo.

a) Trâmites subsequentes às reuniões presenciais de 12 e 13 de julho de 2018

4. Após as reuniões presenciais de negociação ocorridas julho e relatadas na Nota Técnica nº 98/2018, as discussões sobre as minutas contratuais seguiram por meio de correio eletrônico, sendo juntados ao presente processo os documentos SEI 1524213, 1524226 e 1524281 que trazem um panorama do ocorrido.

5. Ademais, cabe destacar que, como resposta ao pedido de posicionamento feito por meio da Nota Técnica nº 98/2018, a CODIV enviou o Memorando SEI nº 39/2018/GECOD/COSCD/CODIV/SUDIP/STN-MF, de 27 de agosto de 2018 (SEI 1021635), utilizado então como embasamento para o processo negocial.

6. Cabe registrar, ainda, a ocorrência de videoconferência na data de 29/10/2018 (SEI 1524213) em que se reuniram representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Estado do Ceará e do KfW com a finalidade de dar andamento à negociação.

7. Em 28 de novembro de 2018, após acordo das partes com relação às cláusulas que restavam em discussão, foi considerada encerrada a negociação por meio de mensagem eletrônica (SEI 1524226) em que o KfW enviou a versão final das minutas nos termos em que foram pactuados (SEI 1524281).

b) Vencimento antecipado

8. Com relação à Cláusula 12 do *Loan Agreement*, remanesçam pendentes dois aspectos do ponto de vista do Tesouro Nacional.

9. O primeiro deles diz respeito à hipótese prevista no item "a" da Cláusula 12.1 de causa para suspensão de desembolsos e, caso não haja resolução em dado prazo, conforme previsto na Cláusula 12.2, causa para a rescisão do contrato, o não cumprimento de obrigações de pagamento ao KfW por parte do mutuário ou do garantidora. Havia sido solicitada ao KfW alteração da redação de forma a restringir a penalidade aos contratos garantidos pela União, o que foi atendido pela instituição ao final da negociação, resultando no desmembramento do item "a" nos itens "a" e "b" a seguir:

12.1 Reasons for termination. *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*

- a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*
- b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;*

10. O segundo aspecto que estava sob discussão era relativo aos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2. Seguindo a recomendação da CODIV no Memorando nº 39/2018 (SEI 1021635), prosseguiu-se com a solicitação ao KfW de modificação para 30

dias o prazo para a resolução da inadimplência tratada nos itens "a" e "b" da Cláusula 12.1 e de 60 dias o prazo para a resolução das circunstâncias listadas nos itens "c" a "h" da Cláusula 12.1, o que, ao final, foi atendido pela instituição credora, resultando na seguinte redação:

12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. *If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*

11. No que tange à necessidade do fornecimento de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso ocorra algum dos eventos listados na Cláusula 12.1, o texto anterior da Cláusula 12.4 não estava adequado, uma vez que somente abrangia o evento do item "a" da citada Cláusula. Foi solicitada à instituição a extensão da informação para todas as hipóteses previstas na Cláusula 12.1, o que foi aceito após a realização da videoconferência de 29/10/2018, conforme segue:

12.4 Information. *Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:*

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios

Bloco P, 8º andar

CEP: 70048-900

Brasília DF

Brazil

Fax: 0055-61-3412 1740

Phone: 0055-61-3412 2842

Email: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios

Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121

Brasília DF

Brazil

Fax: 0055-61-3412-1461

Phone: 0055-61-3412-3518

Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

12. Tendo em vista a previsão de informação ao Garantidor contida na versão final da Cláusula 12.4, considera-se o contrato de garantia adequado quanto a esse aspecto.

c) Resumo da negociação

13. A seguir, para fins de melhor visualização e de uso futuro em contratos com disposições semelhantes, segue quadro contendo as cláusulas que foram objeto de debate na presente negociação acompanhadas do endereçamento que foi dado a elas.

Redação inicial proposta pelo KfW	Conclusão da negociação
2.6 Non-acceptance Compensation. <i>If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or</i>	Cláusula aceita na versão original

if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.

5.4 Prepayment. The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article XX hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Compensation.* If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) *Amounts due.* Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts:

- (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and
- (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

Cláusula aceita na versão original

6.7 Offsetting. KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement or under other loan agreements concluded between KfW and the Borrower.

Cláusula retirada na integralidade

10.4 Increased costs. The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such Increased Costs (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of

- (a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or

Cláusula retirada na integralidade

(b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or other financial authority that has entered into force after signature of this Agreement.

"Increased Costs" are:

- (a) additional or increased costs of KfW;
- (b) a reduction in KfW's return on equity or
- (c) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW;

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form. Upon the Borrower's request, KfW, together with the Borrower, will analyse other alternatives and, if after 30 days following the Borrower's request no alternative option is acceptable to both parties, the Borrower will have the right to prepay the Loan in accordance with article 5.4.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, a law turns illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- (a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and
- (b) the Borrower shall repay the Loan in full on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article XX and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article XX (c) and (d).

12.1 Reasons for termination. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:

a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;

12.1. (...)

g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, **under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany**, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).

12.1 Reasons for termination. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:

a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;

b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;

12.1. (...)

h) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's **Guaranteed External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.**

"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled,

	<p><u>resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and</u></p> <p><u>(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.</u></p>
<p>12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within <u>a period of five banking days</u> (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, <u>shall be at least 30 days</u>, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts <i>mutatis mutandis</i>.</p>	<p>12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within <u>a period of 30 days</u> (in the case of Article 12.1 a) <u>and b)</u> hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, <u>shall be at least 60 days</u>, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts <i>mutatis mutandis</i>.</p>
	<p>12.4 Information. Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:</p> <p><u>Ministério da Fazenda</u> <u>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</u> <u>Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União</u> <u>Esplanada dos Ministérios</u> <u>Bloco P, 8º andar</u> <u>CEP: 70048-900</u> <u>Brasília DF</u> <u>Brazil</u> <u>Fax: 0055-61-3412 1740</u> <u>Phone: 0055-61-3412 2842</u> <u>Email: apoioocof.df.pgf@pgfn.gov.br</u></p> <p><u>Ministério da Fazenda</u> <u>Secretaria do Tesouro Nacional</u> <u>Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública</u> <u>Esplanada dos Ministérios</u> <u>Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121</u> <u>Brasília DF</u> <u>Brazil</u> <u>Fax: 0055-61-3412-1461</u> <u>Phone: 0055-61-3412-3518</u> <u>Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br</u></p>

d) Conclusão

14. O intuito da presente Nota foi encerrar o processo de negociação das minutas contratuais a serem utilizadas para a operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará junto ao KfW para realização do “Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão”.
15. Sugere-se o encaminhamento de seu conteúdo para a CODIP a título de conhecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HELENA CRISTINA DILL
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. Encaminhe-se à CODIP, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 10/12/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 10/12/2018, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517890** e o código CRC **DC3BF2B6**.

Referência: Processo nº 17944.106222/2018-15.

SEI nº 1517890



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Proviás (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia¹.

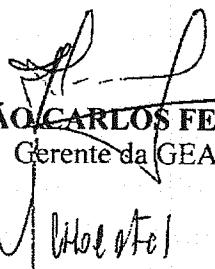
3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

¹ a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Proviás – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

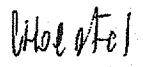
(Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including 'A', 'J', 'Y', and 'L' over a signature line.)

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

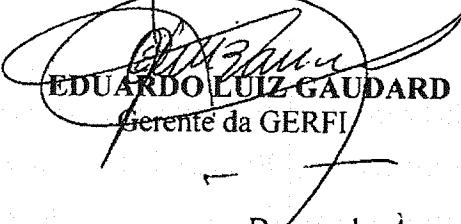
À consideração superior.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

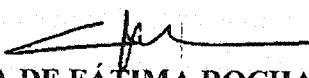

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

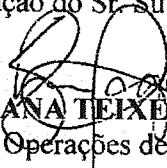

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

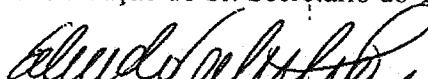
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

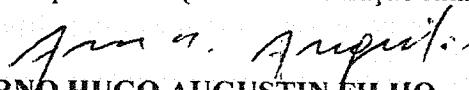
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7º desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN nº 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

(...)

§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

I – municípios, até trinta de abril;

II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

(...)

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:

I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

(...)

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

(...)

Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:

I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;

II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e

III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

(...)

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
3. Declarações das Contas Anuais – DCA;
4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e
5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:

- I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*
- II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*
- III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*
- IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*
- (...)*

§ 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.

(...)

§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Carlos Renato do Amaral Portilho

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente

Bruno Galete Caetano de Paula

Gerente da GEPIN

Documento assinado eletronicamente

Alberto Cardoso

Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. N° de Série do Certificado: 1284386



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gaiete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



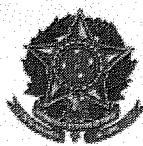
Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67.

SEI nº 0399593



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gregório Magno Viana Oliveira

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 0420511

Rua Dom Sebastião Leme, 378, apto. 1102, José Bonifácio, Fortaleza (CE) Fone: (85) 3045-4224/988-049-647 E-mail: greg.oliveira@hotmail.com

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08

Folha 1953

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento originalmente redigido em língua inglesa, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, no seguinte teor:

Contrato de Empréstimo

data _____

entre

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

e

Estado do Ceará
("Mutuário")
representado por
Secretaria das Cidades

de

EUR 50.000.000,00

**Programa de Saneamento Básico em Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação a
Mudanças Climáticas
"Programa Águas do Sertão"**

Empréstimo Nº: 28320

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

SUMÁRIO

1. Empréstimo	3
2. Desembolsos.....	3
3. Taxas.....	5
4. Juros.....	6
5. Pagamento das parcelas e pré-pagamento	6
6. Cálculos e pagamento em geral	8
7. Garantia.....	9
8. Garantia da República Federal da Alemanha.....	9
9. Ilegalidade	9
10. Custos e encargos públicos.....	9
11. Obrigações especiais	10
12. Rescisão do Contrato	11
13. Representação e Declarações.....	13
14. Publicação e transferência de informações relativas ao Programa	13
15. Disposições Gerais.....	14
Anexo 1 Cronograma de Desembolsos	17
Anexo 2 Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário (Estado).....	17
Anexo 3 Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Avalista (Estado)	21
Anexo 4 Garantia de Pagamento.....	24

PREÂMBULO

(A) KfW, uma empresa de direito público constituída de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, com sede em Frankfurt, como mutuante, e o mutuário concordam em buscar o objetivo comum de reduzir a vulnerabilidade de comunidades rurais contra a crescente escassez de água e a seca, e melhorar as condições de vida e de saúde da população no Estado do Ceará, na República Federativa do Brasil. A fim de atingir este objetivo, o Mutuante está preparado para fazer um empréstimo ao Mutuário:

(B) Os termos e condições do empréstimo cumprem com os requisitos aplicáveis da OCDE quando da data de assinatura do Contrato para reconhecimento como Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD).

(C) Para perseguir tal intento, de acordo com a condição de que a República Federal da Alemanha fornecerá uma garantia para o empréstimo, o mutuante concordou em emprestar, e o mutuário concordou em tomar emprestado, sujeitos às disposições aqui estabelecidas, o empréstimo: ASSIM SENDO, as partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Empréstimo

1.1 Valor. KfW fará ao mutuário um empréstimo em valor que não exceda um total de
EUR 50.000.000,00 ("Empréstimo").

1.2 Finalidade. O mutuário usará o empréstimo exclusivamente para i) o projeto, construção, reabilitação e ampliação de sistemas de água potável, inclusive investimentos em sensibilização e educação da população; ii) o projeto, construção, reabilitação e ampliação de sistemas de saneamento, inclusive investimentos em sensibilização e educação da população; iii) o fortalecimento dos Sistema(s) Integrado(s) de Saneamento Rural ("SISAR(s)"), Instituto/Rede SISAR, e iv) o apoio da Unidade de Implementação ("Programa"). O Mutuário, neste âmbito representado pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (ou qualquer sucessor deste que seja aceito pelo KfW), atuando como Unidade de Implementação do Programa ("Unidade de Implementação do Programa"), e o KfW determinará os detalhes do programa e os suprimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo em um Contrato em Separado ("Contrato em Separado"). O Contrato em Separado determinará os detalhes do Programa, incluindo a definição de bens e serviços a serem financiados por este Contrato, procedimentos de desembolso e os detalhes da execução do Programa. Na medida em que uma disposição do acordo em separado esteja em conflito explícito com uma disposição deste Contrato de Empréstimo, este Contrato de Empréstimo prevalecerá.

1.3 Impostos, encargos, tarifas alfandegárias Os impostos e outros encargos públicos devidos pelo mutuário, bem como tarifas alfandegárias, não serão financiados pelo Empréstimo. Para evitar dúvidas, os impostos incidentes na fonte pelo mutuário na qualidade de substituição tributária sobre pagamentos a fornecedores, de acordo com a legislação tributária brasileira, podem ser financiados pelo Empréstimo.

2. Desembolsos

2.1 Solicitando desembolsos. Tão logo todas as condições precedentes para o desembolso nos termos do Artigo 2.3 deste sejam alcançadas, e no mínimo sete semanas após a data em que a última parte tenha assinado o contrato, o KfW desembolsará o empréstimo de acordo com o progresso do Programa e mediante solicitação do mutuário. Com exceção do último desembolso, o KfW não é obrigado a fazer desembolsos menores que as quantias estipuladas no Contrato em Separado.

2.2 Prazo para desembolsos. KfW tem o direito de se recusar a fazer desembolsos após

¹ Data a ser incluída quando da assinatura deste contrato (prazo para desembolsos de até 68 meses após a assinatura).

2.3 Condições precedentes para desembolso. O KfW é obrigado a fazer desembolsos nos termos deste Contrato apenas se as seguintes condições precedentes tiverem sido alcançadas de maneira considerada satisfatória pelo KfW em forma e substância:

Condições precedentes para o primeiro desembolso.

- a) O mutuário terá demonstrado de maneira satisfatória ao KfW, apresentando um parecer jurídico a respeito das leis da República Federativa do Brasil, cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o espécime no Anexo 2 deste, e apresentando cópias autenticadas de todos os documentos aos quais se referir tal Parecer Jurídico, que o Empréstimo esteja legalmente em vigor e executável, em particular, que
 - a) o mutuário tenha preenchido todos os requisitos nos termos de sua legislação constitucional e outras disposições legais para a assunção válida de todas as suas obrigações de acordo com este Contrato, e
 - b) KfW seja isenta de todos os impostos sobre renda de rendimentos de juros e todas as taxas, comissões e custas similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;
 - b) KfW está em posse de uma via original deste Acordo e do Acordo em Separado, cada uma assinada com efeito legalmente vinculante;
 - c) KfW está em posse de uma via original da Garantia irrevogável do Avalista especificado no Artigo 7 deste (e definido no Artigo 7), assinada com efeito legalmente vinculante;
 - d) O Avalista (conforme definido no Artigo 7 deste) demonstrou de maneira satisfatória ao KfW, apresentando um parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o espécime no Anexo 3 deste, e apresentando cópias autenticadas de todos os documentos aos quais se referir tal Parecer Jurídico, que a Garantia está legalmente em vigor e executável e, em particular, que o avalista preencheu todos os requisitos nos termos de sua legislação constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a assunção validade de todas as suas obrigações de acordo com a Garantia;
 - e) As assinaturas dos espécimes mencionados no Artigo 13.1 deste e as assinaturas a serem fornecidas de acordo com a Garantia tenham sido recebidas pelo KfW
 - f) a garantia da República Federal da Alemanha mencionada no Artigo 8 esteja em pleno vigor sem qualquer restrição;
 - g) O mutuário pagou a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 deste;
 - h) O Mutuário forneceu ao KfW cópias autenticadas do registro, junto ao Banco Central do Brasil, das condições financeiras do Empréstimo relacionadas ao pagamento do capital, juros, taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo (Registro de Operação Financeira) através do sistema de registro eletrônico do Banco central do Brasil (SISBACEN);
 - i) O mutuário forneceu comprovações satisfatórias ao KfW de que o Contrato de empréstimo, com firma(s) devidamente reconhecida(s) e apostilado, foi traduzido para o português por um tradutor juramentado;
 - j) O mutuário forneceu comprovações satisfatórias ao KfW de que a Garantia foi traduzida para o português por um tradutor juramentado;

Condições Precedentes para o primeiro e todos os demais desembolsos

- k) Não houve qualquer motivo para rescisão, nem ocorreu qualquer incidente que daria causa a rescisão por notificação ou fim de validade ou determinação ou cumprimento de uma condição (motivo potencial para rescisão);
- l) Não ocorreu qualquer circunstância extraordinária que impeça ou seriamente comprometa a implementação, funcionamento ou finalidade do Programa, ou o

cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo mutuário de acordo com este Contrato;

Antes de qualquer desembolso do empréstimo, o KfW, agindo de boa-fé, tem o direito de exigir tais demais documentos e comprovações conforme julgar razoavelmente necessário.

Detalhes do procedimento de desembolso. O mutuário neste âmbito representado pela Unidade de Implementação do Programa, e o KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso em um Contrato em Separado e, em particular, a comprovação que tem que ser fornecida pelo mutuário documentando que as quantias solicitadas do empréstimo estão sendo usadas para a finalidade acordada.

Direito de cancelar desembolsos. Sujeito ao cumprimento de suas obrigações de acordo com o Artigo 11 deste, o mutuário pode renunciar ao desembolso de quantias não-desembolsadas sem o consentimento prévio do KfW contra o pagamento de uma Indenização por Não-Acceptação nos termos e conforme definido pelo Artigo 2.6 deste.

Indenização por Não-Acceptação. Se o mutuário cancelar o desembolso de uma quantia do empréstimo para a qual já tenha sido determinada uma taxa de juros nos termos do Artigo 2.5 deste, ou se tal quantia do empréstimo não for desembolsada de maneira alguma ou não for desembolsada dentro do prazo estabelecido no Artigo 2.2 deste, o mutuário pagará imediatamente ao KfW, mediante sua solicitação, a Indenização por Não-Acceptação, a menos que tal não-desembolso constitua uma violação deste Contrato por parte do KfW. O KfW calculará o valor da Indenização por Não-Acceptação e comunicará tal valor ao mutuário.

Neste Contrato, Indenização por Não-Acceptação significa a diferença (caso haja) entre (i) juros para a quantia do empréstimo que o KfW tenha tido direito de reivindicar até o final do período de juros aplicado à quantia do empréstimo caso o mutuário não tenha dispensado o desembolso da quantia do empréstimo (Artigo 2.6); e (ii) os juros que o KfW receberia ao reinvestir a respectiva quantia do empréstimo até o final do período de juros, conforme seja o caso, aplicável à quantia do empréstimo levando-se em consideração o reembolso do capital conforme acordado no Contrato de Empréstimo, contanto que tal diferença seja obrigatoriamente descontada pela curva de taxa de juros do reinvestimento assim determinada pelo KfW.

3. Taxas

3.1 Comissão de Compromisso. O mutuário pagará uma comissão de compromisso não-reembolsável de 0,25% a.a. ("Comissão de Compromisso") sobre quantias do empréstimo não desembolsadas.

A Comissão de Compromisso terá vencimento para pagamento semestralmente em atraso nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, com a primeira vencendo em ² _____.

A Comissão de Compromisso será cobrada pelo período iniciado três meses após a assinatura deste Contrato e durando até a data de desembolso integral do Empréstimo ou, caso aplicável, até a data do término definitivo de desembolsos do Empréstimo.

3.2 Taxa de Administração. O mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração não-reembolsável, única, e de valor fixo de 0,50% do valor do empréstimo informado no Artigo 1.1 deste ("Taxa de Administração");

A Taxa de Administração deverá ser paga em uma das seguintes datas, a que ocorrer primeiro: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) depois de passados três meses desde a assinatura deste Contrato pelo KfW. A Taxa de Administração terá vencimento para pagamento tão logo este Contrato seja assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido desembolsado integralmente ou apenas parcialmente, ou mesmo que sequer tenha sido desembolsado.

² Data a ser incluída antes da data de assinatura deste contrato (a data de pagamento depende da data de assinatura).

4. Juros

O mutuário pagará ao KfW os seguintes juros:

4.1 Juros (Taxa Fixa de Juros estabelecida mediante compromisso de empréstimo). O Mutuário pagará juros sobre o empréstimo a uma taxa de _____ % a.a. ("Taxa Fixa de Juros")³ até que o pagamento da última parcela do empréstimo tenha sido recebida de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Artigo 5.1 deste.

4.2 Cálculo dos juros. Os juros sobre uma quantia do empréstimo desembolsada serão cobrados a partir da data (exclusivamente) em que a respectiva quantia do empréstimo for desembolsada da conta de empréstimo mantida pelo KfW para o mutuário até a data (inclusivamente) em que os respectivos pagamentos sejam creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 deste. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 deste.

4.3 Datas de Pagamento. Os juros estarão vencidos em atraso para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma sendo uma "Data de Pagamento"):

- a) Antes da data de vencimento da primeira parcela do empréstimo, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;
- b) Na data de vencimento da primeira parcela do empréstimo, de acordo com o Artigo 5.1 deste, junto com tal parcela;
- c) A partir daí, nas datas de vencimento das parcelas do empréstimo, de acordo com o Artigo 5.1 deste.

5. Pagamento das parcelas e pré-pagamento

Cronograma de pagamento. O mutuário pagará o empréstimo da seguinte maneira⁴:

Data de vencimento	Parcela de pagamento
15 de abril de 2024	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2024	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2025	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2025	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2026	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2026	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2027	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2027	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2028	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2028	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2029	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2029	EUR 2.380.952,38

³ Taxa fixa de juros a ser inserida na data de assinatura deste contrato.

⁴ Caso o primeiro desembolso ocorra após 15/04/2019, o cronograma de pagamentos deverá ser adequadamente adiado.

15 de abril de 2030	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2030	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2031	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2031	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2032	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2032	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2033	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2033	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2034	EUR 2.380.952,40

Quantias de empréstimo não-desembolsadas. As quantias do empréstimo não-desembolsadas serão, até onde permitido pela legislação aplicável, compensadas proporcionalmente com parcelas de pagamento do empréstimo devidas de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Artigo 5.1 deste, a menos que acordado em contrário entre as partes.

Pagamentos em caso de desembolso incompleto. Se uma parcela de pagamento do empréstimo vencer antes que o empréstimo tenha sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de pagamentos, de acordo com o Artigo 5.1 deste, contanto que a parcela de pagamento definida no cronograma de pagamentos seja de valor inferior à quantia do empréstimo desembolsada e ainda não paga ("Quantia do Empréstimo em Aberto"). Caso uma parcela de pagamento vencida de acordo com o Artigo 5.1 deste exceda a Quantia do Empréstimo em Aberto, tal parcela de pagamento será reduzida ao nível da Quantia do Empréstimo em Aberto e a diferença será alocada uniformemente entre as parcelas de pagamento ainda em aberto. No cálculo da Quantia do Empréstimo em Aberto, o KfW reserva-se o direito de considerar desembolsos do Empréstimo que sejam feitos em um período de até 45 dias antes da Data do Pagamento, a fim de determinar a Quantia do Empréstimo em Aberto apenas para a Data de Pagamento seguinte.

Pré-pagamento. As cláusulas seguintes aplicar-se-ão aos pré-pagamentos:

- Direito a pré-pagamento.** Sujeito aos parágrafos 5.4 b) e 5.4 e) seguintes, o mutuário tem o direito de pagar antecipadamente quantias do empréstimo antes da data de vencimento programada se este pagamento for, no mínimo, do mesmo valor de uma parcela de pagamento do empréstimo, de acordo com o Artigo 5.1 deste.
- Notificação.** O pré-pagamento de uma quantia do empréstimo de acordo com o artigo 5.4 a) deste está sujeito a notificação do pré-pagamento pelo mutuário ao KfW até, no máximo, o décimo-quinto dia útil (conforme definido no Artigo 15.1 deste) antes da data de pré-pagamento pretendida. Tal notificação é irrevogável; ela deve especificar a data e o valor do pré-pagamento, e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor informado na data informada.
- Compensação por Pré-pagamento.** Se o Mutuário pagar uma quantia do empréstimo com juros fixos, o Mutuário pagará imediatamente ao KfW à vista a Compensação por Pré-Pagamento. KfW determinará o valor da Indenização por Pré-Pagamento e comunicará tal valor ao mutuário. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação da quantia da taxa de pré-pagamento antes da notificação irrevogável requerida do pagamento, nos termos do Artigo 5.4 b) deste.

Neste Contrato, **Compensação por Pré-Pagamento** significa a diferença entre (i) os juros para a quantia do empréstimo que o KfW tem direito de reivindicar até o final do período de juros aplicado à quantia do empréstimo se o Mutuário não tiver efetuado um

pré-pagamento e (ii) os juros que o KfW poderia receber ao reinvestir a respectiva quantia do empréstimo até o final do período de juros aplicável à quantia do empréstimo considerando-se o pagamento do principal conforme acordado no Contrato de Empréstimo, contanto que tal diferença seja obrigatoriamente descontada pela curvada taxa de juros de reinvestimento assim determinada pelo KfW.

- d) Quantias devidas Junto com o pré-pagamento, nos termos do Artigo 5.4 a) deste, o Mutuário pagará as seguintes quantias:
 - (i) qualquer Compensação Por Pré-Pagamento devida em consequência do pré-pagamento, nos termos do Artigo 5.4 c) deste; e
 - (j) todos os juros acumulados sobre a quantia do empréstimo pré-paga e quaisquer outros pagamentos ainda em aberto nos termos deste Contrato que tiverem acumulado até a data do pré-pagamento.
- e) Compensação. O Artigo 5.2 deste aplicar-se-á *mutatis mutandis* à compensação dos pré-pagamentos.

Cronograma de pagamento revisado. Caso o Artigo 5.3 ou o Artigo 5.4 deste se aplique, o KfW enviará ao mutuário um cronograma de pagamentos revisado que se tornará parte integral deste Contrato e substituirá o cronograma de pagamentos válido até tal momento. O Mutuário notificará o cronograma de pagamentos revisado ao Avalista.

6. Cálculos e pagamento em geral

Cálculo. Os juros, a Comissão de Compromisso, os juros por inadimplência nos termos do Artigo 6.5 deste, os pagamentos únicos de compensação por quantias vencidas nos termos do Artigo 6.6 deste, a Compensação por Não-Acceptação e a Compensação Por Pré-Pagamento serão calculadas com base em um ano de 360 dias com meses de 30 dias.

Data de vencimento. Caso um pagamento a ser feito em relação a este Contrato vença em uma data que não seja um dia útil, o mutuário deverá fazer tal pagamento no dia útil seguinte. Caso o dia útil bancário seguinte caia no próximo mês civil, tal pagamento deverá ser feito no último dia útil do mês civil atual.

Número da conta, lançamento a crédito. O mutuário ficará liberado de suas obrigações de pagamento relacionadas a este contrato se e na medida em que as respectivas quantias tenham sido creditadas ao KfW à sua livre disposição sem quaisquer deduções em euros em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, para a conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, IBAN nº DE28 5002 0400 3100 1207 15, informando a data de vencimento como referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

Reconvocações do mutuário. O mutuário não terá o direito de pleitear quaisquer direitos de retenção ou compensação ou direitos comparáveis contra quaisquer obrigações de pagamento nos termos deste Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.

Juros por inadimplência. Caso qualquer parcela de pagamento pré-pagamento do empréstimo nos termos do Artigo 5.4 deste não esteja à disposição do KfW quando vencida, o KfW pode, sem lembrete prévio, cobrar juros por atraso à taxa de 200 pontos de base acima da taxa de juros a.a. definida no Artigo 4.1 deste pelo período iniciando na data de vencimento e terminando na data em que tais pagamentos sejam creditados à conta do KfW especificada no Artigo 6.3 deste. Tais juros por inadimplência devem ser pagos imediatamente mediante a primeira requisição do KfW.

Compensação em pagamento único KfW pode, sem lembrete prévio, solicitar uma compensação única sobre quantias vencidas (com exceção das parcelas de pagamento e pré-pagamento mencionadas no Artigo 6.5 deste) a partir da data de vencimento até a data de pagamento a uma taxa 200 pontos de base acima da Taxa Fixa de Juros a.a., nos termos do Artigo 4.1 deste. A compensação em pagamento único deve ser feita imediatamente mediante a primeira requisição do KfW. O Mutuário fica livre para demonstrar que nenhum dano ocorreu ou que os danos foram menores que a compensação em pagamento único.

Cálculos feitos pelo KfW. Ausentes os erros manifestos, os valores calculados pelo KfW e os cálculos efetuados pelo KfW de quantias devidas em relação a este Contrato de Empréstimo constituem elementos de presunção relativa (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantia

Como caução para este Empréstimo, a República Federativa do Brasil (o "Avalista") fornecerá uma garantia separada em favor do KfW nos termos do Anexo 4 (a "Garantia") antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

8. Garantia da República Federal da Alemanha

KfW terá reivindicações de pagamento nos termos deste Contrato garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

9. Ilegalidade

Caso, em qualquer foro aplicável, sob qualquer legislação aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, uma lei torne ilegal a execução, pelo KfW, de quaisquer de suas obrigações conforme contempladas neste Contrato, ou o financiamento ou manutenção do empréstimo, mediante notificação do KfW ao mutuário:

- (a) o compromisso do KfW afetado pela ilegalidade será imediatamente cancelado, e
- (b) o mutuário deverá pagar a parte do Empréstimo que estiver sujeita a ilegalidade na data especificada pelo KfW na notificação entregue ao mutuário (sendo não antes do último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei). Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento nos termos deste Contrato estará sujeito ao Artigo 2.6 e qualquer pagamento de parcelas do Empréstimo nos termos deste Contrato constitui um pré-pagamento e estará sujeito às disposições estipuladas no Artigo 5.4 (c) e (d).

10. Custos e encargos públicos

Sem deduções ou retenções. O mutuário fará os pagamentos nos termos deste Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou outros custos. Caso o mutuário seja obrigado por lei ou por outras razões a fazer tais deduções ou retenções sobre os pagamentos, os pagamentos feitos pelo mutuário aumentarão tal valor conforme necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos nos termos deste contrato após a dedução de impostos e encargos.

Custos. O mutuário arcará com todos os custos, taxas e despesas acumuladas em relação ao desembolso e pagamento de parcelas do empréstimo, em particular com os custos de envio e transferência (incluindo taxas de conversão), bem como com todos os custos, taxas e despesas acumuladas em relação à manutenção ou aplicação deste Contrato e de qualquer outro documento relacionado a ele, bem como de todos os direitos deles resultantes. Todos os custos e despesas acumuladas em relação à Garantia ou outro documento pertinente a este Contrato, incluindo os custos relacionados à sua execução, manutenção ou aplicação, serão arcados pelo mutuário. Caso qualquer um de tais custos ou despesas seja pago pelo KfW, o mutuário deverá reembolsar de imediato, mediante requisição.

Impostos e outros encargos. O mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos acumulados fora da República Federal da Alemanha relacionados à conclusão e execução deste Contrato. Se qualquer um de tais impostos e encargos forem acumulados na República Federal da Alemanha, o mutuário os pagará apenas na medida em que eles se acumularem por iniciativa do mutuário. Se o KfW adiantar tais taxas ou encargos, o mutuário os transferirá sem atraso mediante solicitação à conta do KfW especificada no Artigo 6.3 deste, ou para outra tal conta conforme especificado pelo KfW.

11. Obrigações especiais

Implementação do Programa e informações especiais. O Mutuário

- a) preparará, implementará, executará e dará continuidade ao Programa em conformidade com práticas financeiras e técnicas sólidas, em cumprimento às normas ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Programa acordada entre o Mutuário e o KfW;
- b) atribuirá a coordenação e manutenção de todos os sistemas de água e sanitários financiados pelo Empréstimo às SISARs e associações respectivas;
- c) garantirá que as SISARs coordenem e mantenham os respectivos componentes do Programa em conformidade com sólidas práticas financeiras técnicas, em cumprimento às normas ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Programa acordada entre o Mutuário e o KfW;
- d) atribuirá e garantirá a atribuição da preparação e supervisão das obras de construção a engenheiros consultores ou consultores independentes qualificados, e sua implementação a empresas qualificadas de acordo com o Acordo em Separado;
- e) outorgará os contratos para os bens e serviços a serem financiados pelo Empréstimo mediante prévia licitação pública concorrencial nacional e internacional;
- f) garantirá o financiamento integral do Programa e fornecerá ao KfW, mediante solicitação desta, comprovações de que os custos não pagos a partir do Empréstimo estão cobertos;
- g) manterá livros e registros ou fará com que se mantenham livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos de bens e serviços requeridos para o Programa, e que claramente identifiquem os bens e serviços financiados pelo Empréstimo;
- h) permitirá que o KfW e seus agentes, a qualquer tempo, inspecionem tais livros e registros e toda e qualquer outra documentação relevante à implementação e coordenação do Programa, e que visitem o Programa e todas as instalações a ele relacionadas;
- i) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação e registros sobre o Programa e seu futuro progresso conforme solicitado pelo KfW;
- j) na data que ocorrer primeiro: (i) 10 dias úteis após o recebimento de quaisquer quantias do KfW relacionadas ao empréstimo ou (ii) 5 dias úteis antes da data do primeiro pagamento, registrará o cronograma de pagamentos do Empréstimo junto ao Registro de Operações Financeiras (ROF), indicando as datas corretas para pagamento do capital, juros, taxas e comissões de acordo com este ("Cronograma de Pagamentos") e fornecerá uma cópia de tal registro ao KfW;
- k) tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários ao ROF e ao cronograma de pagamentos, em períodos regulares e necessariamente de maneira pontual para manter o ROF e o cronograma de pagamentos precisos e atualizados a fim de permitir o envio de todos os pagamentos ao KfW (seja do capital, juros, multas ou outros), nos termos e condições aqui estabelecidas;
- l) de imediato e por sua própria iniciativa:
 - i) encaminhará à W quaisquer questionamentos recebidos pelo Mutuário da OCDE ou seus membros nos termos do chamado "Acordo para Transparência de Créditos de APD não-vinculados" após a outorga dos contratos para os fornecedores e serviços a serem financiados pelo Empréstimo, e coordenará a resposta a tais questionamentos com o KfW, e
 - ii) notificará o KfW sobre toda e qualquer circunstância que impeça ou seriamente comprometa a implementação, funcionamento ou finalidade do Programa;
 - iii) não celebrará quaisquer transações nem se envolverá em quaisquer outras atividades relacionadas ao Programa que constituam uma violação de embargos que regulem o comércio exterior ou das chamadas sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia ou da República Federal da Alemanha

- m) garantirá, durante toda a execução e realização do programa que o Empréstimo será usado somente no financiamento dos sistemas SISAR que tiverem obtidos todas as aprovações, autorizações, licenças e registros e/ou anuências oficiais, e que estejam em pleno vigor;
- n) informará o KfW, imediatamente e por sua própria iniciativa, de qualquer Dívida Externa de Garantia e fornecerá ao KfW, até onde permitido por lei, toda e qualquer informação relacionada à Dívida Externa de Garantia que o KfW possa solicitar.

Detalhes da Implementação do Programa. O mutuário, neste âmbito representado pela Unidade de Implementação do Programa, e o KfW determinarão os detalhes pertinentes ao Artigo 11.1 deste por meio de um Contrato em Separado.

Cumprimento. O mutuário garantirá que as pessoas confiadas com a preparação e implementação do Programa, outorga de contratos para os suprimentos e serviços a serem financiados, e solicitação de quantias do empréstimo não exigirão, aceitarão, farão, concederão, prometerão nem aceitarão a promessa de pagamentos ilícitos ou outras vantagens relacionadas a essas tarefas.

Classificação pari passu. O Mutuário garante e declara que suas obrigações conforme estabelecidas neste Contrato se classificam e serão atendidas pelo menos *pari passu* com todas as outras dívidas externas não-garantidas e não-subordinadas, e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que esta classificação também fica assegurada para todas as Dívidas Externas não-garantidas e não-subordinadas.

Neste Contrato, "Dívida Externa" significa uma obrigação do mutuário que é: (i) regida por um sistema jurídico diferente da legislação do mutuário; ou (ii) pagável em moeda corrente diferente da moeda corrente do país do mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede registrada ou comercial fora do país do mutuário.

12. Rescisão do Contrato

Razões para rescisão. KfW pode exercer seus direitos definidos no Artigo 12.2 deste (Consequências jurídicas da ocorrência de um motivo para rescisão) se ocorrer uma circunstância que constitua uma causa justa (*Wichtiger Grund*). Isso inclui, em particular, as seguintes circunstâncias:

- a) o mutuário não conseguir cumprir obrigações de pagamento ao KfW garantidas pelo Avalista quando vencidas;
- b) o mutuário não conseguir cumprir obrigações de pagamento ao KfW quando vencidas;
- c) as obrigações estabelecidas neste Contrato ou no Contrato em Separado, bem como em quaisquer outros contratos adicionais legalmente vinculantes a este, forem violadas;
- d) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte deles não tenham mais efeito vinculante sobre o Mutuário ou o Avalista, respectivamente, ou não possam mais ser imponíveis contra o Mutuário ou Avalista, respectivamente;
- e) qualquer declaração, confirmação, informação, declaração ou garantia considerada pelo KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo for comprovada como falsa, enganosa, ou substancialmente incompleta;
- f) ocorram outras circunstâncias extraordinárias, completamente demonstradas pelo KfW e não comprovadas em contrário pelo mutuário, que impeçam ou seriamente comprometam a implementação, funcionamento ou a finalidade do Programa, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo mutuário nos termos deste Contrato ou da Garantia;
- g) o mutuário não conseguir provar que as quantias do empréstimo foram usadas para a finalidade estipulada;
- h) o mutuário não conseguir cumprir suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa Garantida, ficar insolvente ou iniciar negociações com um ou mais de seus credores de Dívida Externa Garantida acerca de uma moratória, renúncia de dívidas em aberto, postergação de pagamentos ou extinção do serviço da dívida.

"Dívida Externa" significa uma obrigação do mutuário que é: (a) ou (i) regida por um sistema jurídico diferente da legislação do mutuário; ou (ii) pagável em moeda corrente diferente da moeda corrente do país do mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede registrada ou comercial fora do país do mutuário, e

(b) garantida pela República Federativa do Brasil.

Consequências jurídicas da ocorrência de um motivo para rescisão. Se um dos eventos mencionados no Artigo 12.1 deste tiver ocorrido, o KfW pode suspender imediatamente os desembolsos estabelecidos neste Contrato. Se este evento não for resolvido dentro de um período de até 30 dias (no caso do Artigo 12.1 a) e b) deste), ou em todos os outros casos do Artigo 12.1 dentro de um período determinado pelo KfW que, contudo, será de, no mínimo, 30 dias, o KfW pode cancelar este Contrato, no todo ou em parte, com a consequência de que suas obrigações estabelecidas neste Contrato cessarão, e o KfW poderá exigir o pagamento imediato, no todo ou em parte, da Quantia do Empréstimo em Aberto junto com os juros acumulados e as quantias restantes devidas nos termos deste Contrato. Os Artigos 6.5 e 6.6 deste aplicam-se a quantias aceleradas *mutatis mutandis*.

Indenização por danos. Caso este Contrato seja rescindido no todo ou em parte, o Mutuário pagará a Compensação por Não-Acceptação de acordo com o Artigo 2.6 e/ou a Compensação Por Pré-Pagamento de acordo com o artigo 5.4 c).

Informações. Sem prejuízo de quaisquer direitos do KfW e de quaisquer obrigações do Avalista nos termos da Garantia, o KfW informará o Avalista sobre qualquer notificação enviada ao Mutuário nos termos do Artigo 12.2 deste Contrato aos seguintes endereços:

Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco P, 8º andar
 CEP: 70048-900
 Brasília DF
 Brazil
 Fax: 0055-61-3412 1740
 Fone: 0055-61-3412 2842
 E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
 Brasília DF
 Brasil
 Fax: 0055-61-3412-1461
 Fone: 0055-61-3412-3518
 E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

13. Representação e Declarações

Representação do Mutuário. O Governador do Estado do Ceará ou tais pessoas por ele indicadas ao KfW e autorizadas em espécimes assinados autenticados por ele representarão o Mutuário na assinatura deste Contrato. O Secretário das Cidades do Estado do Ceará ou tais pessoas por ele indicadas ao KfW e autorizadas em espécimes assinados autenticados por ele representarão o Mutuário na implementação do Programa e neste Contrato. Os poderes de representação não expirarão até que sua revogação expressa pelo representante autorizado do mutuário tenha sido recebida em tal tempo pelo KfW.

Endereços: Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas em via original ou — com exceção de solicitações de desembolso — via fac-

símile. Toda e qualquer declaração ou notificação feita em relação ao Contrato deverá ser enviada aos seguintes endereços:

Para o KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Mutuário:

Secretaria das Cidades
Gabinete do Secretário
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima
Ed. SEPLAG 1º Andar - Fortaleza/CE
60.822-325 - Cambéba
Fone: 3101.4474
Fax: (85) 3101.4450

14. Publicação e transferência de informações relativas ao Programa

Publicação de informações relativas ao Programa por parte do KfW. Para cumprir com princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo relatórios de avaliação) sobre o Programa e com ele é financiado durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionados ao Programa está(ão) sendo implementado(s) e na fase pós-contratual (doravante denominado o "Período Inteiro").

As informações são publicadas regularmente no site do Banco de Desenvolvimento KfW (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>)

A publicação das informações (seja pelo KfW ou por terceiros de acordo com o Artigo 14.3 c) abaixo) sobre o Programa e como ele é financiado não inclui qualquer documentação contratual ou quaisquer informações financeiras ou comerciais sensíveis detalhadas sobre as partes envolvidas no Programa ou seu financiamento, tais como

- a) informações sobre dados financeiros internos;
- b) estratégias de negócios;
- c) diretrizes e relatórios corporativos internos;
- d) dados pessoas de pessoas físicas;
- e) classificação interna da posição financeira das partes, feita pelo KfW.

Transferência de Informações relacionadas ao programa para terceiros. O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Programa e como ele é financiado durante o Período Inteiro com as entidades mencionadas abaixo, particularmente para garantir transparência e eficiência:

- a) filiais do KfW; a República Federal da Alemanha e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;
- b) outras organizações de implementação envolvidas em cooperação alemã de desenvolvimento bilateral, particularmente a *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*; organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros;
- c) a República Federativa do Brasil e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;

Transferência de Informações relacionadas ao programa para terceiros e publicação pelos mesmos. Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou que o KfW compartilhasse

informações selecionadas sobre o Programa e sobre como ele é financiado durante o Período Inteiro com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes à finalidade:

- a) República Federal da Alemanha, para os fins da Iniciativa de Transparência de Ajuda Internacional (http://www.bmz.de/de/was_wir_machen/_wege/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/index.html);
- b) Germany Trade & Invest (GTAI), para fins de informações de mercado (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/trade.FOO>);
- c) OCDE, para fins de relatórios de fluxos financeiros na conjuntura de cooperação para desenvolvimento (<http://stats.oecd.org/>);
- d) Instituto Alemão para Avaliação de Desenvolvimento (DEval), para fins de avaliação da cooperação alemã geral para desenvolvimento, a fim de garantir transparência e eficiência (<http://www.deval.org/de/>).

Transferência de informações relacionadas ao programa para terceiros (incluindo a publicação pelos mesmos). O KfW reserva-se ainda o direito de transferir (inclusive para fins de publicação) informações sobre o Programa e sobre como ele é financiado durante o Período Inteiro a outros terceiros, de maneira a salvaguardar interesses legítimos.

As informações não são transferidas pelo KfW para outros terceiros se os interesses legítimos do mutuário na não-transferência das informações superam os interesses do KfW em sua transferência. Os interesses legítimos do Mutuário incluem em particular o sigilo das informações sensíveis mencionadas no Artigo 14.1, que fica excluída da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações a terceiros se isso for necessário devido a requisitos estatutários ou regulatórios, ou para pleitear ou defender reivindicações ou outros direitos legais judicialmente ou em procedimentos administrativos.

15. Disposições Gerais

- 15.1. **Dia Útil.** Onde quer que seja feita uma referência neste Contrato a um "Dia Útil", isso significa um dia que não seja sábado nem domingo, em que os bancos comerciais em Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha, estejam abertos para negócios em geral.
- 15.2. **Local de cumprimento.** O local de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato é Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha.
- 15.3. **Invalidade parcial e lacunas.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja ou se torne inválida, ou caso haja uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das disposições aqui remanescentes. As partes deste Acordo substituirão qualquer disposição por uma disposição legalmente válida que se aproxima tanto quanto possível do espírito e propósito deste Contrato.
- 15.4. **Formato escrito.** Quaisquer adendos e aditivos a este Contrato devem ser feitos por escrito. As partes podem renunciar ao requisito de formato escrito apenas por escrito.
- 15.5. **15.5 Cessão.** O Mutuário não pode ceder nem transferir, empenhar nem hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato de Empréstimo.
- 15.6. **Jurisdição.** Este Contrato é regido pela legislação alemã. Para os fins do Artigo 9º, parágrafo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), será entendido que o KfW propôs a celebração deste Contrato, sendo Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha, seu local de residência.
- 15.7. **Prazo prescricional.** Todas as reivindicações do KfW nos termos deste Contrato expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha surgido e no qual o KfW tenha tomado ciência das circunstâncias que constituíram tal reivindicação, ou possa ter tomado ciência delas sem grave negligência.
- 15.8. **Renúncia de imunidade.** Caso, e na medida em que o Mutuário possa, agora ou no futuro, em qualquer foro, reivindicar imunidade para si mesmo ou para seu patrimônio, e na medida em que o foro conceda imunidade ao mutuário e ao seu patrimônio contra processo, execução,

apreensão ou outro processo legal, o Mutuário concorda irrevogavelmente em renunciar a tal imunidade para reivindicações de e relacionadas a este Contrato de Empréstimo, até o limite máximo permitido pelas leis de tal foro.

15.9. Conflitos legais.

Arbitragem. Todos os conflitos oriundos de, ou relacionados a este Contrato de Empréstimo serão resolvidos exclusiva e finalmente por um tribunal de arbitragem. Neste sentido, aplicar-se-ão as seguintes cláusulas:

- (a) O tribunal de arbitragem consistirá de um a três árbitros que serão indicados e atuarão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), aplicáveis regularmente.
- (b) O procedimento de Arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. O idioma do procedimento será o inglês.

Emitido em 3 vias originais no idioma inglês.

Frankfurt am Main, _____

Fortaleza, _____

KfW

Estado do Ceará

Cargo:

Nome:

[Reconhecimento de firma]

Assinado na presença de

[assinatura da testemunha]

[assinatura da testemunha]

Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário (Estado)

Obs.: Por favor, altere "República de PAÍS"/"PAÍS" conforme adequado.

[Timbre do Consultor Jurídico]

KfW

Departamento [_____]

(data)

A/C: [_____]

Palmenhofstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

60325 Frankfurt am Main/Germany

República Federal da Alemanha

Contrato de empréstimo com data de _____ e celebrado entre KfW e
[_____] ("Mutuário") pela quantia agregada não superior a EUR ____.000.000,-

Caros Senhores,

Eu sou o [Ministro da Justiça de] [conselheiro jurídico de] [chefe do departamento jurídico do
_____] (favor especificar o ministério ou outra autoridade) da] República do PAÍS. Atuei
nessa qualidade em relação a um contrato de empréstimo com data de ____ (o "Contrato de
Empréstimo"), celebrado entre o mutuário e V. Sas a respeito de um empréstimo a ser concedido ao
mutuário por V. Sas. em quantia agregada não superior a EUR _____.000.000,-.

1. Documentos examinados

Eu examinei:

1.1 Uma via original autêntica e assinada do Contrato de Empréstimo;

1.2 Os documentos constitucionais do mutuário, em particular:

- (a) A Constituição da República do PAÍS, datada _____, devidamente publicada em _____, nº _____, pág. _____, conforme alterada;
- (b) Lei(s) nº _____, de _____ (data), devidamente publicada em _____, nº _____, data _____, conforme alterada(s) [favor inserir aqui, caso existam, leis (p. ex.: leis orçamentárias) relativas a tomadas de empréstimos em dinheiro pela República do PAÍS];
- (c) _____ [favor referir-se aqui a outros documentos, p. ex.: decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS relacionadas à conclusão de contratos de empréstimo pelo PAÍS em geral ou em relação à conclusão do Contrato de Empréstimo]; e
- (d) o Acordo de Cooperação Financeira entre o Governo da República do PAÍS e o Governo da República Federal da Alemanha, com data de _____ (o "Acordo de Cooperação") e tais outras leis, regulamentações, certificados, registros, inscrições e documentos que considerei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz as investigações que julguei necessárias ou desejáveis para os fins de emissão deste parecer.

2. Parecer

Para os fins do Artigo _____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República do PAÍS, nesta data:

2.1 De acordo com o Artigo _____ da Constituição / Artigo _____ da lei em _____ (data) [favor especificar conforme apropriado], o Mutuário tem o direito de celebrar o Contrato De Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, especialmente em virtude de:

- (a) Lei(s) nº _____, de _____ (data) do parlamento da República do PAÍS, ratificando o Contrato de Empréstimo / provando a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário / _____ [favor inserir conforme apropriado];
- (b) Resolução(ões) nº _____, de _____ (data), do Gabinete de Ministros / da comissão estadual de empréstimos / _____ [favor inserir os órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, conforme apropriado];
- (c) _____ [favor fazer referência a outras resoluções, decisões, etc.].

2.2 O(A) Sr.(a). _____ (e o(a) Sr.(a) _____) fica(m) devidamente autorizado(s) pela _____ [p. ex.: e.g. por lei devido à sua posição (como Ministro(a) de _____ / como _____), por resolução governamental _____, por procuração de _____ com data de _____ etc.] a assinar, sozinho(a) / em conjunto, o Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo, conforme assinado pelo(a) Sr.(a). _____ (e o(a) Sr.(a) _____) foi devidamente celebrado em nome do Mutuário e constitui obrigações legalmente vinculantes do Mutuário, legalmente executáveis contra o mesmo de acordo com seus termos.

[Alternativa 1 para a Seção 2.3, a ser usada caso, além dos documentos especificados nas Seções 2.1 e 2.2, certas autorizações oficiais, etc, devam ser obtidas de acordo com as leis da República do PAÍS.]

2.3 Para a celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo por parte do Mutuário (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todos os valores devidos de acordo com o referido Contrato nas moedas nele especificadas), as seguintes aprovações, autorizações, licenças, registros e/ou anuências foram obtidas e estão em pleno vigor:

- (a) Aprovação do _____ [Banco Central / Banco Nacional / _____], com data de _____, nº _____;
- (b) Anuência do(a) _____ [Ministro(a) / Ministério de _____], com data de _____, nº _____; e
- (c) _____ [favor listar quaisquer outras autorizações, licenças e/ou anuências oficiais].

Nenhuma outra autorização, anuência, licença, registro e/ou aprovação oficial de qualquer autoridade ou agência governamental (inclusive do Banco Central / Nacional da República do PAÍS) ou tribunal é exigida ou recomendável em relação à celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo por parte do Mutuário (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todas as quantias devidas nos termos do referido Contrato nas moedas nele especificadas) e a validade e imponibilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato De Empréstimo.

[Alternativa 2 para a Seção 2.3, a ser usada caso, além dos documentos especificados nas Seções 2.1 e 2.2, nenhuma autorização oficial, etc., deva ser obtida de acordo com as leis da República do PAÍS.]

2.3 Nenhuma autorização, anuência, licença, registro e/ou aprovação oficial de qualquer autoridade ou agência governamental (inclusive do Banco Central / Nacional da República do PAÍS) ou tribunal é exigida ou recomendável em relação à celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo por parte do Mutuário (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todas as quantias devidas nos termos do referido Contrato nas moedas nele especificadas) e a validade e imponibilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

2.4 Nenhum imposto de selo ou imposto ou tarifa deverá ser paga em relação à validade ou imponibilidade do Contrato de Empréstimo.

2.5 A escolha da Lei Alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a aceitação à arbitragem de acordo com o Artigo _____ do Contrato de Empréstimo são válidas e vinculantes. Sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e aplicáveis na República do PAÍS de acordo com as seguintes regras _____ [favor inserir um tratado aplicável (caso haja, p. ex.: a Convenção de Nova Iorque de 1958, e/ou os princípios básicos acerca do reconhecimento e imposição de sentenças arbitrais no PAÍS)].

2.6 Os tribunais da República do COUNTRY têm toda a liberdade para proferir julgamentos denominados na moeda ou moedas correntes especificadas no Contrato de Empréstimo.

2.7 A tomada de empréstimo pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo, e a celebração e cumprimento pelo Mutuário do Contrato de Empréstimo constituem atos privados e comerciais, e não atos governamentais ou públicos. Nem o mutuário nem qualquer um de seus bens tem qualquer direito de imunidade contra a arbitragem, processo, execução, apreensão ou outro processo legal.

2.8 O Contrato de Cooperação está em pleno vigor de acordo com a constituição e as leis da República do PAÍS. [Nos termos do Artigo 3 do Acordo de Cooperação] [Se o Acordo de Cooperação não tiver entrado em vigor, mas exista um acordo de dupla tributação] Nos termos de _____ [favor inserir tratado ou leis e regulamentações aplicáveis] / não será exigido do Mutuário que faça qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tiver que fazer de acordo com Contrato de Empréstimo, e, caso qualquer uma de tais deduções ou retenções seja posteriormente imposta, as disposições do

Artigo _____ do Contrato de Empréstimo funcionarão de maneira a exigir do Mutuário uma indenização proporcional ao KfW.

2.9 O KfW não é e nem será considerado residente, domiciliado, envolvido em negócios ou sujeito a tributação na República do COUNTRY por razão exclusiva da celebração, cumprimento ou execução do Contrato de Empréstimo. Não é necessário nem recomendável que o KfW seja licenciado, qualificado ou de qualquer outra forma autorizado a realizar negócios ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República do PAÍS.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Mutuário que são aplicáveis contra o Mutuário de acordo com seus respectivos termos.

Este parecer jurídico se limita às leis da República do PAÍS.

(Local)

(Data)

[Assinatura]

Nome: _____

Anexos:

Obs.: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e disposições legais relativas ao exposto acima (em relação a leis extensas ou à Constituição da República do PAÍS, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente), bem como fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Avalista (Estado)

[Timbre do Consultor Jurídico]

(data)

KfW

Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de Pagamento, com data de _____ emitida por _____ ("Avalista")
para benefício de KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Caros Senhores,

Eu sou o Ministro da Justiça / consultor jurídico / chefe do departamento jurídico do Avalista. Atuei nessa capacidade em relação a uma garantia de pagamento (a "Garantia") com data de _____ em favor de V. Sas. a respeito de um empréstimo a ser concedido por V.Sas. a _____ ("Mutuário") em uma quantia não superior a USD/EUR/_____ mediante os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____ ("Contrato de Empréstimo").

Para os fins de emissão deste parecer, examinei:

- A. uma via original autêntica e assinada da Garantia e do Contrato de Empréstimo;
- B. os documentos constitucionais do Avalista, em particular:

- (1) A Constituição da República do PAÍS⁵ (doravante denominado "República"), com data de _____, devidamente publicada no _____, nº _____, página(s) _____, conforme alterada;
- (2) Lei(s) nº _____, de _____ (data), devidamente publicada em _____, nº _____, pág. _____, conforme alterada(s) [favor inserir aqui, caso existam, leis que regem a questão de garantias pela República, p. ex.: leis orçamentárias];
- (3) [favor fazer referência aqui a decretos ou resoluções de órgãos governamentais que lidam com procedimentos ou condições relativos a garantias da República em geral ou à Garantia em particular, conforme devidamente publicado / registrado];

e tais outras leis, regulamentações, certificados, registros, inscrições e documentos que considerei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz tais investigações que considerei necessárias ou desejáveis fazer a fim de emitir este parecer.

Consequentemente, para os fins do Artigo _____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República, nesta data:

- (a) De acordo com a Seção _____ da Constituição / Seção _____ da lei de _____ [favor especificar conforme apropriado], o Avalista está autorizado a celebrar a Garantia e tomou todos as medidas necessárias para autorizar a celebração, entrega e cumprimento da Garantia, em particular:
 - (1) Resolução(ões) nº _____, com data de _____, do Gabinete de Ministros [ou: Comissão Estadual de Garantias / _____] / favor inserir conforme apropriado];
 - (2) [outras resoluções, decisões, etc.];
- (b) O(A) Sr.(a). _____ (e o(a) Sr.(a). _____) fica(m) devidamente autorizado(a)s por _____ a assinar(em), sozinho(a)s/em conjunto, a Garantia em nome do Avalista. A Garantia, conforme assinada pelo(a) Sr.(a). _____ (e o(a) Sr.(a). _____) foi devidamente celebrada em nome do Avalista e constitui obrigações legalmente vinculantes do Avalista, legalmente executáveis contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) Para a celebração e cumprimento da Garantia por parte do Avalista (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todos os valores devidos de acordo com a referida Garantia na moeda ou moedas nele especificadas), as seguintes autorizações, licenças, registros e/ou anuências foram obtidas e estão em pleno vigor:
 - (1) Aprovação do [Banco Central / Banco Nacional / _____] com data de _____, nº _____;
 - (2) Anuência do _____ [Autoridade Governamental / Ministro de _____], datada de _____, nº _____;
 - (3) [favor listar outras autorizações, licenças e/ou anuências];

Nenhuma outra anuência, licença, registro e/ou aprovação oficial de qualquer autoridade governamental ou Parlamento ou agência (inclusive o Banco Central / Nacional da República) ou tribunal são exigidas ou recomendáveis em relação à celebração e cumprimento, por parte do Avalista, e a validade e imponibilidade de suas obrigações nos termos da Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou tarifa deverá ser pago em relação à validade ou imponibilidade da Garantia;
- (d) A escolha da Lei Alemã para reger a Garantia e a aceitação à arbitragem e ao foro de acordo com os Artigos _____ e _____ da Garantia são válidas e vinculantes. As sentenças e decisões

5

Favor alterar conforme apropriado.

da arbitragem obtidas nos tribunais da República Federal da Alemanha contra o Avalista serão reconhecidas e impostas na República, de acordo com as seguintes regras:

- (e) Os tribunais da República têm toda a liberdade para proferir julgamentos denominados na moeda ou moedas correntes especificadas na Garantia.
- (f) A celebração, entrega e cumprimento do Avalista e da Garantia constituem atos privados e comerciais, e não atos governamentais e públicos. Nem o Avalista nem qualquer um de seus bens tem qualquer direito de imunidade contra a arbitragem, processo, execução, apreensão ou outro processo legal;
- (g) Nos termos do _____ [favor especificar o acordo de dupla tributação relevante e as leis e regulamentações aplicáveis na República], não será exigido do Avalista que faça qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Avalista tiver que fazer de acordo com a Garantia, e, caso qualquer uma de tais deduções ou retenções seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo _____ da Garantia funcionarão de maneira a exigir do Avalista uma indenização proporcional ao KfW;

Consequentemente, as obrigações do Avalista de acordo com a Garantia constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Avalista se classificam e serão classificadas ao menos *pari passu* com todo o endividamento presente e futuro do Avalista e são aplicáveis contra o Avalista de acordo com seus respectivos termos.

Este parecer jurídico se limita pelas leis de _____.

(local) (data) _____ (nome) _____

Ministro da Justiça/Chefe do Departamento Jurídico de _____ /
Consultor Jurídico de _____

Anexos:

Obs.: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e disposições legais relativas ao exposto acima (em relação a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente), bem como fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

GARANTIA DE PAGAMENTO

de _____

("Avalista")

Preâmbulo

Por um contrato de empréstimo com data de _____ ("Contrato de Empréstimo") entre _____ ("Mutuário") e o KfW, o KfW concorda em disponibilizar um empréstimo ao Mutuário de uma quantia máxima de _____ EUR ("Empréstimo") nos termos e sujeito às condições contidas no Contrato de Empréstimo.

A celebração e entrega desta garantia é uma condição precedente para qualquer desembolso nos termos do Contrato de Empréstimo.

Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão — a menos que o contexto exija em contrário — os mesmos significados quando usados nesta garantia.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são conhecidos pelo Avalista.

Assim sendo, o Avalista concorda, por meio desta, com os seguintes artigos:

Artigo 1º

- 1.1. O Avalista, por meio deste, garante irrevogável e incondicionalmente ao KfW o devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.
- 1.2. Mediante a primeira requisição por escrito do KfW declarando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento quando vencidas, o Avalista deverá enviar imediatamente as quantias solicitadas sem qualquer compensação, reserva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa exclusivamente em EUROS, para a conta IBAN DE xx 50020400 31120715 do KfW, Frankfurt am Main (BLZ 50020400, BIC KFWIDEFF) com referência adicional à data de vencimento "Ref. aaaammdd" ou para tal outra conta designada pelo KfW ou tal outra conta conforme o KfW designar por notificação ao Avalista.
- 1.3. As obrigações de pagamento do Avalista serão independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer acordo ou documento celebrado em relação ao mesmo, de qualquer notificação ou solicitação prévia de pagamento feita pelo KfW ao Mutuário, de quaisquer procedimentos legais ou outra ação instituída pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer comprovação da inadimplência do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Avalista são complementares a — e não substitutas de — qualquer outra caução que o KfW possa, a qualquer tempo, manter pelas obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo; elas podem ser exigíveis sem que o KfW primeiro tenha que recorrer a tal qualquer caução ou primeiro tenha que tomar quaisquer medidas ou procedimentos contra o Mutuário.

Artigo 2º

As modificações ou emendas feitas ao Contrato de Empréstimo exigem o consentimento do Avalista.

Artigo 3º

Enquanto o Avalista estiver sujeito a alguma responsabilidade real ou condicional nos termos desta Garantia, ele não deverá ter qualquer direito de sub-rogação em relação a qualquer quantia paga por ele nos termos desta Garantia.

Artigo 4º

- 4.1 Antes do primeiro desembolso, o Avalista provará, em forma e substância satisfatórias ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, taxas, encargos e custos similares na República Federativa do Brasil sobre todos os pagamentos a serem feitos pelo Avalista nos termos desta Garantia.
- 4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Avalista nos termos desta Garantia serão feitos sem qualquer dedução ou retenção. Caso seja legalmente ou de alguma outra forma exigido do Avalista que faça qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia pagável ao KfW, então, o Avalista pagará tais quantias adicionais de forma a garantir que o KfW receba uma quantia líquida igual à quantia que deveria ter recebido caso nenhuma tal dedução ou retenção tivesse sido feita.

Artigo 5º

- 5.1 O Avalista confirma, por meio desta, que todas as autorizações exigidas na República Federativa do Brasil para a conclusão e implementação desta garantia e do Contrato de Empréstimo foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor.
- 5.2 O Avalista notificará o KfW sem atraso de quaisquer eventos que possam impedir ou comprometer a devida implementação da garantia ou que possa afetar material e adversamente a habilidade de cumprimento de suas obrigações nos termos desta Garantia.

Artigo 6º

- 6.1 Esta garantia será regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federal da Alemanha.
- 6.2 O local de cumprimento será Frankfurt am Main.
- 6.3 As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os conflitos oriundos de ou relacionados a esta garantia, inclusive a conflitos quanto à sua validade.
 - a) Arbitragem. Todos os conflitos serão resolvidos exclusiva e finalmente por um tribunal de arbitragem consistindo de um árbitro caso a quantia em disputa exceda EUR 1.000.000,00 (um milhão de Euros); caso contrário, três árbitros, nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em Paris. The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
- 6.4 Nenhum pagamento feito ao KfW de acordo com esta Garantia, seja nos termos de qualquer sentença ou ordem de qualquer corte ou não, servirá para liberar o Avalista de sua obrigação em relação à qual o pagamento foi feito, a menos e até que o pagamento integral tenha sido recebido na moeda corrente da conta de tal obrigação. Na medida em que o valor de qualquer um desses pagamentos, quando da conversão para a moeda corrente da conta na qual o pagamento venceu, ficar abaixo do valor da obrigação relevante expressa em tal moeda corrente da conta, o Avalista permanecerá em débito com o KfW em valor igual ao valor do déficit, quando da conversão para a moeda corrente da conta em que o pagamento venceu.

- 6.5 Na medida em que o Avalista possa agora ou no futuro, em qualquer foro, pleitear, para si ou seus bens, imunidade contra processo, execução, apreensão ou qualquer outro processo legal, e na medida em que em tal foro possa haver atribuído a si mesmo ou a seus bens tal imunidade, o Avalista, por meio deste, concorda irrevogavelmente em não pleitear e, por meio deste, irrevogavelmente renuncia a tal imunidade, no limite máximo permitido pela lei de tal foro.
- 6.6 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas ao cálculo e pagamentos em geral (Artigo 6) aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a qualquer pagamento a ser feito nos termos desta Garantia.
- 6.7 Quaisquer declarações ou notificações e comunicações acerca desta garantia deverão ser despachadas por carta registrada de correio aéreo ou por fax para os seguintes endereços:

Para o KfW:
 KfW
 Postfach 11 11 41
 60046 Frankfurt am Main
 República Federal da Alemanha
 Fax: +49 69 7431-2944

Para o Avalista: Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco P, 8º andar
 CEP: 70048-900
 Brasília DF
 Brasil
 Fax: 0055-61-3412 1740

Qualquer uma dessas declarações, notificações ou comunicações serão consideradas como recebidas:

- (a) caso feita por carta registrada de correio aéreo, sete dias após a respectiva carta ter sido despachada por correio aéreo registrado, com postagem pré-paga; ou
- (b) caso feita por fax, quando a transmissão tiver sido concluída.
- 6.8 Caso alguma das disposições desta garantia seja legalmente nula, tal nulidade não afetará a validade das disposições restantes. Qualquer lacuna resultante em consequência disso será preenchida por uma disposição consistente com o espírito e propósito desta Garantia.
- 6.9 Todas as reivindicações do KfW nos termos deste Contrato expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha acumulado e no qual o KfW tenha tomado ciência das circunstâncias que constituíram tal reivindicação, ou possa ter tomado ciência delas sem grave negligência.
- 6.10 O KfW devolverá a via original desta Garantia guardada por ele para o Avalista tão logo todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo e todas as obrigações de pagamento nos termos desta garantia tiverem sido cumpridas.

Esta garantia está elaborada em três vias originais em inglês (uma via para o KfW e duas vias para o Avalista).

_____, neste dia _____

(Avalista)

[reconhecimento de firma]

Assinado na presença de:

[Assinatura da testemunha]

[Assinatura da testemunha]

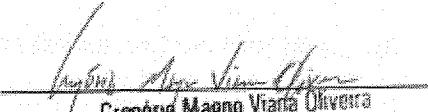
Confirmamos, por meio desta, o recebimento da Garantia de Pagamento acima, e concordamos com os termos e condições da mesma.

_____, neste dia _____

(KMW)

NADA MAIS de relevante constava do documento original. Certifico que a tradução acima é uma versão verdadeira, fiel e completa para a língua portuguesa da versão original em inglês. EM TESTEMUNHO DO QUÊ, aponho minha assinatura e meu carimbo, nesta cidade de Fortaleza, neste dia 15 de dezembro de 2018. DOU FÉ.

Emolumentos: R\$ 3.000,00 Recibo nº 457/2018


Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

This document and program are subject to KfW's committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW's approval process and does not constitute a contractual offer.

Loan Agreement

dated [REDACTED]

between

KfW, Frankfurt am Main
(**"KfW"**)

and

Estado do Ceará
(**"Borrower"**)
represented by
Secretaria das Cidades

for

EUR 50,000,000.00

**- Basic Sanitation Program for Rural Communities in the State of Ceará:
Adaptation to Climate Change
"Águas do Sertão"
Loan-Nº: 28320**

CONTENTS

PREAMBLE.....	3
1. Loan.....	4
2. Disbursement.....	4
3. Fees.....	8
4. Interest.....	8
5. Repayment and prepayment.....	9
6. Calculations and payments in general	11
7. Guarantee.....	13
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany	13
9. Illegality.....	13
10. Costs and public charges.....	13
11. Special obligations	15
12. Termination of the Agreement	17
13. Representation and statements	18
14. Publication and transfer of Project-related information	19
15. General provisions	21
Annex 1 Disbursement schedule.....	24
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower (State).....	25
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State).....	30
Annex 4 Payment Guarantee	33

PREAMBLE

- (A) KfW, a public law institution existing under the laws of the Federal Republic of Germany with its headquarters in Frankfurt, as lender, and the Borrower have agreed to pursue the common goal to reduce the vulnerability of rural communities against increasing water scarcity and drought and to improve the living and health conditions of the population in the State of Ceará in the Federative Republic of Brazil. To achieve this goal the Lender is prepared to provide a Loan to the Borrower.
- (B) The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).
- (C) To follow this intention, under the condition that the Federal Republic of Germany will provide a guarantee for the Loan, the Lender has agreed to lend, and the Borrower has agreed to borrow, subject to the provisions set forth herein, the Loan. NOW THEREFORE, the parties agree as follows:

1. **Loan**

- 1.1 *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of **EUR 50,000,000.00 ("Loan")**.
- 1.2 *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively for i) the design, construction, rehabilitation and extension of drinking water systems including investments in sensitization and education of the population; ii) the design, construction, rehabilitation and extension of sanitation systems including investments in sensitization and education of the population; ; iii) the strengthening of the Sistema(s) Integrado(s) de Saneamento Rural ("SISAR(s)") and Rede SISAR, and iv) the support of the Implementation Unit ("Program"). The Borrower, in this respect represented by the Secretaria das Cidades do Estado do Ceará acting as the Program implementing unit ("Program Implementing Unit"), and KfW will determine the details of the Program and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("Separate Agreement").
- 1.3 *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan. For the avoidance of doubt, taxes levied at source by the Borrower in the capacity of tax replacement on payments to suppliers in accordance with Brazilian tax law may be financed from the Loan.

2. **Disbursement**

- 2.1 *Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Program and upon request of the Borrower. Disbursements will be made in accordance with the disbursement schedule contained in Annex 1 to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each half-year. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any half-year the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing half-year periods. With the exception of the last disbursement, KfW is not obligated to make

disbursements of less than the amounts stipulated in the Separate Agreement.

2.2 *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after 30.06.2024.

2.3 *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

Conditions Precedent to first Disbursement

- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such Legal Opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
 - (a) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
 - (b) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;
- b) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;
- c) KfW is in possession of an original of the irrevocable **Guarantee** from the Guarantor specified in Article 7 hereof (and defined in Article 7), signed with legally binding force;
- d) the Guarantor (as defined in Article 7 hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3

hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee;

- e) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;
- f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 is in force and effect without any restriction;
- g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article Annex 13.2 hereof;
- h) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement, in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) of the financial conditions of the Loan relating to the payment of principal, interest, fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) through the electronic registration system of the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);
- i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement, duly notarized and apostilled, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);
- j) the Guarantor has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee has been translated into the Portuguese language by a

sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*).

Conditions Precedent for first disbursement and all further disbursements

- k) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);
- l) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

- 2.4 *Details of the disbursement procedure.* The Borrower in this respect represented by the Program Implementing Unit and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.
- 2.5 *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-acceptance Compensation** pursuant to and as defined in Article 2.6 hereof.
- 2.6 *Non-acceptance Compensation.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the

Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.

In this Agreement, **Non-acceptance Compensation** means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

3. Fees

3.1 *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25% p. a. ("**Commitment Fee**") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 April and 15 October of each year, for the first time on **15.04.2019**.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

3.2 *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50% of the Loan amount stated in Article 1.1 hereof ("**Management Fee**").

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

4. Interest

The Borrower will pay interest to KfW as follows:

- 4.1 *Interest (Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan).* The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of _____% p.a. ("Fixed Interest Rate") until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 hereof.
- 4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 hereof.
- 4.3 *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "Payment Date"):
- a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 April and 15 October of each year, for the first time on 15.04.2019.
 - b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof together with such instalment;
 - c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 hereof.

5. Repayment and prepayment

- 5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Due date	Repayment instalment
April 15th, 2024	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2024	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2025	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2025	EUR 2.380.952,38

April 15th, 2026	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2026	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2027	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2027	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2028	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2028	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2029	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2029	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2030	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2030	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2031	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2031	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2032	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2032	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2033	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2033	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2034	EUR 2.380.952,40

5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be, to the extent permitted by the applicable law, offset pro rata against the repayment instalments due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 hereof unless KfW at its own discretion chooses another offsetting alternative in individual cases.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid ("Outstanding Loan Amount"). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the

difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4 Prepayment. The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 15.1 hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Compensation.* If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, **Prepayment Compensation** means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) *Amounts due.* Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a)hereof, the Borrower will pay the following amounts:

- (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and
- (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting.* Article 5.2 hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule.* In the event that Article 5.3 or Article 5.4 hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation.* Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 hereof, Non-acceptance Compensation and Prepayment Compensation will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date.* If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3 *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of

Germany, number IBAN DE28 5002 0400 3100 1207 15, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").

- 6.4 *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.
- 6.5 *Default interest.* If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate *per annum* set out in Article 4.1 hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.
- 6.6 *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4.1 hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.
- 6.7 *Offsetting.* KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement or under other loan agreements concluded between KfW and the Borrower.
- 6.8 *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. **Guarantee**

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to Annex 4 (the "Guarantee") prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- (a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and
- (b) the Borrower shall repay the Loan in full on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.66 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.44 (c) and (d).

10. Costs and public charges

- 10.1 **No deductions or withholdings.** The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

- 10.2 **Costs.** The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement, the Guarantee and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom.
- 10.3 **Taxes and other charges.** The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 hereof or to such other account as specified by KfW.
- 10.4 **Increased costs.** The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such **Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of
- (a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or
 - (c) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or financial or other authority that has entered into force after conclusion of this Agreement.

"**Increased Costs**" are:

- (a) additional or increased costs of KfW,
- (d) a reduction in KfW's return on equity or
- (e) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form. Upon the Borrower's request, KfW, together with the Borrower, will analyse other alternatives and, if after 30 days following the Borrower's request no alternative option is acceptable to both parties, the Borrower will have the right to prepay the Loan in accordance with article 5.4.

11. Special obligations

11.1 Program implementation and special information. The Borrower

- a) will prepare, implement, perform and carry on the Program in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Program conception agreed upon between the Borrower and KfW;
- b) will assign the operation and maintenance of all water and sanitation systems financed by the Loan to the respective SISARs and associations;
- c) will ensure that the SISARs operate and maintain the Program in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Program conception agreed upon between the Borrower and KfW;
- d) will assign the preparation and supervision of construction of the Program to qualified consulting engineers or independent consultants, and the implementation of the Program to qualified firms in accordance with the Separate Agreement;
- e) will award the contracts for the goods and services to be financed from the Loan (Article 11.1 b) hereof) upon prior national and international public competitive bidding;

- f) will ensure the full financing of the Program and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;
- g) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Program and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- h) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Program, and to visit the Program and all the installations related thereto;
- i) will furnish to KfW any and all such information and records on the Program and its further progress as KfW may request;
- j) on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF, indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("Schedule of Payments") and provide a copy thereof to KfW;
- k) take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein;
- l) will, immediately and on its own initiative,
 - (i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

- (ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Program; and
- (iii) will not enter into any transactions or engage in any other activities in relation to the Program that would constitute a breach of embargoes regulating foreign trade or of so-called financial sanctions of the United Nations Security Council, the European Union or the Federal Republic of Germany.

- m) The Borrower will ensure throughout the execution and performance of the Program that the Loan will only be used in the financing of SISAR systems that have obtained all applicable official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents and which are in full force and effect.

11.2 Details of Program implementation. The Borrower in this respect represented by the Program Implementing Unit, and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 hereof by the Separate Agreement.

11.3 Compliance. The Borrower will ensure that the persons entrusted with preparing and implementing the Program, awarding contracts for the supplies and services to be financed and requesting the Loan amounts do not demand, accept, make, grant, promise or accept the promise of unlawful payments or other advantages in connection with these tasks.

11.4 Pari passu ranking. The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

12. Termination of the Agreement

12.1 *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include, in particular, the following circumstances:

- a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;
- b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;
- c) this Agreement, the guarantee of the Federal Republic of Germany or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower, the Federal Republic of Germany or the Guarantor, respectively or this Agreement, the guarantee of the Federal Republic of Germany or the Guarantee can no longer be enforced against the Borrower, the Federal Republic of Germany or the Guarantor, respectively;
- d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
- e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement or under the Guarantee;
- f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
- g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

12.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five banking days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).

13. Representation and statements

13.1 *Representation of the Borrower.* The Secretário de Cidades do Estado do Ceará and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The Secretário de Cidades of Estado do Ceará and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the implementation of the Program and this Agreement. The powers of representation will not expire until their express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

13.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:

@ [Name]
@ [Adresse]
Telephone @
Fax: @

14. Publication and transfer of Program-related information *Publication of Program-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including evaluation reports) about the Program and how it is financed during pre-contractual negotiations, while the Program-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "Entire Period").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 below) about the Program and how it is financed does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Program or its financing, such as

- a) information about internal financial data;
- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;

- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2 *Transfer of Program-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Program and how it is financed during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;
- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) and its members;
- e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

14.3 *Transfer of Program-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Program and how it is financed throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/was_wir_machen/wege/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/index.html);
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/trade.FOO>)

- c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<http://stats.oecd.org/>);
- d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<http://www.deval.org/de/>).

14.4 Transfer of Program-related information to other third parties (including publication by these). KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Program and how it is financed during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1 Banking Day. Where reference is made in this Agreement to a "Banking Day" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

15.2 Place of performance. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

15.3 Partial invalidity and gaps. If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by

a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

15.4 *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

15.5 *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

15.6 *Applicable law.* This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

15.7 *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

15.8 *Waiver of immunity.* If and to the extent that the Borrower may now or in future in any jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that a jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

15.9 *Legal disputes.*

Arbitration. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

- (a) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) applicable from time to time.
- (b) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

Done in 2 originals in the English language.

Frankfurt am Main, _____

Fortaleza, _____

KfW

Estado do Ceará represented by
Secretaria das Cidades

Title:

Name:

Title:

Name:

Title:

Name:

Title:

Name:

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible disbursement schedule

Until the end of each disbursement period ("Effective Date of End of Period" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	Effective Date of Beginn of Period (incl.)	Effective Date of End of Period (excl.)	Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)
1	15.12.2018	31.12.2018	2.000.000,00
2	31.12.2018	31.12.2019	12.000.000,00
3	31.12.2019	31.12.2020	32.000.000,00
4	31.12.2020	30.06.2024	50.000.000,00

Annex 2

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower (State)

Note: Please amend "Republic of COUNTRY"/"COUNTRY" appropriately.

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW

Department []

(date)

Attn: []

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

60325 Frankfurt am Main/Germany

Federal Republic of Germany

Loan Agreement dated _____ and made between KfW and []
[] ("Borrower") for an amount not exceeding in aggregate
EUR _____.000.000,--.

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the
[] (please specify ministry or other authority) of] the Republic of
COUNTRY. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement,
dated _____. (the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and
yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in
an amount not exceeding in aggregate EUR _____.000.000,--.

1. Documents examined

I have examined:

- 1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;
- 1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:

- (a) the Constitution of the Republic of COUNTRY, dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended;
- (b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended [please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY];
- (c) _____ [please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement]; and
- (d)

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of COUNTRY at the date hereof:

2.1 According to Article _____ of the Constitution / Article _____ of the law on _____ [please specify as appropriate] the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:

- (a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of COUNTRY, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ [please insert as appropriate];
- (b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____ [please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate];
- (c) _____ [please refer to other resolutions, decisions etc.].

2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ [e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____ / as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.] to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____

(and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

[Alternative 1 for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:

- (a) Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No. _____;
- (b) Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____], dated _____, No. _____; and
- (c) _____ [please list any other official authorisations, licenses and / or consents].

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

[Alternative 2 for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 no official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

- 2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.
- 2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.
- 2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will

be recognised and enforceable in the Republic of COUNTRY according to the following rules: _____ [please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY].

- 2.6 The courts of the Republic of COUNTRY are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.
- 2.7 The borrowing by the Borrower under the Loan Agreement and the execution and performance by the Borrower of the Loan Agreement constitute private and commercial acts and not governmental or public acts. Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process.
- 2.8 The Cooperation Agreement is in full force and effect under the constitution and laws of the Republic of COUNTRY. [Pursuant to Article 3. of the Cooperation Agreement] [If the Cooperation Agreement has not entered into force but a double-taxation agreement does exist] Pursuant to the _____ [please specify treaty or applicable laws and regulations] / the Borrower will not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.
- 2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of COUNTRY by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of COUNTRY.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of COUNTRY.

(Place)

(Date)

[Signature]

Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of COUNTRY, a copy of the relevant provisions or the links to the official parliament websites would be sufficient).

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]

(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Payment Guarantee, dated _____ issued by _____
("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")**

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ _____ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,
 - (1) the constitution of the Republic of **COUNTRY¹** (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;
 - (2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended [please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws],

Please amend as appropriate.

- (3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered,];*

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

- (a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:
- (1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];
 - (2) *[other resolutions, decisions etc.];*
- (b) Ms./Mr. (and Ms./Mr.) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr.) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;
- (c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:
- (1) Approval of the *[Central Bank / National Bank /]* dated , No ;
 - (2) Consent of the *[Governmental Authority / Minister of]*, dated , No ;
 - (3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents];*
- No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or Parliament or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;
- (d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Articles _____ and _____ of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards and judgements obtained in the courts of the Federal Republic of Germany against the

Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules:

- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;
- (f) The execution delivery and performance by the Guarantor of the Guarantee constitute private and commercial acts and not governmental or public acts. Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process;
- (g) Pursuant to the *[please specify the relevant double taxation agreement and applicable laws and regulations in the Republic]* the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future indebtedness of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of _____.

(place)

(date)

(name)

Minister of Justice/Head of the
Legal Department of/
Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient)

Annex 4

Payment Guarantee

P A Y M E N T G U A R A N T E E

of _____ of _____

("Guarantor")

Preamble

By a loan agreement dated _____, _____ ("Loan Agreement") between _____ ("Borrower") and KfW, KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of _____ EUR ("Loan") on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this guarantee is a condition precedent for any disbursement under the Loan Agreement.

Terms defined in the Loan Agreement shall - unless the context otherwise requires - have the same meanings when used in this guarantee.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

Article 1

- 1.1. The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.

- 1.2. Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in EURO, to account IBAN DE xx 50020400 31120715 with KfW, Frankfurt am Main (BLZ 50020400, BIC KFWIDEFF) with additional reference to the due date "Ref.

yyyymmdd" or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.

- 1.3. The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall not require the consent of the Guarantor. However, the Guarantor shall assume liability for additional payment obligations only if the Guarantor shall have consented to the respective modifications or amendments.

Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability hereunder it shall not have any right of subrogation in respect of any amount paid by it hereunder.

Article 4

- 4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar cost in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this guarantee.
- 4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this guarantee shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts

as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

- 4.3 All taxes, fees, charges, stamp duties and similar cost accruing in connection with the conclusion and implementation of this guarantee outside the Federal Republic of Germany shall be borne by the Guarantor. Any such cost accruing in the Federal Republic of Germany shall be borne by the Guarantor if caused by it. If any such cost to be borne by the Guarantor are paid by KfW, the Guarantor shall promptly on demand reimburse KfW.
- 4.4 All costs and expenses, including legal expenses, arising out of or in connection with the preparation, negotiation, execution, registration, implementation, modification, preservation or enforcement of this guarantee, the rights hereunder, or any security or document pertaining hereto shall be borne by the Guarantor. If any such cost or expense is paid by KfW, the Guarantor shall promptly on demand reimburse KfW.

Article 5

- 5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this guarantee and of the Loan Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.
- 5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this guarantee or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.
- 5.3 The Guarantor undertakes: a) _____; b) _____.

Article 6

- 6.1 This guarantee shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany.
- 6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.

- 6.3 The provisions appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this guarantee, including disputes as to its validity.
- a) Arbitration. All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris. The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
 - b) Jurisdiction. In addition KfW has the right to institute legal proceedings in the courts of general jurisdiction (*ordentliche Gerichte*) in Frankfurt am Main or in any other court of competent jurisdiction, unless the matter in dispute is already the subject of arbitration proceedings between the parties. The Borrower irrevocably submits to the jurisdiction of any such court.
- 6.4 For any service of process in any court action in the Federal Republic of Germany the Guarantor has appointed _____ (name, address and position) as agent in Frankfurt am Main for the receipt of service of process and shall retain such agent until repayment in full of all amounts outstanding in connection with this guarantee. One original each of the agent's appointment and of its acceptance thereof is attached hereto.
- 6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgment or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.
- 6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees

not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

- 6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.
- 6.8 Any statements or notices and communications in respect of this guarantee shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: _____

_____.

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

- (a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or
 - (b) if made by fax, when transmission has been completed.
- 6.9 Should any of the provisions of this guarantee be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this guarantee.
 - 6.10 All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

6.11 KfW shall return this guarantee to the Guarantor as soon as all payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement shall have been fulfilled.

6.12 This guarantee is drawn up in one English original. KfW shall have the original.

, this

(Guarantor)

We hereby confirm receipt of the above Payment Guarantee and agree to the terms and conditions therein.

, this

(KfW)



TESOURO NACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Reffinetti Guardia

Secretaria-Executiva
Ana Paula Vitali; James Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Olávio Ladeira de Mamedeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gidiendra Batista Damas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lúcio Fabio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Felipe Palmeira Barcelos
Alex Pereira Benicio

Equipe Técnica

Fábio Edilson Dáquilla Pires
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gidalevici Juriqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabet

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução oficial ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida; ação pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24 n. 10 (Outubro 2018) –
Brasília: STN/1995.

Mensal
Continuação de: *Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional / ISSN 1519-2970*

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Secretaria pública – Periódicos. 3. Despesas públicas – Periódicos
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

CDD 336.005

Vol. 24, N.10, outubro/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, novembro de 2018

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

4

5

5

6

8

9

12

13

13

14

15

16

17

18

18

19

20

21

22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Out			Variação (2018/2017)			R\$ Milhões			Outubro			a preços correntes
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)			
I. Receita Total	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,3%	6,0%	120.262,9	132.016,5	11.753,7	9,8%	5,0%			
II. Transf. por Repartição de Receita	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%	6,3%	17.037,4	17.247,2	209,9	1,2%	-3,2%			
III. Receita Líquida Total (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,3%	6,0%	103.225,5	114.769,3	11.543,8	11,2%	6,3%			
IV. Despesa Total	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%	2,3%	98.152,2	105.318,7	7.166,5	7,3%	2,6%			
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-			
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%	-33,5%	5.073,3	9.450,6	4.377,3	86,3%	78,2%			
Tesouro Nacional e Banco Central	50.727,5	96.012,5	45.285,0	89,3%	83,0%	18.875,9	22.671,4	3.795,5	20,1%	-6,3%			
Previdência Social (RGPS)	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3	8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%			
VII. Resultado Primário/PIB	-1,9%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-			
Memoranda:													
Resultado do Tesouro Nacional	51.342,4	96.516,7	45.174,3	88,0%	81,7%	18.836,7	22.671,4	3.834,7	20,4%	47,6%			
Resultado do Banco Central	-614,9	-504,2	110,7	-18,0%	-29,1%	39,2	0,0	-39,2	-100,0%	-100,0%			
Resultado da Previdência Social	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3	8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%			
Fonte: Tesouro Nacional.													

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 9,5 bilhões contra superávit de 5,1 bilhões em outubro de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de (6,3%) enquanto a despesa total apresentou acréscimo de (2,6%). Tais variações são justificadas principalmente pela elevação na receita de Cota-Parte de compensações financeiras e concessões e das despesas discricionárias.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 104,5 bilhões em 2017 para déficit de 72,3 bilhões em 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de 6,0% enquanto a despesa cresceu 2,3%. Os principais fatores de variação pelo lado da receita foram elevação da COFINS, Cota-Parte de compensação financeiras e concessões e permissões. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas discricionárias e em benefícios previdenciários.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2017	2018	Variação	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7% (6,0%)
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0% (2,3%)
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0% 9.101/17);
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.584,2	98.080,5	44.496,3	83,0%
Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
<i>Memorando:</i>				
Resultado do Tesouro Nacional	54.227,5	98.536,4	44.308,9	81,7%
Resultado do Banco Central	-643,3	-455,9	187,4	-29,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%

discrecionária, além de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal.

A preços de outubro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 36,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 110,1 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 73,2 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,0%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,3%).

O acréscimo na receita líquida decorre, principalmente:

- da elevação na arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- do desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada principalmente, pela elevação da despesa

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017	Jan-Out 2018	Variação Diferença % Real	R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7 6,0%	A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 70,4 bilhões (6,0%) em relação ao acumulado até outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 42,1 bilhões (5,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 28,2 bilhões (21,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1 5,8%	
Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1 24,7%	
IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9 16,2%	
Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3 1,3%	Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais que não foram reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influenciou sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas. Deste modo, a comparação interanual em relação ao período que antecede novembro de 2017 deve levar em consideração esse efeito estatístico.
IOF	30.148,8	30.756,6	607,9 2,0%	
COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3 14,1%	
PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4 12,5%	
CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4 7,1%	
CPMF	0,0	0,0	0,0	
CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7 -31,3%	
Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4 -46,8%	
I.2 Incentivos Fiscais	20,7	-12,3	8,4 -40,7%	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0 0,0%	Ademais desse efeito, a receita administrada pela RFB foi afetada pelos seguintes fatores:
Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6 0,1%	
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6 -3,8%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1 21,5%	
Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0 173,3%	
Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5 29,9%	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5 -2,5%	
CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9 60,0%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7 6,3%	• aumento de R\$ 26,0 bilhões (14,1%) na Cofins e R\$ 6,2 bilhões (12,5%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado do reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis com efeitos a partir de agosto de 2017 (Decreto 9.101/17) e do
Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9 3,6%	
Completoamento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6 -6,7%	
Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5 -5,6%	
Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5 -10,0%	

aumento do volume de venda de bens e serviços;

- elevação de R\$ 6,5 bilhões (16,2%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,14% na produção industrial de dezembro de 2017 a setembro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a setembro de 2017;
- aumento de R\$ 6,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivado, principalmente, da elevação de 14,0% da taxa média de câmbio e aumento de 21,8% no valor em dólares das importações;
- aumento de R\$ 3,8 bilhões (1,3%) no Imposto de Renda, sendo este determinado pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 2,1 bilhões); e
- elevação de R\$ 4,6 bilhões (7,1%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 1,1 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA		As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 28,2 bilhões (21,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:
	2017	Jan-Out 2018	
Banco do Brasil	980,3	1.443,1	• elevação de R\$ 20,5 bilhões (60,0%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
BNB	106,4	80,1	
BNDES	3.607,7	1.536,8	
Caixa	0,0	2.873,0	• aumento de R\$ 9,5 bilhões (173,3%) nas receitas de concessões e permissões por conta dos pagamentos de 2018 de R\$ 8,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás e de R\$ 3,2 bilhões referentes ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal distribuídos nos meses de agosto, setembro e outubro.
Correios	0,0	0,0	
Eletrobrás	0,0	0,0	
IRB	55,6	61,6	
Petrobras	0,0	380,4	
Demais	354,2	257,0	
Total	5.104,4	6.631,9	

Fonte: Tesouro Nacional

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	% Real
	2017	2018		
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
Repasso Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 12,3 bilhões (6,3%) em relação ao acumulado até outubro de 2017, passando de R\$ 195,6 bilhões em 2017 para R\$ 208,0 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (47,1%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras; e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (2,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação		2017	2018	Variação	% Real
		Jan-Out	Diferença		
IV. Despesa Total		1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários		474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
Abono e Seguro Desemprego		48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV		47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)		668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
Desonerização MP 540/11, 563/12 e 582/12		13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)		11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	1.731,2	1.731,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios		10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro		19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
FIES		3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
Demais		5.714,2	5.302,8	-411,4	-7,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
Discricionárias Executivo		190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
PAC		18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV		2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
Emissões de TDA		35,2	41,7	6,4	18,2%
Doações e Convênios		0,0	196,3	196,3	-
Demais		171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Discricionárias LEIU/MPU		9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
<i>Memorando:</i>					
Outras Despesas de Custeio e Capital*		249.844,2	272.929,7	23.085,5	9,2%
Outras Despesas de Custeio		219.898,1	236.749,8	16.851,7	7,7%

A despesa total do Governo Central no acumulado até outubro de 2018 atingiu R\$ 1.107,5 bilhões, 2,3% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 1.082,3 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,7 bilhões (1,6%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 2,3 bilhões (1,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- Incremento em R\$ 20,1 bilhões (10,0%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 4,8 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (2,9%).

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatorias deveu-se principalmente a:

- Outras Despesas de Custeio e Capital*
- Outras Despesas de Custeio

- subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018); e
- execução de R\$ 1,7 bilhão em despesas referentes ao financiamento e campanha eleitoral sem contrapartida em 2017.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA			Variação % Real	O aumento de R\$ 18,2 bilhões (10,6%) observado nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes pode ser explicado, principalmente, pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.
	2017	Jan-Out 2018	Diferença %		
Total	171.585,0	189.897,9	18.311,8	10,6%	
Ministério da Saúde	83.656,2	90.974,0	7.317,8	8,7%	
Ministério da Educação	25.503,4	25.047,2	-456,1	-1,8%	
Ministério do Desenvolvimento Social	28.253,8	29.428,2	1.174,4	4,2%	
Ministério da Defesa	10.479,6	11.875,4	1.395,8	13,3%	
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	3.050,2	2.715,1	-335,1	-11,0%	
Demais órgãos do Executivo	20.742,9	29.858,0	9.115,1	43,9%	

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2018 correspondeu a R\$ 74,4 milhões, contra R\$ 65,7 milhões no mesmo período do ano anterior.

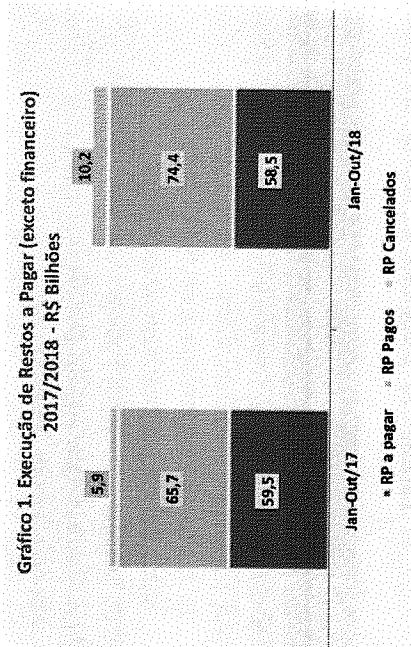


Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

	Discriminação	2017	2018	Jan-Out	Diferença	Variação	% Real
Agricultura		9.757,3	7.268,2		-2.489,0		-25,5%
Equalização de custeio agropecuário		2.138,6	1.142,1		-996,5		-46,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial		2.294,0	1.613,4		-680,6		-29,7%
Política de preços agrícolas		285,5	486,6		201,1		70,4%
Pronaf		4.278,1	2.923,3		-1.354,8		-31,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		136,3	551,8		415,5		304,8%
Álcool		48,8	28,7		-20,1		-41,2%
Cacau		0,0	0,0		0,0		-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)		0,0	0,0		0,0		-
Fundo da terra/ INCRA		9,1	304,6		295,5		-
Funcafé		85,1	75,9		-9,2		-10,8%
Revitaliza		17,3	9,4		-7,9		-45,5%
Proagro		464,5	132,5		-332,0		-71,5%
Outros	9.276,8	6.339,6		-2.937,2		-31,7%	
Proex		511,8	369,3		-142,5		-27,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0	0,0		0,0		-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		8.376,7	5.124,9		-3.251,8		-38,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)		0,0	0,0		0,0		-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)		6,7	6,8		0,1		1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)		0,0	0,0		0,0		-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		466,6	559,9		93,3		20,0%
Capitalização à Emgea		0,0	0,0		0,0		-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		0,0	0,0		0,0		-
Subvenções Econômicas		0,0	0,0		0,0		-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		50,0	45,6		-4,5		-8,9%
Sudene		0,0	341,7		341,7		-
Receitas de Recuperação de Subvenções		-7,7	-50,7		-43,1		561,1%
PNAFE		-127,3	-57,7		69,6		-54,7%
PRODECER		0,0	0,0		0,0		-
Total		19.034,0	13.607,8		-5.426,2		-28,5%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018 - IPCA

Discriminação	2017	Jan-Out 2018	Variação Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Arrecadação Bruta	347.306,2	346.485,8	-820,4	-0,2%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	299.252,2	298.505,7	-746,5	-0,2%
REFIS	33.169,4	34.291,2	1.121,8	3,4%
Depósitos Judiciais	158,1	108,4	-49,7	-31,4%
Compensação RGPS	1.700,8	1.610,7	-90,1	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
(-) Transferências a Terceiros	-955,8	-843,3	112,5	-11,8%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-35.096,2	-34.303,3	792,9	-2,3%
RESULTADO PRIMÁRIO	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

Discriminação	2017	Jan-Out 2018	Variação Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbano	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
BENEFÍCIOS	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Urbano	-69.192,7	-76.902,4	-7.709,6	11,1%
Rural	-94.491,7	-94.350,0	141,7	-0,1%

Comparando os valores acumulados até outubro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 163,7 bilhões para R\$ 171,3 bilhões (4,6%) a preços de outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,7 bilhões (1,6%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à diminuição de 2,4 milhões (8,3%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,72 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida, associado à redução real (IPCA) da massa salarial (0,47%), referente ao período dezembro-setembro de ambos os anos.

Visão Geral

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Outubro		Variação	% Real
	2017	2018		
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	107.929,5	114.769,3	6.839,8	6,3%
IV. Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	5.304,5	9.450,6	4.146,1	78,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	19.736,0	22.671,4	2.935,3	14,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.695,1	23.027,6	3.332,5	16,9%
Resultado do Banco Central	41,0	-356,2	-397,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

A preços de outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 5,3 bilhões em outubro de 2017 para um superávit de R\$ 9,5 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou aumento de R\$ 4,1 bilhões (78,2%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R\$ 6,8 bilhões (6,3%) somada à elevação de R\$ 2,7 bilhões (2,6%) da despesa total.

Sobre a aumento da receita líquida, destaque-se o ganho de arrecadação em Cota-Parte Compensações Financeiras decorrentes da elevação da taxa de câmbio e do preço internacional do petróleo.

Sobre a elevação da despesa, destaque-se o aumento das despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA						
Discriminação	Outubro 2017	2018	Diferença	Variação	% Real	
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%		
Imposto de Importação	3.214,4	3.944,2	729,8	22,7%		
IPI	5.121,6	4.821,8	-299,8	-5,9%		
Imposto de Renda	30.979,4	29.631,0	-1.348,4	-4,4%		
IOF	2.968,1	3.023,0	55,0	1,9%		
COFINS	20.538,6	22.500,8	1.962,2	9,6%		
PIS/PASEP	5.285,6	5.615,3	329,8	6,2%		
CSLL	7.454,9	7.290,3	-164,6	-2,2%		
CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
CIDE Combustíveis	512,9	230,7	-282,2	-55,0%		
Outras	2.874,9	2.120,0	-755,0	-26,3%		
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%		
Urbana	30.711,7	31.657,4	945,6	3,1%		
Rural	850,7	381,4	-469,3	-55,2%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%		
Concessões e Permissões	231,4	1.655,1	1.423,7	615,3%		
Dividendos e Participações	86,1	95,2	9,1	10,5%		
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.108,7	1.045,8	-62,9	-5,7%		
CotaParte de Compensações Financeiras	6.172,4	11.732,6	5.560,2	90,1%		
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	1.355,3	142,8	11,8%		
Contribuição do Salário Educação	1.628,0	1.604,3	-23,8	-1,5%		
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%		
Operações com Ativos	157,2	84,6	-72,5	-46,2%		
Demais Receitas	4.182,6	2.849,9	-1.332,8	-31,9%		

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 6,3 bilhões (5,0%), passando de R\$ 125,7 bilhões em outubro de 2017 para R\$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 5,0 bilhões (54,4%) na receita não administrada pela RFB compensado parcialmente pela redução de R\$ 1,5 bilhão (4,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 559,1 milhões (9,8%) nas receitas administradas.

Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- elevação de R\$ 2,0 bilhões (9,6%) em Cofins, pelo melhor desempenho econômico;
- redução de R\$ 1,3 bilhões (4,4%) no IR, explicado pela redução no IRPJ; e

A variação das receitas não administradas em R\$ 5,6 bilhões é explicada:

- pela elevação em Concessões e Permissões (R\$ 1,4 bilhão), devido aos recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal; e
- pelo crescimento de R\$ 5,6 bilhão em Cota-Parte de Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA			Variação % Real
	Outubro 2017	2018	Diferença	
II. Transferência por Repartição de Receita				
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.813,8	17.247,2	566,5	-3,2%
II.2 Fundos Constitucionais	13.654,8	12.763,6	-891,2	-6,5%
Ressarce Total	654,6	777,9	123,3	18,8%
Superávit dos Fundos	1.029,0	905,6	-123,4	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	374,4	127,8	-246,7	-65,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.005,4	983,6	-21,7	-2,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.227,6	1.709,7	482,1	39,3%
II.6 Demais	464,5	187,6	-276,9	-59,6%
	806,9	824,9	17,9	2,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 566,5 milhões (3,2%), passando de R\$ 17,8 bilhões em outubro de 2017 para R\$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2018. As principais variações foram:

- redução de R\$ 891,2 milhões (R\$ 6,5%) em FPM/FPE/IPI-EE e

- elevação de R\$ 482,1 milhões (R\$ 39,3%) em Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- /PCA

Discriminação	2017	Outubro 2018	Diferença	Variação % Real
IV. Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	35.748,1	-473,7	-1,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	9.511,5	-260,7	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	4.492,9	-453,4	-9,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.706,2	-67,6	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	116,5	55,3	90,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
FUNDEB (Complem. União)	912,8	963,9	51,1	5,6%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	158,2	20,1	14,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	570,3	93,0	19,5%
FIES	662,9	103,1	-559,8	-84,4%
Demais	583,3	640,9	57,6	9,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
Discricionárias Executivo	19.439,2	23.077,6	3.638,3	18,7%
PAC	2.092,7	3.091,3	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	748,5	600,4	405,6%
Emissões de TDA	3,9	3,2	-0,7	-18,3%
Demais	17.342,7	19.983,0	2.640,4	15,2%
Discricionárias LEJU/MPU	964,3	1.201,0	236,7	24,5%
Memoranda:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.106,3	27.598,9	3.492,6	14,5%
Outras Despesas de Custeio	21.017,1	23.763,3	2.746,2	13,1%
Outras Despesas de Capital	3.089,2	3.835,7	746,4	24,2%

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2017	Outubro 2018	Diferença	Variação % Real
Total	17.342,7	19.947,8	2.605,2	15,0%
Ministério da Saúde	7.923,2	9.282,5	1.359,2	17,2%
Ministério da Educação	2.816,9	2.781,8	-35,1	-1,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.638,2	2.954,4	316,1	12,0%
Ministério da Defesa	1.279,0	1.719,8	440,8	34,5%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	287,6	388,9	101,3	35,2%
Demais órgãos do Executivo	2.397,7	2.820,5	422,8	17,6%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2017	Outubro 2018	Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Arrecadação Bruta	34.865,7	34.345,2	-520,5	-1,5%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	30.245,3	29.491,5	-753,9	-2,5%
REFIS	3.458,6	3.510,6	52,0	1,5%
Depósitos Judiciais	8,7	264,4	255,8	-
Compensação RGPS	159,2	13,5	-145,7	-91,5%
(-) Restituição/Devolução	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
(-) Transferências a Terceiros	-55,7	-144,1	-88,3	158,5%
Benefícios Previdenciários	-3.247,5	-2.162,3	1.085,2	-33,4%
Resultado Primário	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 14,4 bilhões em outubro de 2017 para déficit de R\$ 13,2 bilhões em outubro de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,2 bilhão. Essa variação é explicada pela elevação de R\$ 479,3 milhões (1,5%) na arrecadação líquida, e pela redução de R\$ 734,5 milhões (1,6%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pela diminuição de R\$ 27,99 (2,1%) do valor médio dos benefícios, parcialmente compensada pelo crescimento de 563,8 mil do número de benefícios emitidos.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Setembro	outubro	Variação	% Real	R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA
I. Receita Total	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%		
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%		
II. Transferência por Repartição de Receita	14.956,6	17.247,2	2.290,7	15,3%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	96.660,2	114.769,3	18.109,1	18,7%		
IV. Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-		
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-22.978,8	9.450,6	32.429,4	-		
Tesouro Nacional e Banco Central	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%		
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%		
<i>Memoranda:</i>						
Resultado do Tesouro Nacional	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%		
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-		
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%		

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 9,5 bilhões, contra déficit de R\$ 23,0 bilhões em setembro de 2018 a preços constantes de outubro.

A receita líquida do Governo Central em outubro de 2018 foi superior em R\$ 18,1 bilhões (18,7%) à registrada no mês anterior, devido à sazonalidade trimestral de arrecadação de IRP/CSLL e participação especial (cota-parte de compensação financeira).

Houve redução da despesa total em R\$ 14,3 bilhões (12,0%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário para a segunda metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores a este valor.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018 - IPCA

Discriminação	2018	Variação	2018	Variação	2018	Variação
	setembro	outubro	Diferença	% Real	setembro	outubro
I. Receita Total	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%	Em valores atualizados de outubro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 19,9 bilhões (17,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 112,1 bilhões em setembro de 2018 para R\$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:	
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%		
Imposto de Importação	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%		
IPI	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%		
Imposto de Renda	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%		
IOF	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%		
COFINS	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%		
PIS/PASEP	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%		
CSLL	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%		
CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
CIDE Combustíveis	225,7	230,7	5,1	2,2%		
Outras	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%		
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%		
Urbana	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%		
Rural	387,5	381,4	-6,0	-1,6%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%		
Concessões e Permissões	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%		
Dividendos e Participações	125,0	95,2	-29,8	-23,9%		
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%		
CotaParte de Compensações Financeiras	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%		
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	988,3	1.355,3	367,0	37,1%		
Contribuição do Salário Educação	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%		
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%		
Operações com Ativos	84,8	84,6	-0,2	-0,2%		
Demais Receitas	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%		

- aumento de R\$ 11,5 bilhão (16,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R\$ 6, bilhões (26,1%) no imposto de renda e de R\$ 2,2 bilhões (43,6%) na CSLL referentes à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/18 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e
- elevação de R\$ 6,6 bilhões (46,0%) nas receitas não administradas pela RFB devido, principalmente, à arrecadação em outubro parcela trimestral da participação de petróleo e gás.

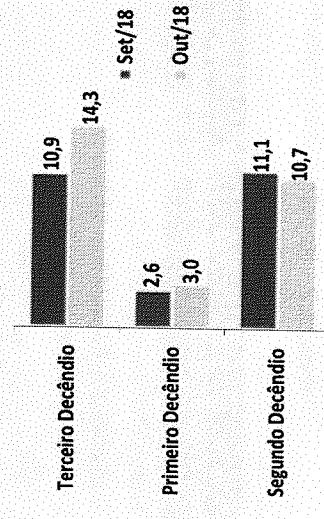
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	setembro	outubro	Variação	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita					
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	
II.2 Fundos Constitucionais	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%	
Repasso Total	752,5	777,9	25,4	3,4%	
Superávit dos Fundos	674,7	905,6	230,9	34,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	77,8	-127,8	-205,6	-	
II.4 Compensações Financeiras	965,2	983,6	18,4	1,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%	
II.6 Demais	0,0	187,6	187,6	-	
	105,2	824,9	719,6	683,8%	

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA
Em outubro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 2,1 bilhões (14,4%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 15,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, da elevação de R\$ 1,4 bilhão no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018	Variação	
	setembro	outubro	% Real
IV. Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-26,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	50.185,0	35.748,1	-28,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.582,6	9.511,5	-2.071,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.854,7	13.195,0	-4,8%
Abono e Seguro Desemprego	3.908,8	4.492,9	14,9%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.667,7	4.706,2	0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-14,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.773,1	1.165,5	-93,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	990,3	1.065,2	7,5%
FUNDEB (Complem. União)	968,3	963,9	-0,4%
Fundo Constitucional DF	125,6	145,1	15,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,2	158,2	3,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	480,8	570,3	18,6%
FIES	3,7	103,1	99,4
Demais	337,5	495,8	158,3
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9
Discricionárias Executivo	20.877,9	23.077,6	2.199,7
PAC	2.310,8	3.091,3	780,5
d/q MCMV	653,2	748,5	95,3
Emissões de TDA	12,7	3,2	-9,5
Demais	18.554,4	19.983,0	1.428,6
Discricionárias LEJU/MPU	1.019,0	1.201,0	182,0
Memorando:			
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.523,4	27.598,9	1.075,5
Outras Despesas de Custeio	23.182,8	27.598,9	4.416,1
			19,0%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	2018	setembro	outubro	Variação	% Real
Total	18.541,5	19.947,8	14.062	7,6%	
Ministério da Saúde	8.309,8	9.282,5	972,7	11,7%	
Ministério da Educação	2.870,9	2.781,8	-89,1	-3,1%	
Ministério do Desenvolvimento Social	3.060,5	2.954,4	-106,1	-3,5%	
Ministério da Defesa	1.258,9	1.719,8	460,9	36,6%	
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	397,2	388,9	-8,3	-2,1%	
Demais órgãos do Executivo	2.644,3	2.820,5	176,2	6,7%	

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

Discriminação	2018	setembro	outubro	Variação	% Real
Arrecadação Líquida	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%	
Arrecadação Bruta	33.549,7	34.345,2	795,4	2,4%	
Contribuição Previdenciária Simples/NACIONAL/PAES	28.813,0	29.491,5	678,5	2,4%	
Depósitos Judiciais	3.547,4	3.510,6	-36,8	-1,0%	
Depósitos Judiciais	188,8	264,4	75,6	40,1%	
Refis	10,3	13,5	3,2	31,3%	
Compensação RGPS	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	
(-) Restituição/Devolução	-66,7	-144,1	-77,3	115,9%	
(-) Transferências a Terceiros	-3.328,7	-2.162,3	1.166,4	-35,0%	
Benefícios Previdenciários	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	26,7%	
Resultado Primário	31.613,4	13.220,8	18.392,6	58,2%	

Em outubro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 13,2 bilhões, contra déficit de R\$ 31,6 bilhões no mês anterior.

A redução do déficit em R\$ 18,4 bilhões (58,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R\$ 16,5 bilhões nos benefícios previdenciários e pela elevação de R\$ 1,9 bilhão (6,2%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 22/11/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 1,60% para 1,40% a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 4,1% para 4,3%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, a estimativa de receita decresceu R\$ 3,5 bilhões, devido principalmente as reduções de R\$ 1,4 bilhão na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB e R\$ 1,3 bilhão nas Receitas não Administradas pela RFB. A primeira deveu-se principalmente a uma queda da arrecadação no Imposto de Importação e IPI enquanto a segunda deveu-se a diminuição da previsão de receitas de concessões e permissão ocasionada pela postergação da receita de outorga da usina hidrelétrica de Porto Primavera. Também houve redução da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R\$ 788,1 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para baixo do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 2,1 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,5 bilhão) e em Pessoal (R\$ 752,3 milhões), devido principalmente à incorporação nas projeções dos dados realizados até outubro. Além disso, houve acréscimo de R\$ 497,6 milhões em Abono e Seguro Desemprego, explicado pelo gasto realizado observado até o momento e pela inclusão da despesa com o Programa Seguro Emprego (PSE).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2018 indicaria a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPRF e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R\$ 1,7 bilhão abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação a meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Decreto nº 9.515	Avaliação 5º Bimestre	Diferença (b - a)	
1. Receita Primária Total	1.486,0	1.482,5	-3,5	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	905,1	903,7	-1,4	
1.2 Receitas Não-Administradas	190,4	189,1	-1,3	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	390,5	389,8	-0,8	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	255,9	256,9	1,0	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.230,0	1.225,6	-4,5	
4. Despesas Primárias	1.389,0	1.386,9	-2,1	
4.1. Obrigatórias *	1.251,3	1.249,2	-2,1	
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	137,8	137,8	0,0	
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-161,4	-2,4	
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	0,0	-2,4	-2,4	
Memo:				
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,9	1.346,1	-1,7	
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0	
Margem Fiscal	0,0	1,7	1,7	

* Inclui despesas do LEU/MPU

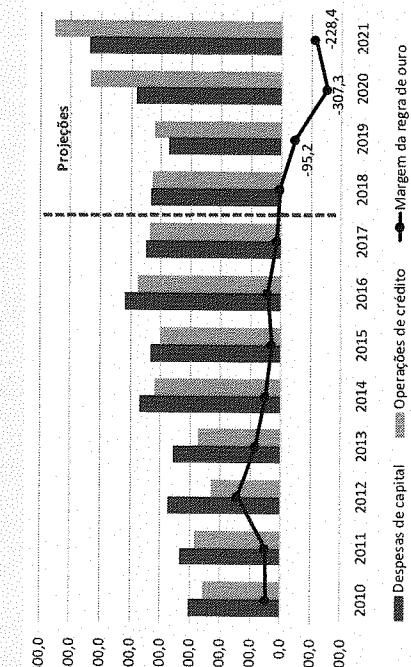
Fonte: SOF/MP.

Boxe 2 – Regra de Ouro

A Regra de Ouro tem fundamento na Constituição Federal (art. 167, III). Em sua essência, esta regra fiscal busca evitar que o governo use dívida para financiar gastos de seu dia a dia, como salários, aposentadorias e custeio da máquina pública, que são as chamadas despesas correntes. A regra privilegia o investimento público, em benefício não apenas da geração presente, mas também das futuras. Não obstante, a sequência de elevados déficits primários no âmbito do governo federal desde 2014 deixou evidente a restrição imposta.

Os cenários prospectivos para o balanço da regra de ouro mostram a impossibilidade de seu cumprimento na ausência de um ajuste estrutural nas contas públicas nos próximos anos, com elevado risco já a partir de 2019 (Ver Figura 1). A compreensão do desequilíbrio diante da regra precisa levar em conta a estrutura orçamentária da União, caracterizada por um excesso de rigidez.

Figura 1. Suficiência da regra de ouro - R\$ bilhões



Fonte: STN; Projeções: STN/COGEP, em maio/2018.

Déficits fiscais persistentes e uma estrutura orçamentária concentrada em despesas correntes, em detrimento de investimentos públicos, não são compatíveis com a regra de ouro. E a superação do desafio de sua observância no curto prazo encontra sérias restrições, necessitando de medidas corretivas complementares a ajustes em despesas e receitas governamentais. Uma solução paliativa para 2019 é o uso das ressalvas previstas no próprio artigo 167, inciso III da Carta Magna, que exclui do cômputo das operações de crédito aquelas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais aprovadas por maioria absoluta do Congresso Nacional.

No médio prazo, a solução exige avanços no processo de consolidação fiscal, com a criação de condições para a geração de superávits primários. Ademais, faz-se importante mudanças legais que promovam, complementarmente, uma estrutura de gastos mais flexível à ampliação dos investimentos públicos e a desvinculação de receitas públicas. No arcabouço atual, o gestor público vê-se com reduzido grau de liberdade para promover ajustes na condução da política fiscal, o que torna a capacidade de cumprimento de regras fiscais, como a regra de ouro, bastante reduzida.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em linha com seu planejamento estratégico, tem como desafios aprimorar sua comunicação com a sociedade bem como promover a cultura da responsabilidade fiscal. Estão sendo lançados vídeos institucionais que explicam de forma bastante didática a temática da regra de ouro. Na oportunidade de lançamento do primeiro vídeo, será publicado **Informe Dívida** intitulado “**De onde vem o desequilíbrio da Regra de Ouro?**”, no qual se aprofunda a análise introduzida neste Box. O Informe e os vídeos poderão ser acessados em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes>

Boxe 3 - Perspectivas para a Dívida Pública Brasileira

A partir de 2014 observou-se crescimento do endividamento público em decorrência das condições fiscais e econômicas adversas. Em particular, a ausência de superávits primários e as dificuldades políticas de implementação de uma agenda de reformas contribuíram para a fragilização do ambiente econômico, culminando na recessão observada entre 2014 e 2015. Nesse contexto, a DBGG/PIB¹ saiu de 51,7% ao final de 2013 para 77,2% em setembro de 2018, um aumento de 25,5% em cerca de 5 anos. Contudo, a conjuntura atual do país permitiu a redução da taxa básica de juros para patamares historicamente baixos, contribuindo para conter o custo do endividamento e para atenuar a trajetória de aumento da DBGG/PIB. Uma medida adotada que teve impacto direto na contenção do avanço da DBGG/PIB foi a antecipação de pagamentos pelo BNDES² de créditos devidos ao Tesouro Nacional. Desde 2014, o banco retornou o equivalente a 5,0% do PIB.

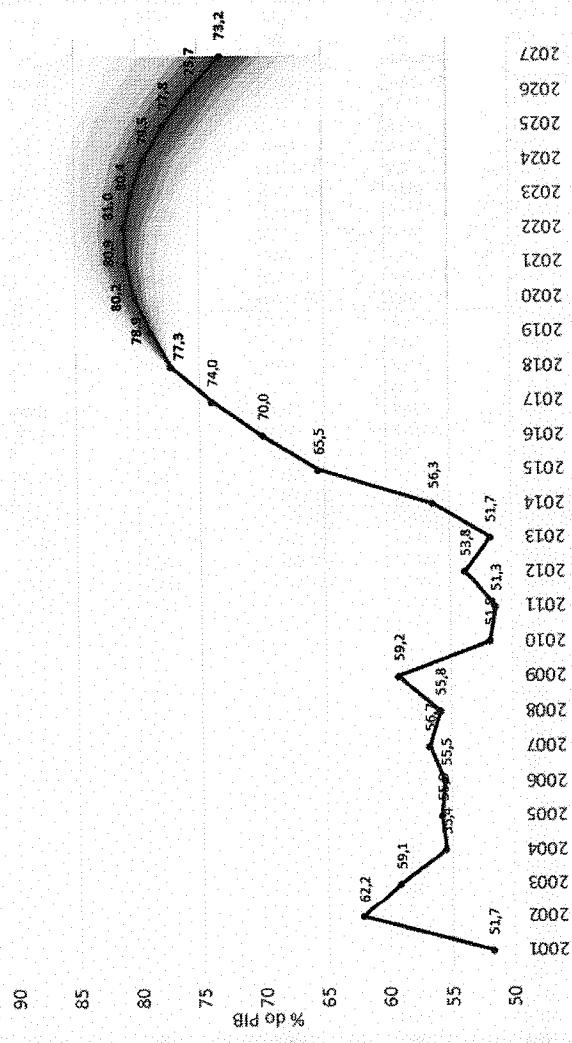
O cenário de médio prazo permanece desafiador. A expectativa é de que importantes medidas sejam tomadas de forma a garantir um ajuste fiscal gradativo, para que se consiga revertir a trajetória de deterioração do endividamento público. Neste contexto, há incertezas com respeito às medidas que podem ser implementadas para melhorar a situação fiscal do governo, bem como o impacto total das reformas em debate no Congresso Nacional³. Considerando-se o espectro de risco, as simulações mostram a DBGG/PIB estabilizando-se um pouco acima de 80% nos cenários centrais. Nesse contexto, a partir da premissa que as reformas estruturais sejam implementadas integralmente, a DBGG/PIB tenderia a assumir trajetória decrescente a partir de 2022. Por outro lado, a ausência de reformas resulta em cenários mais adversos, nos quais a DBGG/PIB atinge patamares superiores a 90%.

¹ Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

² Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

³ Sob essa perspectiva, avaliou-se a trajetória da DBGG/PIB considerando simulações de risco, que apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e de resultado primário. Esta forma de avaliação contempla tanto cenários de piora do resultado fiscal, quanto cenários de melhora do PIB com melhora do resultado fiscal, e do resultado primário, além de cenários intermediários, com estas variáveis se movendo em direções contrárias. Com isso é possível obter intervalos de confiança em torno de uma trajetória central e atribuir probabilidades para o nível da dívida ao longo do tempo. As trajetórias de dívida que se encontram na região central do gráfico têm maior probabilidade de ocorrência, consequentemente, quanto mais próximo das extremidades do leque, menor a probabilidade de ocorrência das projeções.

Projeção central de DBGG/PIB e intervalos de probabilidade



Fonte: BCB e STN

Uma análise mais completa acerca da sustentabilidade da dívida pública é divulgada por meio do novo Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública, disponível em (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes>). Nesse relatório também são exploradas as características e diferenças entre os indicadores de dívida bruta divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como implicações práticas e a relevância dessas métricas para formulação da política econômica do país.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro					
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5		20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	75.509,4	67.411,4	79.177,2		11.765,8	17,5%	3.667,81	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2		414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8		175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0		6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0		-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 COFINS	19.643,5	19.988,6	22.500,8		2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3		254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3		2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		-	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7		6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0		107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.186,8	30.019,2	32.038,8		2.019,6	6,7%	1.851,9	6,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.566,6	14.186,1	20.800,5		6.614,4	46,6%	6.233,9	42,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1		-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2		-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8		-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6		9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3		371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3		-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8		-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6		0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9		-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2		2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6		1.479,7	13,1%	-	296,07
II.2 Fundos Constitucionais	626,0	749,1	777,9		28,7	3,8%	151,81	24,2%
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6		234,0	0,3	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8		-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,5	960,9	983,6		22,7	2,4%	22,07	2,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.174,1	1.910,5	1.709,7		-200,8	-10,5%	535,6	45,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6		187,6	-	256,65	-57,8%
II.6 Demais	771,8	104,8	824,9		720,1	687,3%	53,08	6,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3		18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7		-14.314,9	-12,0%	7.166,5	7,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.989,4	61.491,0	45.259,6		-16.231,4	-26,4%	1.270,16	2,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.257,7	22.497,7	22.585,6		87,9	0,4%	1.327,88	6,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.390,8	13.846,1	13.195,0		-651,1	-4,7%	-195,8	-1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9		601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1		-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8		-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2		59,4	1,3%	140,4	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8		-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5		-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2		79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0		0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0		0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3		36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9		0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1		20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2		0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2		3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,612	570,3		91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2		-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2		71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1		99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	19.514,3	21.798,8	24.278,5		2.479,7	11,4%	4.764,3	24,4%
IV.4.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3		790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	141,6	650,3	748,5		98,2	15,1%	606,9	428,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2		-9,5	-74,7%	0,55	-14,5%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2		22,4	176,1%	35,20	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	16.586,8	18.458,5	19.947,8		1.489,3	8,1%	3.361,04	20,3%
IV.4.5 LEIU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0		186,6	18,4%	278,71	30,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.073,3	-23.026,1	9.450,6		32.476,6	-	4.377,3	86,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	654,1	134,6						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-894,0	-612,2						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	133,9	-788,2						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	4.967,3	-24.291,9						
X. JUROS NOMINAIS	-29.594,7	-9.155,1						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.627,4	-33.446,9						

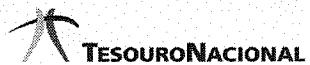
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro					
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%	6.273,3	5,0%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	78.850,4	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%	226,8	0,3%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	22,7%	
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-5,9%	
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-1.348,4	-4,4%	
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	55,0	1,9%	
I.1.5 COFINS	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	1.962,2	9,6%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	329,8	6,2%	
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%	
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%	476,3	1,5%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%	5.570,1	36,6%	
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	61,5%	
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%	
I.4.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%	
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%	
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	-566,5	-3,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%	-891,2	-6,5%	
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	752,5	777,9	25,4	3,4%	123,3	18,8%	
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	965,2	983,6	18,4	1,9%	-21,7	-2,2%	
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%	482,1	39,3%	
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	0,0	187,6	187,6	-	-276,9	-59,6%	
II.6 Demais	806,9	105,2	824,9	719,6	683,8%	17,9	2,2%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1	18,3%	6.839,8	6,3%	
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%	-734,5	-1,6%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.598,9	22.585,6	-13,3	-0,1%	359,2	1,6%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.001,0	13.908,4	13.195,0	-713,4	-5,1%	-806,0	-5,8%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%	
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%	
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-	
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%	
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%	
IV.3.22 Transferências Muitas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%	
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.403,5	21.896,9	24.278,5	2.381,7	10,9%	3.875,0	19,0%	
IV.4.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%	
IV.4.2 d/q MCMV	148,0	653,2	748,5	95,3	14,6%	600,4	405,6%	
IV.4.2 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%	
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,8	35,2	22,4	174,8%	35,2	-	
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%	
IV.4.5 LEIU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.304,5	-23.129,7	9.450,6	32.580,2	-	4.146,1	78,2%	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	683,9	135,2						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-934,8	-615,0						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	140,0	-791,7						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	5.193,7	-24.401,2						
X. JUROS NOMINAIS	-30.943,4	-9.196,3						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-25.749,7	-33.597,4						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	687.378,4	753.085,8	65.707,4	9,6%
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 COFINS	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-12,2	7,5	-38,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	295.012,7	305.749,0	10.736,4	3,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	124.286,7	156.595,9	32.309,2	26,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
II.2 Fundos Constitucionais	6.568,7	6.930,1	361,4	5,5%
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.107,5	10.392,9	285,3	2,8%
II.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
II.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,2	474.084,8	23.851,6	5,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,1	239.434,5	10.546,4	4,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	157.187,5	158.019,2	831,7	0,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	189.492,6	216.207,3	26.714,7	14,1%
IV.4.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	2.109,9	3.178,4	1.068,5	50,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
IV.4.5 LEIU/MPU	8.929,6	10.188,6	1.258,9	14,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.913,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.744,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-72,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-95.907,6			
X. JUROS NOMINAIS	-288.752,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-384.659,9			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.395,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.958,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
IV.4.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
IV.4.5 LEJU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.112,8	4.112,8	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.124,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.069,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-82,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-100.988,7			
X. JUROS NOMINAIS	-304.664,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-405.653,4			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	75.509,4	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%	3.667,8	4,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%	
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	436,5	421,7	-14,8	-3,4%	-56,7	-11,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	257,2	153,2	225,1	71,9	47,0%	-32,1	-12,5%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	415,4	476,0	733,3	257,3	54,1%	317,9	76,5%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.402,8	1.651,8	1.808,5	156,8	9,5%	405,8	28,9%	
I.1.2.5 IPI - Outros	2.344,6	1.929,4	1.633,2	-296,2	-15,4%	-711,4	-30,3%	
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1.8	0,0%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.378,7	2.755,7	2.425,4	-330,4	-12,0%	46,7	2,0%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.539,8	7.638,5	12.652,1	5.013,6	65,6%	-1.887,8	-13,0%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.710,6	13.004,2	14.553,5	1.549,3	11,9%	1.842,8	14,5%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.171,1	6.466,3	7.176,9	710,5	11,0%	1.005,7	16,3%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,0	3.353,5	3.188,0	-165,5	-4,9%	-455,0	-12,5%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.004,4	2.174,0	3.212,6	1.038,6	47,8%	1.208,2	60,3%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	892,1	1.010,4	976,0	-34,4	-3,4%	83,9	9,4%	
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%	
I.1.5 Cofins	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%	
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%	
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.186,8	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%	1.851,9	6,1%	
I.3.1 Urbana	29.373,2	29.633,5	31.657,4	2.023,9	6,8%	2.284,2	7,8%	
I.3.2 Rural	813,7	385,7	381,4	-4,3	-1,1%	-432,2	-53,1%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.566,6	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%	6.233,9	42,8%	
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%	
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%	
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%	
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%	
II.2 Fundos Constitucionais	626,0	749,1	777,9	28,7	3,8%	151,8	24,2%	
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	34,8%	-78,6	-8,0%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,5	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,1	2,3%	
II.4 Compensações Financeiras	1.174,1	1.910,5	1.709,7	-200,8	-10,5%	535,6	45,6%	
II.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%	
II.6 Demais	771,8	104,8	824,9	720,1	687,3%	53,1	6,9%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

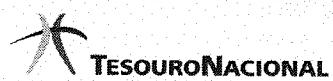
Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) 17,7%	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) 5,0%
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	78.950,4	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%	226,8	0,3%	22,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	-5,9%	-5,9%
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-15,7%	-16,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	500,1	438,4	421,7	-16,8	-3,8%	-78,5	-43,9	-68,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,0	153,9	225,1	71,2	46,3%	-299,0	-23,3%	-341,8
I.1.2.3 IPI - Automóveis	434,3	478,2	733,3	255,2	53,4%	-818,3	-33,4%	-2,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.466,7	1.659,2	1.808,5	149,3	9,0%	-1.348,4	-4,4%	-1.245,1
I.1.2.5 IPI - Outros	2.451,5	1.938,1	1.633,2	-304,8	-15,7%	-61,7	-2,5%	-1.116,9
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-2.550,4	-16,8%	-1.263,6
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.487,1	2.768,1	2.425,4	-342,8	-12,4%	-55,0	-1,9%	-9,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.202,4	7.672,8	12.652,1	4.979,2	64,9%	-621,0	-11,2%	-1.116,9
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.289,9	13.062,7	14.553,5	1.490,8	11,4%	-1.245,1	-9,5%	-1.245,1
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.452,4	6.495,4	7.176,9	681,4	10,5%	-1.245,1	-16,3%	-1.245,1
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.809,0	3.368,6	3.188,0	-180,6	-5,4%	-329,8	-6,2%	-329,8
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.095,8	2.183,8	3.212,6	1.028,9	47,1%	-1.245,1	-55,2%	-1.245,1
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	932,8	1.014,9	976,0	-38,9	-3,8%	-43,3	-4,6%	-43,3
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	-55,0	-1,9%	-55,0
I.1.5 Cofins	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	-1.245,1	-9,5%	-1.245,1
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	-329,8	-6,2%	-329,8
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%	-164,6
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%	-282,2
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%	-755,0
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%	476,3	1,5%	1.263,6
I.3.1 Urbana	30.711,7	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%	945,6	3,1%	945,6
I.3.2 Rural	850,7	387,5	381,4	-6,0	-1,6%	-469,3	-55,2%	-469,3
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%	5.570,1	36,6%	1.245,1
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	615,3%	1.423,7
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%	9,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%	-62,9
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%	5.560,2
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%	142,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%	-23,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%	-73,6
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%	-72,5
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%	-1.332,8
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	-566,5	-3,2%	-
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%	-891,2	-6,5%	-
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	752,5	777,9	25,4	3,4%	123,3	18,8%	-
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%	-
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	965,2	983,6	18,4	1,9%	-21,7	-2,2%	-
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%	482,1	39,3%	-
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	0,0	187,6	187,6	-	-276,9	-59,6%	-
II.6 Demais	806,9	105,2	824,9	719,6	683,8%	17,9	2,2%	-
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1	18,3%	6.839,8	6,3%	-

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	687.378,4	753.085,8	65.707,4	9,6%
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.379,1	4.346,1	-32,9	-0,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.287,6	2.046,4	-241,2	-10,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.702,0	4.530,6	828,6	22,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	11.407,4	15.122,6	3.715,2	32,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.243,0	19.702,0	3.459,1	21,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	29.028,0	30.662,0	1.634,0	5,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.413,2	110.031,7	5.618,5	5,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	150.611,6	157.037,7	6.426,0	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	75.657,2	80.575,8	4.918,6	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.905,2	39.452,3	-5.452,9	-12,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	21.165,4	26.501,8	5.336,4	25,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.883,8	10.507,7	1.623,9	18,3%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 Cofins	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-12,2	7,5	-38,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	295.012,7	305.749,0	10.736,4	3,6%
I.3.1 Urbana	287.502,5	298.276,8	10.774,3	3,7%
I.3.2 Rural	7.510,2	7.472,2	-38,0	-0,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	124.286,7	156.595,9	32.309,2	26,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
II.2 Fundos Constitucionais	6.568,7	6.930,1	361,4	5,5%
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.107,5	10.392,9	285,3	2,8%
II.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
II.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.617,8	4.428,6	-189,2	-4,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,8	2.087,5	-327,3	-13,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.904,7	4.605,3	700,6	17,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.030,9	15.377,0	3.346,2	27,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.130,2	20.097,9	2.967,7	17,3%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.630,0	31.249,4	619,4	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.276,3	112.329,0	2.052,7	1,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	159.039,6	160.192,8	1.153,2	0,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.911,7	82.321,6	2.409,9	3,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	47.406,5	40.183,0	-7.223,5	-15,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.347,2	26.986,7	4.639,5	20,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.374,2	10.701,5	1.327,3	14,2%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 Cofins	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.3.1 Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
I.3.2 Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

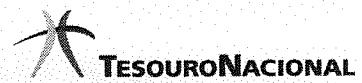


Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	82,4		124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
Banco do Brasil	0,0		124,3	0,0	-124,3	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	82,4		0,2	95,2	95,0	-	12,8	15,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	86,1		125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
Banco do Brasil	0,0		124,8	0,0	-124,8	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	86,1		0,2	95,2	95,0	-	9,1	10,5%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
Banco do Brasil	930,4	1.415,3	484,8	52,1%
BNB	100,9	78,5	-22,4	-22,2%
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-56,0%
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	13,8%
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	335,8	252,9	-82,9	-24,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
Banco do Brasil	980,3	1.443,1	462,7	47,2%
BNB	106,4	80,1	-26,3	-24,7%
BNDES	3.607,7	1.536,8	-2.071,0	-57,4%
Caixa	0,0	2.873,0	2.873,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,6	61,6	6,0	10,7%
Petrobras	0,0	380,4	380,4	-
Demais	354,2	257,0	-97,3	-27,5%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro				
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7	-14.314,9	-12,0%	7.166,5
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.989,4	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%	1.270,2
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.643,1	49.960,2	35.748,1	-14.212,2	-28,4%	1.105,0
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	657,0	855,7	770,8	-84,8	-9,9%	113,9
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.346,3	11.530,7	9.511,5	-2.019,2	-17,5%	165,2
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	178,2	198,7	206,3	7,6	3,8%	28,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.257,7	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%	1.327,9
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	167,3	156,2	179,5	23,2	14,9%	12,2
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.390,8	13.846,1	13.195,0	-651,1	-4,7%	-195,8
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9
Abono	1.500,0	1.183,7	1.360,6	176,9	14,9%	-139,4
Seguro Desemprego	3.230,7	2.707,6	3.132,3	424,7	15,7%	-98,4
d/q Seguro Defeso	53,4	52,6	59,0	6,4	12,3%	5,6
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	82,4	106,0	91,0	-15,0	-14,1%	8,7
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssies	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,6	570,3	91,7	19,2%	113,8
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	386,5	447,1	540,3	93,2	20,8%	153,8
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	4,4
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	249,8	90,7	78,1	-12,6	-13,9%	-171,7
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	227,0	24,7	12,5	-12,2	-49,3%	-214,5
Garantia à Sustentação de Preços	22,8	66,0	65,5	-0,5	-0,8%	42,8
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,1	36,7	26,6	-10,1	-27,5%	-3,5
Concessão de Financiamento	-6,2	-5,0	-16,5	-11,5	232,6%	-10,3
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	167,0%
IV.3.20.1.5 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	51,8	86,9	63,9	-23,0	-26,4%	12,2
Concessão de Financiamento	39,0	-154,4	97,3	251,7	-	58,2
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	620,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	-1,8	61,1	43,8	-17,3	-28,3%	45,6
IV.3.20.1.13 Revitaliza	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,0	0,0	-105,0	-	0,0
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	171,8	169,1	-2,7	-1,6%	169,1
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7
IV.3.20.2 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-57,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4
IV.3.23 FIES	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	19.514,3	21.798,8	24.278,5	2.479,7	11,4%	4.764,3
IV.4.1 Discretionárias Executivo	18.592,0	20.784,4	23.077,6	2.293,2	11,0%	4.485,6
IV.4.1.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9
d/q MCMV	141,6	650,3	748,5	98,2	15,1%	606,9
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2	22,4	176,1%	35,2
IV.4.1.3 Demais	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.469,3	8,1%	3.361,0
Min. da Saúde	7.577,9	8.272,6	9.282,5	1.009,9	12,2%	1.704,6
Min. do Des. Social	2.523,2	3.046,7	2.954,4	-92,4	-3,0%	431,1
Min. da Educação	2.694,1	2.858,0	2.781,8	-76,2	-2,7%	87,6
Demais	3.791,5	4.281,2	4.929,2	648,0	15,1%	1.137,7
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2	-9,5	-74,7%	-0,5
IV.4.2 LEIU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,7
Legislativo	130,9	123,3	133,3	10,0	8,1%	2,4
Judiciário	627,6	739,2	895,4	156,2	21,1%	267,8
Demais	163,8	151,9	172,3	20,4	13,4%	8,5

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



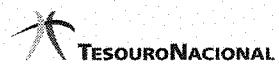
Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%	-734,5	-1,6%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%	-473,7	-1,3%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	686,9	859,5	770,8	-88,7	-10,3%	83,9	12,2%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%	-260,7	-2,7%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	186,4	199,6	206,3	6,7	3,4%	19,9	10,7%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.598,9	22.585,6	-13,3	-0,1%	359,2	1,6%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	174,9	156,9	179,5	22,5	14,4%	4,6	2,6%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.001,0	13.908,4	13.195,0	-713,4	-5,1%	-806,0	-5,8%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%	
Abono	1.568,4	1.189,0	1.360,6	171,6	14,4%	-207,8	-13,2%	
Seguro Desemprego	3.378,0	2.719,8	3.132,3	412,5	15,2%	-245,7	-7,3%	
d/q Seguro Defeso	55,8	52,8	59,0	6,2	11,8%	3,2	5,7%	
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,1	105,4	91,0	-15,4	-14,5%	4,9	5,7%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%	
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-	
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Resarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	404,1	449,1	540,3	91,2	20,3%	136,2	33,7%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,8	8,0	11,7	3,7	46,5%	-0,1	-1,0%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-9,0	0,6	7,8	7,3	-	16,8	-	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	261,2	91,1	78,1	-13,1	-14,3%	-183,1	-70,1%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização Aquisições do Governo Federal	237,4	24,8	125	-12,3	-49,5%	-224,9	-94,7%	
Garantia à Sustentação de Preços	23,8	66,3	65,5	-0,8	-1,2%	41,7	175,3%	
IV.3.20.1.4 Pronaf	25,0	31,8	101	-21,7	-68,3%	-14,9	-59,6%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	31,5	36,8	26,6	-10,2	-27,8%	-4,9	-15,6%	
Concessão de Financiamento	-6,4	-5,0	-16,5	-11,5	231,1%	-10,0	155,4%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	94,9	-67,8	161,2	229,0	-	66,3	69,8%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	87,3	63,9	-23,4	-26,8%	9,8	18,2%	
Concessão de Financiamento	40,8	-155,1	97,3	252,3	-	56,5	138,4%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,7	35,7	53,0	17,3	48,4%	45,3	588,8%	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,9	61,3	43,8	-17,6	-28,6%	45,7	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	13,7	7,1	11,5	4,4	62,7%	-2,2	-16,1%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,1	1,4	1,3	-0,1	-6,7%	-0,8	-38,8%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,5	0,0	-106,5	-	0,0	-	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	172,6	169,1	-3,5	-2,0%	169,1	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,6	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	355,0%	
IV.3.20.2 Proagro	73,2	31,6	30,0	-1,6	-5,2%	-43,2	-59,0%	
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%	
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	21.896,9	24.278,5	2.381,7	10,9%	3.875,0	19,0%	
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.439,2	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%	3.638,3	18,7%	
IV.4.1.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%	
d/q MCMV	148,0	653,2	748,5	95,3	14,6%	600,4	405,6%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	12,8	35,2	22,4	174,8%	35,2	-	
IV.4.1.3 Demais	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%	
Min. da Saúde	7.923,2	8.309,8	9.282,5	972,7	11,7%	1.359,2	17,2%	
Min. da Des. Social	2.638,2	3.060,5	2.954,4	-106,1	-3,5%	316,1	12,0%	
Min. da Educação	2.816,9	2.870,9	2.781,8	-89,1	-3,1%	-35,1	-1,2%	
Demais	3.964,3	4.300,4	4.929,2	628,8	14,6%	964,9	24,3%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%	
IV.4.2 LEU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%	
Legislativo	136,8	123,8	133,3	9,5	7,6%	-3,5	-2,6%	
Judiciário	656,2	742,5	895,4	152,8	20,6%	239,2	36,5%	
Demais	171,3	152,6	172,3	19,7	12,9%	1,0	0,6%	

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,2	474.084,8	23.851,6	5,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	353.154,4	373.919,7	20.765,3	5,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	9.008,8	10.409,3	1.400,5	15,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.078,8	100.165,1	3.086,3	3,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.468,1	2.803,8	335,8	13,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,1	239.434,5	10.546,4	4,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.741,8	6.282,4	-459,5	-6,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	157.187,5	158.019,2	831,7	0,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
Abono	13.975,9	14.553,1	577,2	4,1%
Seguro Desemprego	32.295,3	30.853,3	-1.442,0	-4,5%
d/q Seguro Defeso	2.166,7	2.428,7	262,0	12,1%
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	870,1	899,9	29,8	3,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.655,0	13.246,9	-4.408,0	-25,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	274,3	479,4	205,1	74,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	73,1	50,9	-22,2	-30,3%
Garantia à Sustentação de Preços	127,2	374,9	247,8	194,9%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.047,8	2.877,5	-1.170,3	-28,9%
Concessão de Financiamento	-9,0	-19,0	-10,0	110,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	512,2	646,1	133,9	26,1%
Concessão de Financiamento	-27,7	-285,7	-258,0	930,6%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
IV.3.20.1.7 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	8,9	301,8	292,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	80,6	74,4	-6,2	-7,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	550,0	107,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	340,9	340,9	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	-
IV.3.20.2 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	189.492,6	216.207,3	26.714,7	14,1%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	180.563,0	206.018,7	25.455,7	14,1%
IV.4.1.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	2.109,9	3.178,4	1.068,5	50,6%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.1.3 Demais	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
Min. da Saúde	79.302,2	89.368,9	10.066,7	12,7%
Min. do Des. Social	26.774,3	28.909,2	2.134,8	8,0%
Min. da Educação	24.182,0	24.631,1	449,1	1,9%
Demais	32.503,0	43.721,0	11.218,0	34,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.2 LEU/MPU	8.929,6	10.188,6	1.258,9	14,1%
Legislativo	1.332,0	1.383,6	51,6	3,9%
Judiciário	5.971,5	7.164,4	1.192,9	20,0%
Demais	1.626,2	1.640,6	14,4	0,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	9.494,7	10.627,9	1.133,2	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.601,3	2.862,8	261,5	10,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7.104,7	6.431,6	-673,1	-9,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Abono	14.767,2	14.854,2	86,9	0,6%
Seguro Desemprego	34.079,9	31.428,1	-2.651,8	-7,8%
d/q Seguro Defesa	2.293,2	2.488,7	195,5	8,5%
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	917,3	915,7	-1,5	-0,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssil	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18.696,8	13.533,1	-5.163,8	-27,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	78,5	55,0	-23,5	-29,9%
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	73,3	51,5	-21,7	-29,7%
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	133,7	380,0	246,3	184,2%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	4.287,5	2.942,3	-1.345,2	-31,4%
<i>Concessão de Financiamento</i>	-9,4	-18,9	-9,6	102,4%
<i>Aquisição</i>	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	540,3	657,6	117,3	21,7%
<i>Concessão de Financiamento</i>	-28,5	-288,3	-259,8	911,7%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	341,7	341,7	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	-
IV.3.20.2 Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
IV.4.1.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.1.3 Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
<i>Min. da Saúde</i>	83.656,2	90.974,0	7.317,8	8,7%
<i>Min. do Des. Social</i>	28.253,8	29.428,2	1.174,4	4,2%
<i>Min. da Educação</i>	25.503,4	25.047,2	-456,1	-1,8%
<i>Demais</i>	34.272,7	44.448,5	10.175,8	29,7%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.2 LEIU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
<i>Legislativo</i>	1.404,7	1.409,7	5,0	0,4%
<i>Judiciário</i>	6.298,0	7.290,3	992,3	15,8%
<i>Demais</i>	1.715,3	1.669,5	-45,8	-2,7%

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Set/18				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.356,4	202.608,1	19.346,5		-183.261,6	-95,9%	10.590,1	131,5%
Emissão de Títulos	0,0	24.809,5	9.761,7	-15.047,8	-60,7%	9.761,7	-	-
Remuneração das Disponibilidades	7.255,1	7.775,4	8.952,1	1.176,7	15,1%	1.697,0	23,4%	
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.101,3	766,8	632,7	-134,1	-17,5%	-468,6	-42,5%	
Resultado do Banco Central	0,0	169.256,4	0,0	-169.256,4	-100,0%	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	23.000,0	10.000,0	33.000,0	23.000,0	230,0%	10.000,0	43,5%	
Resgate de Títulos	18.500,0	10.000,0	28.000,0	18.000,0	-	9.500,0	51,4%	
Encargos da DPMF	4.500,0	0,0	5.000,0	5.000,0	-	500,0	11,1%	
3. RESULTADO (1 - 2)	-14.643,6	192.608,1	-13.653,5	-206.261,6	-	990,1	-6,8%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	201.319,1	449.439,6	248.120,5	123,2%
Emissão de Títulos	88.211,4	173.263,8	85.052,3	-
Remuneração das Disponibilidades	81.301,3	83.459,0	2.157,6	2,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	12.379,6	8.504,6	-3.874,9	-31,3%
Resultado do Banco Central	19.426,8	184.212,2	164.785,4	-
2. DESPESAS NO BACEN	219.660,0	257.455,8	37.795,8	17,2%
Resgate de Títulos	170.747,3	182.985,4	12.238,1	7,2%
Encargos da DPMF	48.912,7	74.470,5	25.557,7	52,3%
3. RESULTADO (1 - 2)	-18.340,9	191.983,8	210.324,7	-1146,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.258.333,5	2.496.242,2	2.514.619,1	18.376,9	0,7%	256.285,6
Dívida Interna	4.918.583,9	5.380.224,3	5.355.540,9	-24.683,4	-0,5%	436.957,1
<i>DPMFI em Poder do Poder</i> ^{1/}	3.311.409,8	3.628.359,5	3.622.088,9	-6.270,6	-0,2%	310.679,1
LFT	1.076.837,0	1.281.207,5	1.320.057,7	38.850,2	3,0%	243.220,7
LTN	802.704,3	885.979,3	824.485,9	-61.493,4	-6,9%	21.781,7
NTN-B	934.969,5	946.159,5	960.122,0	13.962,5	1,5%	25.152,4
NTN-C	71.843,5	79.799,7	80.201,1	401,4	0,5%	8.357,6
NTN-F	377.116,6	383.780,0	388.160,3	4.380,3	1,1%	11.043,7
Dívida Securitizada	7.744,8	5.102,7	5.585,8	483,2	9,5%	-2.158,9
Demais Títulos em Poder do Poder	40.194,2	46.330,8	43.476,1	-2.854,7	-6,2%	-
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	1.639.000,5	1.781.949,9	1.762.993,2	-18.956,7	-1,1%	123.992,7
LFT	524.231,5	620.269,6	633.265,1	12.995,5	2,1%	109.033,6
LTN	396.969,4	421.798,0	382.617,6	-39.180,4	-9,3%	-14.351,8
Demais Títulos na Carteira do BCB	717.799,6	739.882,3	747.110,6	7.228,3	1,0%	29.311,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-38.955,4	-34.562,0	-34.001,2	560,7	-1,6%	4.954,2
Demais Obrigações Internas	7.129,0	4.476,9	4.460,1	-16,8	-0,4%	-2.668,9
Haveres Internos	2.660.250,3	2.883.982,1	2.840.921,8	-43.060,3	-1,5%	180.671,4
<i>Disponibilidades Internas</i>	1.027.623,4	1.283.682,6	1.238.126,0	-45.558,6	-3,5%	210.500,7
Haveres junto aos Governos Regionais	561.798,0	597.125,9	596.363,6	-762,2	-0,1%	34.565,6
Bônus Renegociados	5.057,3	6.176,5	5.625,8	-550,7	-8,9%	568,5
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	560,1	481,5	474,9	-6,6	-1,4%	-85,1
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.407,1	18.744,2	19.295,6	551,4	2,9%	2.888,5
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.826,1	7.969,2	7.954,3	-15,0	-0,2%	-1.871,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	495.843,2	530.607,4	530.335,7	-271,7	-0,1%	34.492,6
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	31.856,3	31.875,6	31.386,7	-488,9	-1,5%	-469,6
Antecipação de Royalties	2.234,1	1.259,1	1.278,5	19,4	1,5%	-955,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,9	12,4	12,2	-0,2	-1,8%	-1,8
<i>Haveres Administrados Indireta</i>	508.807,5	562.192,2	565.333,9	3.141,7	0,6%	56.526,4
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	239.552,7	260.730,5	262.064,2	1.333,7	0,5%	22.511,5
Fundos Constitucionais Regionais	125.775,5	137.462,7	138.355,5	902,8	0,7%	12.590,0
Fundos Diversos	143.479,4	163.999,1	164.904,2	905,1	0,6%	21.424,8
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	562.021,4	440.981,3	441.100,2	118,9	0,0%	-120.921,2
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	197,6	19,1	19,1	0,0	0,2%	-178,5
Haveres de Operações Estruturadas	18.647,4	17.199,0	16.298,7	-900,3	-5,2%	-2.348,7
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Haveres de Legislação Específica	520.309,3	401.905,5	403.385,6	1.480,1	0,4%	-116.923,7
Demais Haveres Administrados pela STN	22.867,1	21.857,7	21.396,8	-460,9	-2,1%	-1.470,3
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	126.059,7	150.186,8	140.022,7	-10.164,1	-6,8%	13.962,9
Dívida Externa	127.065,7	151.124,6	140.950,0	-10.174,6	-6,7%	13.884,4
<i>Dívida Mobiliária</i>	115.022,3	136.708,0	127.674,0	-9.034,0	-6,6%	12.651,7
Euro	3.867,0	4.711,2	4.275,5	-435,6	-9,2%	408,5
Global US\$	100.513,7	121.450,3	112.766,7	-8.683,7	-7,1%	12.255,0
Global BRL	10.643,6	10.546,5	10.631,8	85,3	0,8%	-11,8
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
<i>Dívida Contratual</i>	12.043,4	14.416,6	13.276,0	-1.140,6	-7,9%	1.232,7
Organismos Multilaterais	3.572,3	3.895,1	3.629,8	-265,3	-6,8%	57,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.471,1	10.521,5	9.646,2	-875,3	-8,3%	1.175,1
Haveres Externos	1.005,9	937,8	927,4	-10,5	-1,1%	-78,6
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	1.005,9	937,8	927,4	-10,5	-1,1%	-78,6
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.384.393,3	2.646.429,0	2.654.641,8	8.212,8	0,3%	270.248,6
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	36,6%	38,9%	38,8%	-0,1%	-0,3%	2,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

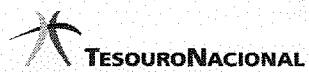
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.604,0	72.410,8	84.014,4	11.603,6	16,0%	4.410,4	5,5%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.091,9	3.532,0	3.951,5	419,6	11,9%	859,6	27,8%	
I.1.2 IPI	4.542,5	4.698,3	4.790,1	91,8	2,0%	247,6	5,5%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	420,6	391,4	-29,2	-7,0%	-87,0	-18,2%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	254,8	145,9	152,2	6,3	4,3%	-102,6	-40,3%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	394,1	386,5	302,5	-84,0	-21,7%	-91,6	-23,2%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.408,2	1.662,7	1.808,8	146,1	8,8%	400,7	28,5%	
I.1.2.5 IPI - Outros	2.007,1	2.082,5	2.135,1	52,6	2,5%	128,0	6,4%	
I.1.3 Imposto de Renda	30.850,6	27.230,5	34.800,5	7.570,0	27,8%	3.949,9	12,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.347,8	2.662,1	2.342,3	0,1	-12,0%	-5,5	-0,2%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.076,4	9.671,1	16.207,2	6.536,1	67,6%	3.130,8	23,9%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.426,3	14.897,3	16.251,0	1.353,7	9,1%	824,7	5,3%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.973,1	8.843,5	9.513,3	669,8	7,6%	540,2	6,0%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.624,3	3.197,1	3.045,3	-151,9	-4,8%	-579,0	-16,0%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.932,1	1.897,7	2.798,6	900,9	47,5%	866,5	44,8%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	896,9	959,0	893,8	-65,2	-6,8%	-3,0	-0,3%	
I.1.4 IOF	2.814,9	3.093,7	2.969,9	-123,8	-4,0%	155,0	5,5%	
I.1.5 COFINS	20.044,8	20.145,7	21.039,6	893,9	4,4%	994,9	5,0%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.192,0	5.313,1	5.394,2	81,1	1,5%	202,2	3,9%	
I.1.7 CSLL	7.013,9	5.190,3	8.372,7	3.182,4	61,3%	1.358,8	19,4%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	482,6	214,8	227,5	12,7	5,9%	-255,1	-52,9%	
I.1.10 Outras	5.570,8	2.992,4	2.468,3	-524,1	-17,5%	-3.102,5	-55,7%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



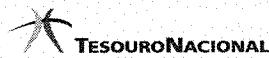
Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/18	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	712.897,4	787.224,5	74.327,1	10,4%
I.1.1 Imposto de Importação	26.807,4	34.472,3	7.664,9	28,6%
I.1.2 IPI	39.335,8	44.733,2	5.397,4	13,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.295,8	4.290,6	-5,2	-0,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.258,5	1.906,9	-351,7	-15,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.523,4	3.567,7	44,3	1,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.449,4	15.135,8	3.686,4	32,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.808,8	19.832,3	2.023,5	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	297.754,4	320.845,5	23.091,1	7,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.735,2	29.688,7	953,5	3,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.884,2	121.971,8	17.087,6	16,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	164.135,0	169.185,0	5.050,0	3,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	90.448,0	96.659,7	6.211,7	6,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.220,1	38.285,8	-5.934,3	-13,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.492,9	24.500,8	4.007,9	19,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.974,1	9.738,7	764,6	8,5%
I.1.4 IOF	28.544,7	29.715,1	1.170,4	4,1%
I.1.5 COFINS	178.082,5	201.062,3	22.979,8	12,9%
I.1.6 PIS/PASEP	47.748,8	53.404,4	5.655,6	11,8%
I.1.7 CSLL	60.662,6	67.906,3	7.243,7	11,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.832,6	3.391,2	-1.441,4	-29,8%
I.1.10 Outras	29.128,6	31.694,2	2.565,6	8,8%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA								
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.604,3	15.226,0	17.328,2	2.102,2	13,8%	-276,1	-1,6%	
I.2 Fundos Constitucionais	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%	
I.2.1 Repasse Total	708,7	864,0	858,8	-5,2	-0,6%	150,1	21,1%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.066,8	786,5	986,5	200,0	25,4%	-80,3	-7,5%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	-358,1	77,5	-127,8	-205,2		230,4	-64,3%	
I.4 Compensações Financeiras	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,0	2,3%	
I.5 CIDE - Combustíveis	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%	
I.6 Demais	444,2	0,0	187,6	187,6		-256,6	-57,8%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	771,8	104,8	824,9	720,1	687,3%	53,1	6,9%	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	0,0		-	-	
I.6.3 IOF Ouro	11,2	0,0	0,0	0,0		-11,2	-	
I.6.4 ITR	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%	
II. DESPESA TOTAL	98.626,2	111.185,7	105.646,0	-5.539,7	-5,0%	7.019,8	7,1%	
II.1 Benefícios Previdenciários	43.767,5	53.393,8	45.310,1	-8.033,7	-15,1%	1.542,6	3,5%	
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.793,4	42.059,3	35.028,9	-7.030,4	-16,7%	1.235,5	3,7%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.118,6	10.276,5	9.307,4	-969,1	-9,4%	188,8	2,1%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	855,5	1.057,9	973,7	-84,2	-8,0%	118,2	13,8%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.274,8	22.403,6	22.616,7	213,0	1,0%	1.341,8	6,3%	
II.2.1 Ativo Civil	9.755,1	9.970,6	10.209,4	238,8	2,4%	454,3	4,7%	
II.2.2 Ativo Militar	1.840,8	2.127,2	2.105,7	-21,5	-1,0%	264,9	14,4%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.132,9	6.415,7	6.383,8	-31,9	-0,5%	250,9	4,1%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.392,6	3.745,0	3.746,7	1,7	0,0%	354,1	10,4%	
II.2.5 Outros	153,5	145,3	171,2	25,9	17,9%	17,7	11,5%	
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.382,6	14.696,2	14.629,5	-66,6	-0,5%	247,0	1,7%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.730,7	3.891,3	4.702,3	811,0	20,8%	-28,4	-0,6%	
II.3.2 Anistiados	12,2	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,4	-2,9%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-	
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,3	53,0	52,3	-0,7	-1,2%	6,1	13,1%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.546,6	4.617,0	4.707,8	90,7	2,0%	161,2	3,5%	
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%	
II.3.8 Créditos Extraordinários	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	89,6	11,3	36,3	25,1	222,6%	-53,3	-59,5%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%	
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	927,0	1.052,3	1.191,0	138,7	13,2%	264,0	28,5%	
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	127,3	-31,8	-20,0%	-35,2	-21,6%	
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	127,7	152,6	158,0	5,4	3,6%	30,4	23,8%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	372,3	582,4	210,0	56,4%	125,9	27,6%	
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%	
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-	
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	227,0	24,7	12,5	-12,2	-49,3%	-214,5	-94,5%	
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	22,8	66,0	65,5	-0,5	-0,8%	42,8	187,8%	
II.3.19.6 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%	
II.3.19.7 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%	
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%	
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	60,8	55,9	-4,9	-8,1%	57,7	-	
II.3.19.11 Funcafé	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,2%	
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-	
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	375,8%	
II.3.19.19 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%	
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.20 Transferências ANA	25,9	29,2	29,9	0,8	2,6%	4,0	15,4%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.201,2	20.692,1	23.089,7	2.397,6	11,6%	3.888,5	20,3%	
II.4.1 Obrigatorias	10.107,0	11.257,9	11.670,5	412,6	3,7%	1.563,6	15,5%	
II.4.2 Discricionárias	9.094,3	9.434,2	11.419,2	1.985,0	21,0%	2.324,9	25,6%	
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	116.730,4	126.411,6	122.974,1	-3.437,5	-2,7%	6.743,7	5,8%	
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	18.857,3	18.184,9	18.934,3	749,4	4,1%	77,0	0,4%	
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.692,1	16.359,8	18.523,4	2.163,6	13,2%	-168,7	-0,9%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,0	2,3%	
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%	
IV.1.5 Demais	2.568,3	2.102,6	2.878,9	776,3	36,9%	310,6	12,1%	
<i>IOF Ouro</i>	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%	
<i>ITR</i>	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%	
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%	
<i>Fundo Constitucional DF - FCFD</i>	934,7	1.033,9	1.090,1	56,2	5,4%	155,5	16,6%	
<i>FCFD - OCC</i>	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%	
<i>FCFD - Pessoal</i>	808,9	912,4	944,5	32,2	3,5%	135,6	16,8%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%	
<i>d/q Impacto Primário do FIES</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,7	110,0	238,9	128,9	117,1%	229,2	-	
<i>IV.3.1 Pletos Eleitorais - OCC</i>	9,3	90,3	184,7	94,4	104,5%	175,4	-	
<i>IV.3.2 Pletos Eleitorais - Pessoal</i>	0,3	19,7	54,1	34,4	174,9%	53,8	-	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	86,1	20,9	39,8	19,0	90,8%	-46,3	-53,7%	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	97.373,2	108.226,8	104.039,8	-4.186,9	-3,9%	6.666,7	6,8%	

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out		
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.348,8	204.017,7	18.668,9	10,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.563,9	6.930,1	366,2	5,6%
I.2.1 Repasse Total	9.534,4	10.123,6	589,3	6,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
I.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
I.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	109,8	73,1	-36,7	-33,5%
I.6.3 IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
I.6.4 ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	1.025.069,0	1.085.193,7	60.124,7	5,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	451.255,0	474.756,3	23.501,3	5,2%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	345.043,5	364.246,3	19.202,8	5,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	94.696,3	97.396,0	2.599,7	2,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	11.515,2	13.214,0	1.698,9	14,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	226.414,3	236.691,2	10.276,9	4,5%
II.2.1 Ativo Civil	100.290,5	103.431,1	3.140,6	3,1%
II.2.2 Ativo Militar	20.848,8	22.248,6	1.399,8	6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	63.662,4	66.198,0	2.535,6	4,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.267,1	38.754,8	3.487,7	9,9%
II.2.5 Outros	6.345,5	6.058,7	-286,8	-4,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	166.537,7	168.321,3	1.783,6	1,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.270,4	45.615,9	-654,6	-1,4%
II.3.2 Anistiados	149,2	138,3	-10,9	-7,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	481,4	519,4	38,0	7,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.905,3	46.728,4	1.823,2	4,1%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	381,1	198,7	-182,4	-47,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	8.914,0	10.162,8	1.248,7	14,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.559,8	-65,2	-4,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.334,3	13.501,5	3.167,3	30,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.079,4	13.113,4	-4.966,0	-27,5%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	73,1	50,9	-22,2	-30,3%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	127,2	374,9	247,8	194,9%
II.3.19.6 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
II.3.19.7 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
II.3.19.9 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra / INCRA	8,9	303,2	294,3	-
II.3.19.11 Funcafé	79,5	74,3	-5,2	6,5%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Sub. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
II.3.19.18 Recetas de Recuperação de Subvenções	7,3	-49,8	-42,5	581,6%
II.3.19.19 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	234,1	248,5	14,3	6,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	739,9	743,3	3,4	0,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	180.862,1	205.424,9	24.562,8	13,6%
II.4.1 Obrigatorias	101.584,6	110.482,2	8.897,6	8,8%
II.4.2 Discricionárias	79.277,5	94.942,7	15.665,1	19,8%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.210.417,8	1.289.211,4	78.793,6	6,5%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	202.722,5	224.717,2	21.994,7	10,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.547,9	219.499,8	18.951,9	9,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
IV.1.5 Demais	22.973,5	23.671,5	698,0	3,0%
IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
Fundo Constitucional DF - FDCDF	10.674,1	10.689,1	15,0	0,1%
FCDF - OCC	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
FCDF - Pessoal	9.550,2	9.443,9	-106,3	-1,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	124,7	467,6	342,9	275,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	109,4	386,7	277,3	253,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	15,3	80,9	65,6	428,1%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.226,7	2.620,1	1.393,4	113,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)	1.007.695,3	1.064.494,2	56.798,9	5,6%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
I. DESPESA TOTAL	116.230,4	126.411,6	122.974,1		-3.437,5	-2,7%	6.743,7	5,8%
I.1 Poder Executivo	111.967,7	121.855,0	118.230,8		-3.624,2	-3,0%	6.263,1	5,6%
I.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2		12,2	1,5%	14,1	1,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3		10,8	2,8%	6,8	1,7%
I.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6		-0,5	-0,2%	-0,9	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3		1,9	1,3%	8,2	6,1%
I.3 Poder Judiciário	2.943,6	3.221,3	3.381,5		160,2	5,0%	437,9	14,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8		0,5	1,1%	2,4	5,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,7	100,6	110,6		9,9	9,9%	11,9	12,1%
I.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6		19,2	2,4%	-1,0	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,6	42,8	38,0		-4,7	-11,0%	3,5	10,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	511,6	674,5	797,3		122,8	18,2%	285,7	55,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.315,5	1.379,9	1.393,8		13,9	1,0%	78,3	6,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7		-0,8	-0,4%	5,6	3,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7		-0,6	-6,0%	1,1	12,9%
I.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7		-2,3	-5,3%	1,4	3,6%
I.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0		16,7	3,7%	27,3	6,1%
I.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9		15,5	3,4%	25,6	5,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,5	5,9	7,1		1,2	19,4%	1,6	30,1%
Memorando:								
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.373,2	108.226,8	104.039,8		-4.186,9	-3,9%	6.666,7	6,8%
II.1 Poder Executivo	93.121,1	103.780,1	99.535,3		-4.244,8	-4,1%	6.414,2	6,9%
II.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2		12,2	1,5%	14,1	1,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3		10,8	2,8%	6,8	1,7%
II.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6		-0,5	-0,2%	-0,9	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3		1,9	1,3%	8,2	6,1%
II.3 Poder Judiciário	2.932,9	3.111,3	3.142,6		31,4	1,0%	209,7	7,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8		0,5	1,1%	2,4	5,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,2	100,6	0,0		-100,6	-	-98,2	-
II.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6		19,2	2,4%	49,4	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,5	42,8	0,0		-42,8	-	-34,5	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	503,4	564,5	558,4		-6,0	-1,1%	55,0	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.313,5	1.379,9	1.393,8		13,9	1,0%	80,3	6,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7		-0,8	-0,4%	5,6	3,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7		-0,6	-6,0%	1,1	12,9%
II.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7		-2,3	-5,3%	1,4	3,6%
II.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0		16,7	3,7%	27,3	6,1%
II.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9		15,5	3,4%	25,6	5,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,5	5,9	7,1		1,2	19,4%	1,6	30,1%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	1.210.417,8	1.289.211,4	78.793,6	6,5%
I.1 Poder Executivo	1.166.780,7	1.242.452,6	75.671,9	6,5%
I.2 Poder Legislativo	8.664,7	8.845,0	180,2	2,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.075,3	4.188,3	113,0	2,8%
I.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
I.3 Poder Judiciário	29.978,6	32.669,0	2.690,4	9,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	981,6	1.069,0	87,4	8,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.799,3	8.329,8	530,4	6,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	360,9	387,2	26,3	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.949,4	5.814,9	865,5	17,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.522,8	14.555,7	1.032,9	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,6	1.942,5	112,9	6,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
I.4. Defensoria Pública da União	431,9	430,0	-1,9	-0,4%
I.5 Ministério Público da União	4.561,8	4.814,8	253,0	5,5%
I.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.007.695,3	1.064.494,2	56.798,9	5,6%
II.1 Poder Executivo	964.239,1	1.018.204,1	53.965,1	5,6%
II.2 Poder Legislativo	8.654,1	8.845,0	190,9	2,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.064,7	4.188,3	123,6	3,0%
II.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
II.3 Poder Judiciário	29.808,4	32.200,3	2.391,8	8,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	977,4	1.068,5	91,0	9,3%
II.3.3 Justiça Federal	7.795,2	8.329,7	534,5	6,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	360,2	387,2	27,0	7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.822,8	5.347,2	524,4	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.488,8	14.555,2	1.066,4	7,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,0	1.942,5	113,4	6,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
II.4. Defensoria Pública da União	431,9	430,0	-1,9	-0,4%
II.5 Ministério Público da União	4.561,8	4.814,8	253,0	5,5%
II.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em outubro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,6% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9,8 bilhões, ante R\$ 8,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/18 Set/18	Out/18 Out/17	Até Out/18 Out/17
	4.535,6	5.140,1	61.399,9	4.430,6	5.033,1	64.793,8	13,6%	-2,1%	5,5%
FPM	4.334,0	4.911,7	54.848,6	4.233,7	4.809,4	58.042,2	13,6%	-2,1%	5,8%
FPE	313,7	395,9	3.012,0	362,9	368,3	3.673,8	1,5%	-7,0%	22,0%
IPI - Exp									

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	12,6%	13,6%	12,6%	13,6%	1,4%	1,5%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

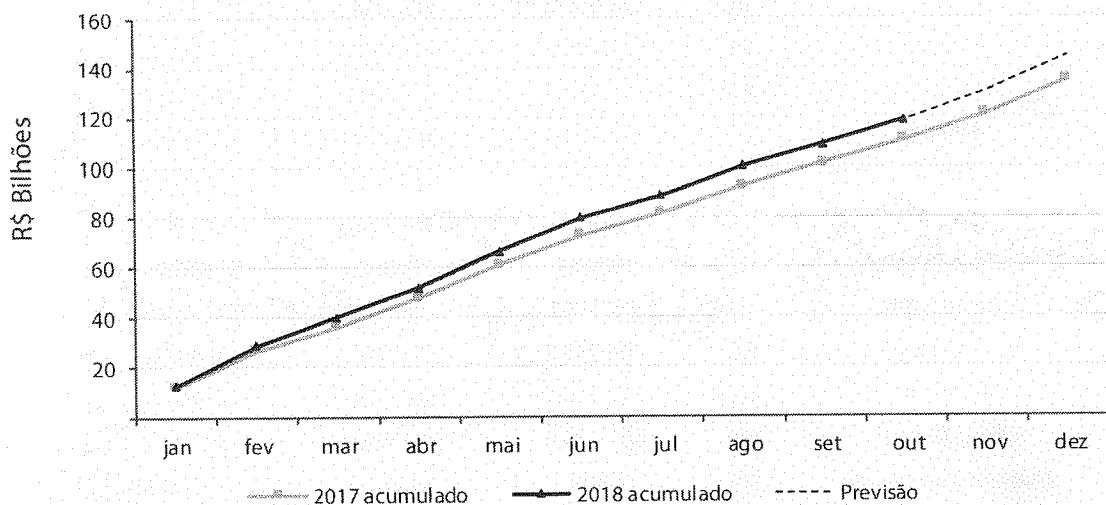
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	14,7%	28,5%	-6,5%
FPE	14,7%	28,5%	-6,5%
IPI - EXP	-6,2%	36,0%	-12,5%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

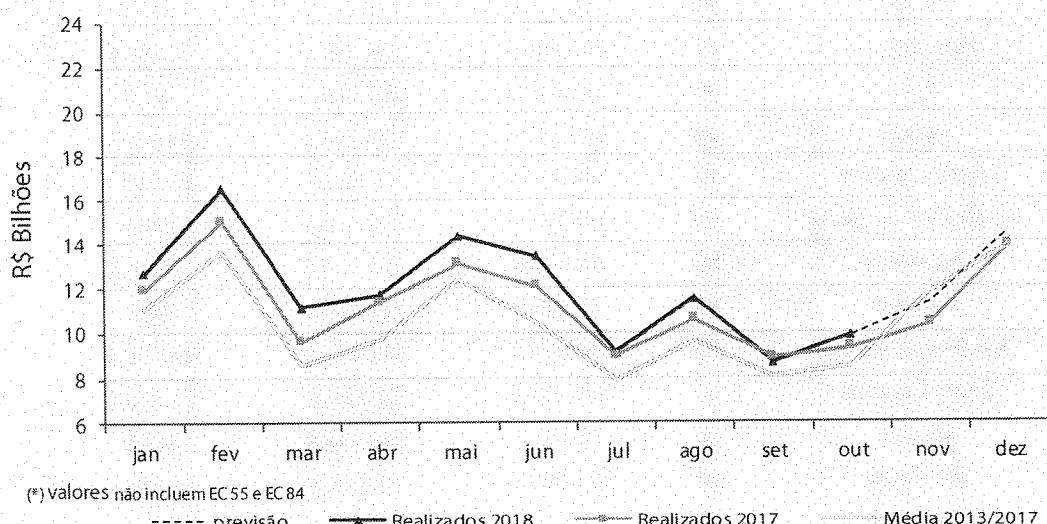
Obs. 2: O percentual estimado do FPM para dezembro não considera o repasse relativo ao FPM 1% (EC 55/2007).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2018 a 20/10/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
SET/3º DEC	2.854,0	11.433,2	14.287,2	OUT/1º DEC	2.457,4	2.571,7	228,3	5.257,4
OUT/1º DEC	1.204,4	1.818,3	3.022,7	OUT/2º DEC	519,9	544,1	96,4	1.160,3
OUT/2º DEC	545,3	10.106,7	10.652,0	OUT/3º DEC	1.832,1	1.917,4	43,6	3.793,1
TOTAL	4.603,7	23.358,1	27.961,9	TOTAL	4.809,4	5.033,1	368,3	10.210,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-Exp
Acre	AC	27.050,2	165.064,1	27,7
Alagoas	AL	114.400,4	200.657,2	828,3
Amazonas	AM	81.472,5	136.022,5	1.720,8
Amapá	AP	19.931,8	164.230,6	600,0
Bahia	BA	462.679,5	450.921,0	15.829,1
Ceará	CE	250.427,0	351.972,1	3.476,6
Distrito Federal	DF	8.674,1	33.156,4	469,9
Espírito Santo	ES	89.945,1	73.038,1	14.917,5
Goiás	GO	184.745,5	137.107,8	8.642,8
Maranhão	MA	211.704,7	346.563,3	4.250,0
Minas Gerais	MG	661.124,4	214.785,1	45.741,5
Mato Grosso do Sul	MS	73.909,7	64.261,2	6.714,6
Mato Grosso	MT	91.921,3	111.006,9	5.143,0
Pará	PA	176.973,6	294.204,8	22.074,3
Paraíba	PB	158.154,8	229.953,6	315,8
Pernambuco	PE	247.836,3	331.147,0	5.188,6
Piauí	PI	133.917,3	207.806,5	97,5
Paraná	PR	340.147,6	138.231,6	34.939,9
Rio de Janeiro	RJ	148.226,2	74.620,4	65.963,7
Rio Grande do Norte	RN	124.814,4	200.416,6	317,9
Rondônia	RO	44.601,9	136.010,0	1.091,2
Roraima	RR	25.385,9	119.266,8	16,2
Rio Grande do Sul	RS	340.578,1	112.276,5	33.698,4
Santa Catarina	SC	196.418,6	61.725,8	21.989,0
Sergipe	SE	75.345,2	199.249,8	237,9
São Paulo	SP	671.010,6	47.748,4	73.659,4
Tocantins	TO	71.737,2	207.994,7	345,4
TOTAL		5.033.134,0	4.809.439,0	368.297,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315

Date: 2018.12.13 18:21:07 BRST

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Ceará

Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000962/2018-86

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 12/12/2018

Data Limite de Conclusão: 26/12/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau

Moeda: Euro

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000962/2018-86

Processo: 17944.104420/2018-44

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104420/2018-44

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	

Processo nº 17944.104420/2018-44

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.104420/2018-44

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.104420/2018-44

Processo n° 17944.104420/2018-44

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará - Programa Águas do Sertão

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinada ao financiamento do Programa de

Taxa de Juros: Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças

Climáticas - Programa Águas do Sertão.

Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Commitment fee (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor do total do empréstimo;

Default interest (juros de mora): 2,00% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

Processo n° 17944.104420/2018-44

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	850.000,00	5.600.000,00	0,00	426.050,00	426.050,00
2020	3.380.000,00	10.600.000,00	0,00	450.200,00	450.200,00
2021	3.530.000,00	14.100.000,00	0,00	767.600,00	767.600,00
2022	4.030.000,00	12.400.000,00	0,00	1.075.400,00	1.075.400,00
2023	710.000,00	7.300.000,00	0,00	1.281.200,00	1.281.200,00
2024	0,00	0,00	4.761.904,76	1.293.452,38	6.055.357,14
2025	0,00	0,00	4.761.904,76	1.167.261,90	5.929.166,66
2026	0,00	0,00	4.761.904,76	1.041.071,43	5.802.976,19
2027	0,00	0,00	4.761.904,76	914.880,95	5.676.785,71
2028	0,00	0,00	4.761.904,76	788.690,48	5.550.595,24
2029	0,00	0,00	4.761.904,76	662.500,00	5.424.404,76
2030	0,00	0,00	4.761.904,76	536.309,52	5.298.214,28
2031	0,00	0,00	4.761.904,76	410.119,05	5.172.023,81
2032	0,00	0,00	4.761.904,76	283.928,57	5.045.833,33
2033	0,00	0,00	4.761.904,76	157.738,10	4.919.642,86
2034	0,00	0,00	2.380.952,40	31.547,62	2.412.500,02
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	11.287.950,00	61.287.950,00

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	239.533.113,18	0,00	938.659.113,88	1.178.192.227,06
2019	378.109.340,27	0,00	818.965.018,45	1.197.074.358,72
2020	313.541.277,27	0,00	477.193.096,09	790.734.373,36
2021	198.891.224,82	0,00	95.517.687,59	294.408.912,41
2022	196.000.000,00	0,00	39.035.850,00	235.035.850,00
2023	196.000.000,00	0,00	0,00	196.000.000,00
Total:	1.522.074.955,54	0,00	2.369.370.766,01	3.891.445.721,55

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	860.435.150,35	526.509.071,66	20.229.950,74	34.584.956,42	880.665.101,09	561.094.028,08
2019	934.857.577,55	493.427.063,39	92.926.967,26	123.750.299,09	1.027.784.544,81	617.177.362,48
2020	906.696.964,77	450.983.643,82	147.373.853,57	169.527.873,59	1.054.070.818,34	620.511.517,41
2021	870.477.942,92	410.681.591,05	143.430.885,11	200.001.189,07	1.013.908.828,03	610.682.780,12
2022	961.835.754,01	373.033.716,51	175.585.300,67	221.148.118,40	1.137.421.054,68	594.181.834,91

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	970.419.337,52	323.503.423,95	202.549.021,39	219.752.799,31	1.172.968.358,91	543.256.223,26
2024	887.242.817,57	281.510.362,86	215.530.272,52	216.893.168,99	1.102.773.090,09	498.403.531,85
2025	804.204.679,58	242.879.161,62	211.442.836,52	202.842.484,94	1.015.647.516,10	445.721.646,56
2026	664.590.579,27	208.062.926,36	191.568.230,89	188.985.692,78	856.158.810,16	397.048.619,14
2027	631.388.498,61	180.034.165,18	166.091.305,34	176.134.050,99	797.479.803,95	356.168.216,17
2028	490.419.004,29	155.224.759,72	162.561.567,12	164.122.127,36	652.980.571,41	319.346.887,08
2029	483.159.154,12	138.715.927,69	173.262.964,60	151.416.334,05	656.422.118,72	290.132.261,74
2030	451.505.581,59	122.642.290,47	178.357.000,42	138.536.616,71	629.862.582,01	261.178.907,18
2031	446.268.747,44	107.730.349,72	178.567.086,84	125.708.409,31	624.835.834,28	233.438.759,03
2032	423.580.859,45	92.949.444,47	163.458.108,09	112.851.993,96	587.038.967,54	205.801.438,43
2033	394.991.350,99	78.577.563,41	155.854.881,68	100.129.908,39	550.846.232,67	178.707.471,80
2034	315.027.917,24	66.547.315,44	148.736.465,48	88.977.311,03	463.764.382,72	155.524.626,47
Restante a pagar	1.516.843.461,92	278.842.629,83	1.163.919.023,31	469.321.378,55	2.680.762.485,23	748.164.008,38
Total:	13.013.945.379,19	4.531.855.407,15	3.891.445.721,55	3.104.684.712,94	16.905.391.100,74	7.636.540.120,09

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018
iene	0,03294	31/10/2018
Euro	4,21360	31/10/2018
Direito Especial - SDR	5,13820	31/10/2018

Processo nº 17944.104420/2018-44

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.051.078.860,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.655.124.247,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.383.722.550,66

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.631.966.517,15

Processo nº 17944.104420/2018-44

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 13.742.347.541,04

Deduções: 3.454.210.599,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.288.136.941,62

Receita corrente líquida (RCL): 18.322.195.774,43

% DCL/RCL: 56,15

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo n° 17944.104420/2018-44

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

48.113.683,40

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

47.089.338,78

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Processo nº 17944.104420/2018-44

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

Período:

2018

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.479.495.531,92	347.520.336,62	177.487.876,29	0,00	981.507.544,31	326.173.778,53
Despesas não computadas	1.563.077.863,82	62.317.319,02	44.387.807,88	0,00	147.542.463,70	61.537.866,96
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	913.377.985,28	25.172.684,45	25.133.520,80	0,00	163.671.249,30	55.308.654,99
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	692.352.615,68	32.778.000,74	7.232.999,35	0,00	54.803.494,12	7.788.750,80
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.522.148.269,06	343.153.702,79	165.466.588,56	0,00	1.052.439.824,03	327.733.317,36
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	0,00	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43
TDP/RCL	46,51	1,87	0,90		5,74	1,79
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.104420/2018-44

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

72/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18932 - CEARÁ IV - COMP V - CONSULTORIA DE EXECUÇÃO DE PROJETO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18933 - CEARÁ IV - COMP II - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE SANITÁRIO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	22995 - CEARÁ IV - COMP I - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Processo nº 17944.104420/2018-44

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32431 - CEARÁ IV - FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA PARA SANEAMENTO RURAL
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32470 - CEARÁ IV - COMP V - APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

**Processo nº 17944.104420/2018-44****Notas Explicativas****Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:36:06

Operação com ROF nº TA833863.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:13:04

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 13.013.945.379,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 11.820.226.140,19. A diferença apresentada de R\$ 1.193.719.239,00 é explicada pela inclusão na Dívida Consolidada, a partir do 1º quadrimestre de 2018, do estoque da dívida da COHAB/CE (empresa estatal dependente), no montante de R\$ 467.107.055,68, e pela variação cambial positiva do dólar em 12,39%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 31/12/2017 para US\$/R\$ 3,7177 em 31/10/2018, no valor de R\$ 726.612.183,32, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 5º bimestre de 2018.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 5º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 5º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 26.880.385,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 18.631.966.517,15. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), no SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:12:34

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º Bimestre de 2018 / 2º Quadrimestre de 2018. Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 4º bimestre de 2018 / 2º quadrimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 4º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 27.648.232,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 18.322.195.774,43. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente). Informamos, ainda, que a RCL ajustada foi utilizada no quadro Limites da despesa com pessoal da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Dante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018

15:29:48

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2017.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 6º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R\$ 9.256.798,74. Dessa forma, o valor da RCL do 6º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.753.312.632,23. Referida RCL ajustada foi considerada nas abas Informações Contábeis e Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 1º bimestre de 2018.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 1º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 1º bimestre de 2018 excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.892.864.031,34. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente).

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Dante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018

15:29:11

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 11.710.058.647,83, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 11.820.226.140,19, sendo a diferença apresentada de

Processo nº 17944.104420/2018-44

R\$ 110.167.492,36 explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,91%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 31/12/2017, para US\$/R\$ 3,2449 em 28/02/2018, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.456	19/12/2017	Euro	50.000.000,00	15/05/2018	DOC00.023603/2018-17

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041533/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 630_2018	07/12/2018	12/12/2018	DOC00.041524/2018-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Ceará	10/04/2018	15/05/2018	DOC00.023677/2018-53
Documentação adicional	QuadroDespesaPessoal	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041525/2018-32
Documentação adicional	AcordoEmSeparado_e_Aditivos_Inclusive Normas	26/07/2018	12/12/2018	DOC00.041532/2018-34
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 3º QUAD 2017 com Abono Permanência	27/03/2018	15/05/2018	DOC00.023678/2018-06
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contratato Financiamento	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024709/2018-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaPor portugues	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041531/2018-90
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaIngl es	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041530/2018-45
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato contragarantia	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024710/2018-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041526/2018-87
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024694/2018-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024712/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041527/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico maio2018	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024698/2018-96
Recomendação da COFIEX	Res_COFIEX_05-288_Alteracoes	07/02/2018	28/05/2018	DOC00.024696/2018-05
Recomendação da COFIEX	Rec_COFIEX_02-0112	15/12/2015	28/05/2018	DOC00.024695/2018-52
Resolução da COFIEX	Resolução_06/2018_04jul2018	04/07/2018	12/12/2018	DOC00.041528/2018-76

Processo nº 17944.104420/2018-44

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1740	13/12/2018

Em retificação pelo interessado - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1712	11/12/2018

Processo pendente de distribuição - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	162	12/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	753	06/06/2018
Nota técnica pré-negociação	59	05/06/2018

Processo nº 17944.104420/2018-44**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	4,21360	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	1.178.192.227,06	1.178.192.227,06
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	1.220.670.518,72
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	835.398.533,36
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	353.820.672,41
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	287.284.490,00
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	226.759.280,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	1.441.759.129,17	1.441.759.129,17
2019	1.795.204,28	1.644.961.907,29	1.646.757.111,57
2020	1.896.962,72	1.674.582.335,75	1.676.479.298,47
2021	3.234.359,36	1.624.591.608,15	1.627.825.967,51
2022	4.531.305,44	1.731.602.889,59	1.736.134.195,03
2023	5.398.464,32	1.716.224.582,17	1.721.623.046,49
2024	25.514.852,85	1.601.176.621,94	1.626.691.474,79
2025	24.983.136,64	1.461.369.162,66	1.486.352.299,30
2026	24.451.420,47	1.253.207.429,30	1.277.658.849,77
2027	23.919.704,27	1.153.648.020,12	1.177.567.724,39
2028	23.387.988,10	972.327.458,49	995.715.446,59
2029	22.856.271,90	946.554.380,46	969.410.652,36
2030	22.324.555,69	891.041.489,19	913.366.044,88
2031	21.792.839,53	858.274.593,31	880.067.432,84
2032	21.261.123,32	792.840.405,97	814.101.529,29
2033	20.729.407,15	729.553.704,47	750.283.111,62
2034	10.165.310,08	619.289.009,19	629.454.319,27
Restante a pagar	0,00	3.428.926.493,61	3.428.926.493,61

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.104420/2018-44

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.655.124.247,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	48.113.68
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	3,40
	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	 3.607.010.564,34
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.051.078.860,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	 2.051.078.860,99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	5.383.722.550,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	47.089.33
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	8,78
	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	 5.336.633.211,88
Liberações de crédito já programadas	1.178.192.227,06
Liberação da operação pleiteada	0,00
 Liberações ajustadas	 1.178.192.227,06

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$) OPER. PLEIT. LIBER. PROGR.	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	1.178.192.227,06	18.672.256.511,45	6,31	39,44
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	18.915.832.680,62	6,45	40,33
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	19.162.586.256,34	4,36	27,25
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	19.412.558.687,30	1,82	11,39
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	19.665.791.962,88	1,46	9,13
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	19.922.328.620,19	1,14	7,11
2024	0,00	0,00	20.182.211.751,26	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.445.485.010,21	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.712.192.620,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.982.379.383,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.256.090.682,32	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.533.372.495,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.814.271.399,01	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.098.834.577,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.387.109.830,37	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.679.145.581,27	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.974.990.885,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	1.441.759.129,17	18.672.256.511,45	7,72
2019	1.795.204,28	1.644.961.907,29	18.915.832.680,62	8,71
2020	1.896.962,72	1.674.582.335,75	19.162.586.256,34	8,75
2021	3.234.359,36	1.624.591.608,15	19.412.558.687,30	8,39
2022	4.531.305,44	1.731.602.889,59	19.665.791.962,88	8,83
2023	5.398.464,32	1.716.224.582,17	19.922.328.620,19	8,64

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	25.514.852,85	1.601.176.621,94	20.182.211.751,26	8,06
2025	24.983.136,64	1.461.369.162,66	20.445.485.010,21	7,27
2026	24.451.420,47	1.253.207.429,30	20.712.192.620,64	6,17
2027	23.919.704,27	1.153.648.020,12	20.982.379.383,05	5,61
2028	23.387.988,10	972.327.458,49	21.256.090.682,32	4,68
2029	22.856.271,90	946.554.380,46	21.533.372.495,41	4,50
2030	22.324.555,69	891.041.489,19	21.814.271.399,01	4,19
2031	21.792.839,53	858.274.593,31	22.098.834.577,39	3,98
2032	21.261.123,32	792.840.405,97	22.387.109.830,37	3,64
2033	20.729.407,15	729.553.704,47	22.679.145.581,27	3,31
2034	10.165.310,08	619.289.009,19	22.974.990.885,09	2,74
Média até 2027:				7,81
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				67,95
Média até o término da operação:				6,19
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				53,80

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.288.136.941,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.891.445.721,55
Valor da operação pleiteada	210.680.000,00
Saldo total da dívida líquida	14.390.262.663,17
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	39,27%

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:01:52

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315

Date: 2018.12.12 17:55:04 BRST

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Ceará

Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000962/2018-86

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/05/2018

Data Limite de Conclusão: 11/06/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau

Moeda: Euro

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000962/2018-86

Processo: 17944.104420/2018-44

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104420/2018-44

Checklist

Legenda: AD Adequado (5) - IN Inadequado (10) - NE Não enviado (21) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Consulta a outros PVL's do ente	-	
NE	Demonstrativo de PPP	-	
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
NE	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
NE	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
NE	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
NE	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
NE	Limites da RSF nº 43/2001	-	
NE	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
NE	Resolução da COFIEX	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	

Processo nº 17944.104420/2018-44

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo n° 17944.104420/2018-44

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.104420/2018-44

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104420/2018-44

Processo n° 17944.104420/2018-44

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará - Programa Águas do Sertão

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

Taxa de Juros:

Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Commitment fee (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor do total do empréstimo;

Default interest (juros de mora): 2,00% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2033

Processo nº 17944.104420/2018-44

Data da Consulta: 12/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:01:52

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	26.248.094,50	1.461.369.162,66	20.445.485.010,21	7,28
2026	25.656.083,70	1.253.207.429,30	20.712.192.620,64	6,17
2027	25.064.072,90	1.153.648.020,12	20.982.379.383,05	5,62
2028	24.472.062,10	972.327.458,49	21.256.090.682,32	4,69
2029	23.880.051,30	946.554.380,46	21.533.372.495,41	4,51
2030	23.288.040,50	891.041.489,19	21.814.271.399,01	4,19
2031	22.696.029,70	858.274.593,31	22.098.834.577,39	3,99
2032	22.104.018,90	792.840.405,97	22.387.109.830,37	3,64
2033	21.512.008,10	729.553.704,47	22.679.145.581,27	3,31
Média até 2027:				7,82
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				67,97
Média até o término da operação:				6,41
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				55,70

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.288.136.941,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.891.445.721,55
Valor da operação pleiteada	210.680.000,00

Saldo total da dívida líquida	14.390.262.663,17
--------------------------------------	--------------------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	39,27%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	1.178.192.227,06	18.672.256.511,45	6,31	39,44
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	18.915.832.680,62	6,45	40,33
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	19.162.586.256,34	4,36	27,25
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	19.412.558.687,30	1,82	11,39
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	19.665.791.962,88	1,46	9,13
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	19.922.328.620,19	1,14	7,11
2024	0,00	0,00	20.182.211.751,26	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.445.485.010,21	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.712.192.620,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.982.379.383,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.256.090.682,32	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.533.372.495,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.814.271.399,01	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.098.834.577,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.387.109.830,37	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.679.145.581,27	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	1.441.759.129,17	18.672.256.511,45	7,72
2019	1.823.519,67	1.644.961.907,29	18.915.832.680,62	8,71
2020	1.988.313,57	1.674.582.335,75	19.162.586.256,34	8,75
2021	3.414.869,98	1.624.591.608,15	19.412.558.687,30	8,39
2022	4.798.279,14	1.731.602.889,59	19.665.791.962,88	8,83
2023	5.723.248,61	1.716.224.582,17	19.922.328.620,19	8,64
2024	26.840.105,30	1.601.176.621,94	20.182.211.751,26	8,07

Processo nº 17944.104420/2018-44

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.655.124.247,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	48.113.68
	3,40
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.607.010.564,34
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.051.078.860,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.051.078.860,99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	5.383.722.550,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	47.089.33
	8,78
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	5.336.633.211,88
Liberações de crédito já programadas	1.178.192.227,06
Liberação da operação pleiteada	0,00
 Liberações ajustadas	1.178.192.227,06

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$) OPER. PLEIT. LIBER. PROGR.	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2018	0,00	1.441.759.129,17	1.441.759.129,17
2019	1.823.519,67	1.644.961.907,29	1.646.785.426,96
2020	1.988.313,57	1.674.582.335,75	1.676.570.649,32
2021	3.414.869,98	1.624.591.608,15	1.628.006.478,13
2022	4.798.279,14	1.731.602.889,59	1.736.401.168,73
2023	5.723.248,61	1.716.224.582,17	1.721.947.830,78
2024	26.840.105,30	1.601.176.621,94	1.628.016.727,24
2025	26.248.094,50	1.461.369.162,66	1.487.617.257,16
2026	25.656.083,70	1.253.207.429,30	1.278.863.513,00
2027	25.064.072,90	1.153.648.020,12	1.178.712.093,02
2028	24.472.062,10	972.327.458,49	996.799.520,59
2029	23.880.051,30	946.554.380,46	970.434.431,76
2030	23.288.040,50	891.041.489,19	914.329.529,69
2031	22.696.029,70	858.274.593,31	880.970.623,01
2032	22.104.018,90	792.840.405,97	814.944.424,87
2033	21.512.008,10	729.553.704,47	751.065.712,57
Restante a pagar	0,00	4.048.215.502,80	4.048.215.502,80

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104420/2018-44**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	4,21360	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	1.178.192.227,06	1.178.192.227,06
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	1.220.670.518,72
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	835.398.533,36
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	353.820.672,41
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	287.284.490,00
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	226.759.280,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104420/2018-44

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1712	11/12/2018

Processo pendente de distribuição - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	162	12/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	753	06/06/2018
Nota técnica pré-negociação	59	05/06/2018

Processo nº 17944.104420/2018-44

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.456	19/12/2017	Euro	50.000.000,00	15/05/2018	DOC00.023603/2018-17

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041533/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 630_2018	07/12/2018	12/12/2018	DOC00.041524/2018-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Ceará	10/04/2018	15/05/2018	DOC00.023677/2018-53
Documentação adicional	QuadroDespesaPessoal	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041525/2018-32
Documentação adicional	AcordoEmSeparado_e_Aditivos_Inclusive Normas	26/07/2018	12/12/2018	DOC00.041532/2018-34
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 3º QUAD 2017 com Abono Permanência	27/03/2018	15/05/2018	DOC00.023678/2018-06
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contratato Financiamento	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024709/2018-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaPor portugues	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041531/2018-90
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaIngl es	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041530/2018-45
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato contragarantia	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024710/2018-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041526/2018-87
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024694/2018-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024712/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041527/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico maio2018	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024698/2018-96
Recomendação da COFIEX	Res_COFIEX_05-288_Alteracoes	07/02/2018	28/05/2018	DOC00.024696/2018-05
Recomendação da COFIEX	Rec_COFIEX_02-0112	15/12/2015	28/05/2018	DOC00.024695/2018-52
Resolução da COFIEX	Resolução_06/2018_04Jul2018	04/07/2018	12/12/2018	DOC00.041528/2018-76

Processo nº 17944.104420/2018-44

R\$ 110.167.492,36 explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,91%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 31/12/2017, para US\$/R\$ 3,2449 em 28/02/2018, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018**15:29:48**

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2017.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 6º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R\$ 9.256.798,74. Dessa forma, o valor da RCL do 6º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.753.312.632,23. Referida RCL ajustada foi considerada nas abas Informações Contábeis e Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 1º bimestre de 2018.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 1º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 1º bimestre de 2018 excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.892.864.031,34. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente).

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018**15:29:11**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 11.710.058.647,83, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 11.820.226.140,19, sendo a diferença apresentada de

Processo nº 17944.104420/2018-44

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:36:06

Operação com ROF nº TA833863.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:13:04

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 13.013.945.379,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 11.820.226.140,19. A diferença apresentada de R\$ 1.193.719.239,00 é explicada pela inclusão na Dívida Consolidada, a partir do 1º quadrimestre de 2018, do estoque da dívida da COHAB/CE (empresa estatal dependente), no montante de R\$ 467.107.055,68, e pela variação cambial positiva do dólar em 12,39%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 31/12/2017 para US\$/R\$ 3,7177 em 31/10/2018, no valor de R\$ 726.612.183,32, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 5º bimestre de 2018.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 5º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 5º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 26.880.385,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 18.631.966.517,15. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), no SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:12:34

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º Bimestre de 2018 / 2º Quadrimestre de 2018. Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 4º bimestre de 2018 / 2º quadrimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 4º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 27.648.232,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 18.322.195.774,43. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente). Informamos, ainda, que a RCL ajustada foi utilizada no quadro Limites da despesa com pessoal da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104420/2018-44

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32431 - CEARÁ IV - FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA PARA SANEAMENTO RURAL
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32470 - CEARÁ IV - COMP V - APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.104420/2018-44

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

72/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18932 - CEARÁ IV - COMP V - CONSULTORIA DE EXECUÇÃO DE PROJETO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18933 - CEARÁ IV - COMP II - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE SANITÁRIO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	22995 - CEARÁ IV - COMP I - ESTRUTURAÇÃO DO SERVICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



Processo nº 17944.104420/2018-44

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

Período:

2018

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.479.495.531,92	347.520.336,62	177.487.876,29	0,00	981.507.544,31	326.173.778,53
Despesas não computadas	1.563.077.863,82	62.317.319,02	44.387.807,88	0,00	147.542.463,70	61.537.866,96
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	913.377.985,28	25.172.684,45	25.133.520,80	0,00	163.671.249,30	55.308.654,99
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	692.352.615,68	32.778.000,74	7.232.999,35	0,00	54.803.494,12	7.788.750,80
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.522.148.269,06	343.153.702,79	165.466.588,56	0,00	1.052.439.824,03	327.733.317,36
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	0,00	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43
TDP/RCL	46,51	1,87	0,90		5,74	1,79
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.104420/2018-44

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

48.113.683,40

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

47.089.338,78

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.104420/2018-44

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 13.742.347.541,04

Deduções: 3.454.210.599,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.288.136.941,62

Receita corrente líquida (RCL): 18.322.195.774,43

% DCL/RCL: 56,15

Processo nº 17944.104420/2018-44

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.051.078.860,99**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.655.124.247,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 5.383.722.550,66

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 18.631.966.517,15

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	970.419.337,52	323.503.423,95	202.549.021,39	219.752.799,31	1.172.968.358,91	543.256.223,26
2024	887.242.817,57	281.510.362,86	215.530.272,52	216.893.168,99	1.102.773.090,09	498.403.531,85
2025	804.204.679,58	242.879.161,62	211.442.836,52	202.842.484,94	1.015.647.516,10	445.721.646,56
2026	664.590.579,27	208.062.926,36	191.568.230,89	188.985.692,78	856.158.810,16	397.048.619,14
2027	631.388.498,61	180.034.165,18	166.091.305,34	176.134.050,99	797.479.803,95	356.168.216,17
2028	490.419.004,29	155.224.759,72	162.561.567,12	164.122.127,36	652.980.571,41	319.346.887,08
2029	483.159.154,12	138.715.927,69	173.262.964,60	151.416.334,05	656.422.118,72	290.132.261,74
2030	451.505.581,59	122.642.290,47	178.357.000,42	138.536.616,71	629.862.582,01	261.178.907,18
2031	446.268.747,44	107.730.349,72	178.567.086,84	125.708.409,31	624.835.834,28	233.438.759,03
2032	423.580.859,45	92.949.444,47	163.458.108,09	112.851.993,96	587.038.967,54	205.801.438,43
2033	394.991.350,99	78.577.563,41	155.854.881,68	100.129.908,39	550.846.232,67	178.707.471,80
Restante a pagar	1.831.871.379,16	345.389.945,27	1.312.655.488,79	558.298.689,58	3.144.526.867,95	903.688.634,85
Total:	13.013.845.379,19	4.531.855.407,15	3.891.445.721,55	3.104.684.712,94	16.905.391.100,74	7.636.540.120,09

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018
iene	0,03294	31/10/2018
Euro	4,21360	31/10/2018
Direito Especial - SDR	5,13820	31/10/2018

Processo nº 17944.104420/2018-44**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	239.533.113,18	0,00	938.659.113,88	1.178.192.227,06
2019	378.109.340,27	0,00	818.965.018,45	1.197.074.358,72
2020	313.541.277,27	0,00	477.193.096,09	790.734.373,36
2021	198.891.224,82	0,00	95.517.687,59	294.408.912,41
2022	196.000.000,00	0,00	39.035.850,00	235.035.850,00
2023	196.000.000,00	0,00	0,00	196.000.000,00
Total:	1.522.074.955,54	0,00	2.369.370.786,01	3.891.445.721,55

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	860.435.150,35	526.509.071,66	20.229.950,74	34.584.956,42	880.665.101,09	561.094.028,08
2019	934.857.577,55	493.427.063,39	92.926.967,26	123.750.299,09	1.027.784.544,81	617.177.362,48
2020	906.696.964,77	450.983.643,82	147.373.853,57	169.527.873,59	1.054.070.818,34	620.511.517,41
2021	870.477.942,92	410.681.591,05	143.430.885,11	200.001.189,07	1.013.908.828,03	610.682.780,12
2022	961.835.754,01	373.033.716,51	175.585.300,67	221.148.118,40	1.137.421.054,68	594.181.834,91



Processo n° 17944.104420/2018-44

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	850.000,00	5.600.000,00	0,00	432.770,00	432.770,00
2020	3.380.000,00	10.600.000,00	0,00	471.880,00	471.880,00
2021	3.530.000,00	14.100.000,00	0,00	810.440,00	810.440,00
2022	4.030.000,00	12.400.000,00	0,00	1.138.760,00	1.138.760,00
2023	710.000,00	7.300.000,00	0,00	1.358.280,00	1.358.280,00
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	1.369.875,00	6.369.875,00
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	1.229.375,00	6.229.375,00
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	1.088.875,00	6.088.875,00
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	948.375,00	5.948.375,00
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	807.875,00	5.807.875,00
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	667.375,00	5.667.375,00
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	526.875,00	5.526.875,00
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	386.375,00	5.386.375,00
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	245.875,00	5.245.875,00
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	105.375,00	5.105.375,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	11.588.380,00	61.588.380,00

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 14/2018

Processo nº 10383444/2018

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA LOCALIDADES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ: ADAPTAÇÃO À MUDANÇAS CLIMÁTICAS ("PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO"). Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW). São válidas e exigíveis as obrigações contidas nas minutas contratuais negociadas, que restam condizentes com a ordem jurídica nacional.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo que veicula minuta de contrato de empréstimo negociada, pertinente ao financiamento do **Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão)**.

Consta também nos autos a minuta do contrato de garantia respectivo, a ser firmado entre o KfW e a União.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual permite que o Governador do Estado, desde que previamente autorizado pela Assembleia Legislativa, contraia empréstimo em nome do Estado do Ceará:

"Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa:

...

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos

celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

No caso, a Lei Estadual nº 16.456/2017, de cópia à fl. (03) dos autos, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação até o limite de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão)".

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC) também aquiesceu com a operação, conforme a Recomendação nº 02/0112, do dia 15 de dezembro de 2015, alterada pelas Resoluções alterada pelas Resoluções nº 05/0288, de 07 de fevereiro de 2018 e nº 06/2018, de 04 de julho de 2018, desde que respeitada uma contrapartida estadual de €12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros).

As cláusulas 1.1 da minuta do Contrato de Financiamento e I – 3 da minuta do Acordo em Separado 4.01 respeitaram os limites, respectivamente, de financiamento e contrapartida acima referidos.

A sobredita Lei nº 16.456/2017 também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das "cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (art. 2º);

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente" (art. 5º).

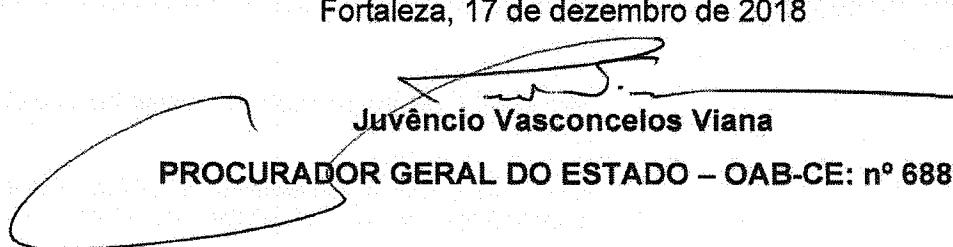
Restrito o exame desta Casa aos aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise.

III - CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2018


Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira*

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Ceará* para realizar operação de crédito com *KfW Entwicklungsbank* no valor de **€50.000.000,00** (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do **“Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação à Mudanças Climáticas (“Águas do Sertão”)”**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.456, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de dezembro de 2017.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e

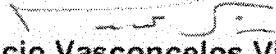


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

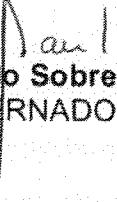
*Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira*

condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 15 de maio de 2018


Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação à Mudanças Climáticas (Águas do Sertão)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) junto ao KfW Banco de Desenvolvimento, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo Benefício

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas referente ao Projeto Águas do Sertão terá um investimento de € 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) financiados pelo Banco, e 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1) Abastecimento de Água; 2) Esgotamento Sanitário; 3) Fortalecimento do Modelo de Gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural); 4) Gestão e Implementação do Programa; 5) Imprevistos técnicos e financeiros (Não Alocados), cuja descrição é descrita no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto Águas do Sertão

Nº	Componentes do Programa	Custo	Financiamento	
		(Euro)	KfW (Euro)	Contrapartida (Euro)
1.	Abastecimento de Água	32.300.000,00	23.000.000,00	9.300.000,00
2.	Esgotamento Sanitário	16.200.000,00	16.000.000,00	200.000,00
3.	Fortalecimento SISAR*	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
4.	Gestão e implementação do programa	8.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00
5.	Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)	4.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Custo Total		62.500.000,00	50.000.000,00	12.500.000,00

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2019 a 2023.

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (€)

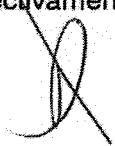
Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	130.000,00	3.380.000,00	4.250.000,00	4.030.000,00	710.000,00	12.500.000,00
KfW	350.000,00	10.600.000,00	17.100.000,00	14.650.000,00	7.300.000,00	50.000.000,00
Total	480.000,00	13.980.000,00	21.350.000,00	18.680.000,00	8.010.000,00	62.500.000,00

Quadro 3 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (R\$)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	547.768,00	14.241.968,00	17.907.800,00	16.980.808,00	2.991.656,00	52.670.000,00
KfW	1.474.760,00	44.664.160,00	72.052.560,00	61.729.240,00	30.759.280,00	210.680.000,00
Total	2.022.528,00	58.906.128,00	89.960.360,00	78.710.048,00	33.750.936,00	263.350.000,00

€ 1,00 = R\$ 4.2136, em 31/10/2018

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o KfW e o Tesouro Estadual participam com € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), correspondendo, respectivamente, a 80% e 20% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Abastecimento de Água", "Esgotamento Sanitário", "Fortalecimento do SISAR", "Gestão e implementação do programa" e "Recursos não alocados", correspondem, respectivamente, a 51,68%; 25,92%; 3,20%; 12,80%; e 6,40% do Total dos Investimentos.



Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em EUR)

Nº	USOS Componentes do Programa	KW	FONTEs		% no total do investimento
			Tesouro	TOTAL	
1.	Abastecimento de Água	23.000.000,00	9.300.000,00	32.300.000,00	51,68%
2.	Esgotamento Sanitário	16.000.000,00	200.000,00	16.200.000,00	25,92%
3.	Fortalecimento SISAR	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	6.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	12,80%
5.	Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	6,40%
Total		50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00	100,00%
Participação (%)		80,00%	20,00%	100,00%	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

Nº	USOS Componentes do Programa	KW	FONTEs		% no total do investimento
			Tesouro	TOTAL	
1.	Abastecimento de Água	96.912.800,00	39.186.480,00	136.099.280,00	51,68%
2.	Esgotamento Sanitário	67.417.600,00	842.720,00	68.260.320,00	25,92%
3.	Fortalecimento SISAR	8.427.200,00	0,00	8.427.200,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	25.281.600,00	8.427.200,00	33.708.800,00	12,80%
5.	Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)	12.640.800,00	4.213.600,00	16.854.400,00	6,40%
Total		210.680.000,00	52.670.000,00	263.350.000,00	100,00%
Participação (%)		80,00%	20,00%	100,00%	

€ 1,00 = R\$ 4,2136, em 31/10/2018

Atualmente, o Ceará está enfrentando a pior seca dos últimos 100 anos. Após cinco anos com chuva abaixo da média, as reservas de água disponíveis atingiram mínimos históricos no final de 2016. Muitas cidades passaram a depender de caminhões-pipa para o abastecimento da população. Durante este período, 176 dos 184 municípios do Estado declararam estado de emergência, devido à forte escassez de água existente. O maior impacto tem acontecido nas localidades rurais. Nessas áreas, mais de um terço da população não tem acesso à água canalizada nas suas residências e o restante sofre com intermitências e racionamentos no abastecimento. Devido ao déficit de infraestrutura, recursos e capacidade técnica, pode-se afirmar que a população rural se encontra em situação vulnerável em relação a disponibilidade de água.

A perspectiva é que as mudanças climáticas agravarão a situação no abastecimento de água potável no Estado do Ceará. Com abastecimento de água insuficiente e intermitente, a maioria das famílias do meio rural tendem a armazenar água em reservatórios individuais. Esta medida não é adequada em muitos locais, pois permite que o mosquito Aedes Aegypti se prolifere. Essa foi uma das razões, em 2015 e 2016, para a propagação do vírus Zika, Chikungunya e dengue na região. No Nordeste, 82% das larvas do mosquito transmissor de doença Aedes aegypti foram encontradas em reservatórios de água individuais.

Assim, presume-se que as mudanças climáticas aumentarão a vulnerabilidade da população rural do Ceará no que se refere ao abastecimento de água, até em áreas com alguns serviços

operacionais básicos. A sensibilidade é alta devido aos recursos hídricos limitados, e à gestão pouco eficiente dos sistemas, incluindo perdas de água, capacidade de reservatórios limitados e abastecimento intermitente.

Dentro desse contexto, o Programa (Águas do Sertão) contribuirá na adaptação da população rural do Ceará às mudanças climáticas, por meio do fortalecimento do modelo de gestão SISAR e sua regularização e através da melhoria das condições sanitárias e da proteção e utilização mais eficiente dos recursos hídricos.

Em termos de impacto econômico na economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos. Para a estimativa dos impactos assumiu-se a hipótese de que 78% do total dos recursos, ou seja, R\$ 205,62 milhões tem impacto direto na demanda da economia do Ceará. Uma parcela de 80% desse total, o que corresponde a R\$ 163,49 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil". Os 20% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 42,14 milhões são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de "construção civil" e de "serviços prestados às empresas", os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 472,89 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercuções sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 50,77 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

¹Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa segue as orientações estratégicas do Governo brasileiro estipulado no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), cujo principal objetivo é garantir a universalização do abastecimento de água e tratamento dos esgotos e no Plano Nacional de Adaptação à Mudança climática.

Também está inserido na seguinte orientação estratégica do Governo do Estado do Ceará:

- Promover a coesão dos territórios rurais com o fortalecimento da agricultura familiar, priorizando ações conjuntas de redução da vulnerabilidade às secas e de extensão rural.

Constituem-se, pois, nas principais diretrizes do setor: a universalização do acesso à água e ao saneamento básico no meio rural atendendo a diretriz de universalização dos serviços de água em pequenos centros urbanos e zonas rurais e de esgotamento sanitário, com uso de soluções alternativas.

Insere-se ainda no PPA do mutuário no programa 032 – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural dentro das iniciativas de **IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIAS DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

O Programa contribuirá para o alcance até 2030 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Sustainable Development Goals (SDGs). Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em 2015, a implementação dos ODS será um desafio que requererá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia, e Nações Unidas. Entre os 17 ODS, o Programa contribuirá diretamente com a ODS 6 - garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos e indiretamente com os demais, podendo-se destacar: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares (ODS 1), reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles (ODS 10) e tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (ODS 13).

A Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (SCidades) é o órgão responsável pela coordenação e articulação institucional, no âmbito do Estado do Ceará, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e têm como missão "Promover o desenvolvimento equilibrado das Cidades e regiões do Ceará, por meio de ações de estruturação, habitação, saneamento ambiental e fortalecimento institucional dos municípios, nas suas competências básicas, inclui-se a coordenação das políticas do governo na área de saneamento e coordenar programas e ações de impactos regionais."

A Política de Saneamento do Estado, que também trata das atividades rurais, está referenciada na Lei Complementar n.º 162, de 20.06.16, que institui A **POLÍTICA ESTADUAL DE**

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO, E CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO.

Em seu Capítulo IX, Art. 27 diz que: *O Estado do Ceará apoiará, inclusive mediante aporte de recursos financeiros do orçamento e do FESB, a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas zonas rurais e em comunidades urbanas e localidades de pequeno porte, definidas nos planos de saneamento básico, com o objetivo de buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos termos desta Lei.*

A implementação das políticas de saneamento por meio da oferta dos serviços, visam a melhor expectativa de vida da população, com menor incidência de doenças de veiculação hídrica ou por contaminação em mananciais poluídos.

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão), financiado pelo Banco KfW, tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade e fortalecer a resiliência da população rural do estado do Ceará à escassez hídrica, melhorando as condições de saúde e qualidade de vida.

Devido ao elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saneamento, faz-se necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período maior para se concretizarem.

A adoção do KfW como órgão financiador para este Programa é fruto do sucesso de investimentos anteriores já executados no estado em parceria com a instituição financeira e se deve ao fato deste trabalhar para criar melhores condições de vida e, ao mesmo tempo, proteger o clima e o meio ambiente. Além disso, o financiador promove programas de desenvolvimento e, com isso, perspectivas de futuro na África, Ásia, América Latina e Sudeste Europeu.

A base para o financiamento por parte do KfW são os acordos entre os países parceiros e o Governo Federal Alemão, em que é confirmado o fomento a determinados programas. O KfW apoia e acompanha os seus parceiros em todo o ciclo do projeto: desde a preparação até bem além do início das operações. O foco sempre permanece sobre os efeitos desejados e a sustentabilidade dos projetos.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Em decorrência da expertise adquirida pela SCidades, por meio da gestão dos Programas

anteriores Ceará I, II e III, o KfW ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

O acesso aos serviços de saneamento básico ainda é insuficiente no Ceará. Somente 64% dos domicílios tem acesso à água canalizada e 25% aos serviços de esgotamento. As infraestruturas instaladas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em médias e grandes aglomerações urbanas têm sua gestão realizada pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)/Prefeituras ou, quando delegados pelos municípios, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

A gestão desses serviços públicos em pequenas localidades (rurais) sempre foi e continua a ser um desafio. Sem ou com pouca rentabilidade, estas áreas não são atraentes para os grandes prestadores de serviços. No entanto, desde os anos 1990, o Estado do Ceará criou, com apoio do banco alemão KfW e da CAGECE, o modelo inovador SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural), que é fundamentado na participação direta dos usuários através de suas associações comunitárias que unidas formam uma federação de associações.

O modelo foi institucionalizado em todo o Ceará e atualmente é responsável pela gestão de sistemas de água em mais de 1.400 comunidades de pequeno porte, atendendo a uma população de aproximadamente 550.000 cearenses. O SISAR tem provado durante mais de 20 anos de existência ser o modelo adequado para a gestão desses sistemas. É válido ressaltar que esse modelo de gestão foi recentemente classificado como um dos mais efetivos numa análise realizada pelo Banco Mundial em 15 países. Apesar do êxito do modelo, na prática existe uma série de desafios a serem superados nos próximos anos. Entre eles pode-se destacar: o aumento da sustentabilidade financeira, das capacidades técnicas, a regularização da prestação de serviço junto aos municípios e o maior envolvimento na área de esgoto.

A tarifa aplicada pelo SISAR é definida para cobrir os custos operacionais de coleta, tratamento e distribuição de água. Os investimentos para implantação, adequação e reabilitação dos sistemas ficam a cargo de recursos dos governos federal, estadual ou municipal. Uma vez implantados os sistemas, a gestão e operação dos mesmos são realizadas com o envolvimento direto da comunidade e apoio dos SISARs.

A implementação do programa Águas do Sertão objetiva melhorar o acesso da população à água potável (maior estabilidade no fornecimento e na qualidade da água), contribuir para a proteção dos recursos hídricos por meio do tratamento dos esgotos e do uso eficiente de água, garantir a sustentabilidade da operação e manutenção das infraestruturas de saneamento básico através do fortalecimento do modelo de gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural).

O Programa consiste dos componentes descritos a seguir:

Abastecimento de Água

Um Sistema de Abastecimento de Água pode ser concebido e projetado para atender a pequenos povoados ou a grandes cidades, variando nas características e no porte de suas instalações. Caracteriza-se pela retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento às populações em quantidade e qualidade compatível com suas necessidades.

No âmbito desse programa esse componente contempla:

- a) Projetos e Implantação de novos sistemas de abastecimento de água destinados a captar, tratar e distribuir água a uma comunidade, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da população;
- b) Projetos e Ampliações e melhorias nos sistemas de água já filiados aos SISARs, através do aumento da extensão da rede, troca de tubulações, bombas e outras intervenções.
- c) Projetos e Reabilitação de Sistemas de abastecimento de águas existentes para filiação ao SISAR através da adequação dos sistemas ao padrão de gestão dos SISARs (micromedicação, macromedicação, tratamento de água e outras ações.)
- d) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Os sistemas devem cumprir, em geral, com as características mínimas estabelecidas no PLANSAB. O Programa financiará sistemas de fornecimento de água potável por rede de distribuição com captação de água subterrânea ou superficial (rio, lago, etc.), com canalização interna nas casas e, em princípio, sem intermitências.

Todos os sistemas devem ser construídos dentro dos padrões de gestão do SISAR e, inclusive os existentes, devem conter macro e micromedidores. Os investimentos do componente b e c (investimentos em sistemas de água existentes) devem ter em vista a minimização de perdas de água nos sistemas existentes, criando os pré-requisitos necessários para a medição e detecção das perdas e realizando os investimentos necessários assim como a capacitação dos operadores. Durante a preparação e implementação das obras desta componente, medidas de mobilização social e educação sanitária serão realizadas.

Esgotamento Sanitário

Como consequência da utilização da água, há geração de águas residuais (negras e cinzas) que podem poluir o solo, contaminar recursos hídricos e facilitar a disseminação de doenças de veiculação hídrica. No componente esgotamento sanitário poderão ser financiadas as seguintes medidas:

- a) Projetos, reabilitações, expansões e melhorias de sistemas existentes de esgotamento sanitário em localidades já filiadas ou com pretensão de filiar-se ao modelo de gestão SISAR.
- b) Projetos e Implantação de melhorias sanitárias individuais ou coletivas em novas localidades.
- c) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Esse componente poderá contemplar até duas soluções e os custos operacionais para estes serviços deverão ser incluídos na tarifa mensal do beneficiado:

- Soluções coletivas de esgotamento sanitário: incluindo ramal predial, coletor de esgoto, poço de visita, estação de tratamento e disposição final do efluente e do lodo. A decisão da proposta do sistema cabe à comunidade, após as informações técnicas fornecidas pela SCidades/Cagece.

- Soluções individuais e/ou grupais (algumas famílias) sob forma de melhorias sanitárias, ou de módulos sanitários completos com fossas e sumidouros ou sistemas descentralizados de tratamento para pequenos grupos. Deve ser previsto ainda um sistema de remoção regular do lodo e do tratamento/secagem do mesmo, operado direto ou indiretamente pelos SISAR's. A decisão sobre a seleção da proposta individual cabe à família, após as informações técnicas fornecidas pela SCidades/Cagece/SISAR.

Deverão ser priorizadas as reabilitações dos sistemas que já estão implantados em comunidades filiadas ao SISAR e que já receberam alguma notificação do Ministério público, solicitado melhorias e adequação à Legislação Ambiental e aquelas que se localizam em municípios de interesse turístico.

As tecnologias propostas/adotadas para soluções coletivas e individuais devem ser apropriadas às realidades geográficas e sociais e à possibilidade e disponibilidade de pagamento da população.

Em paralelo aos investimentos estruturais, serão realizadas intervenções estruturantes, investimentos em conhecimento, gestão e comunicação como conscientização da população sobre o uso correto das instalações, sensibilização em questões sanitárias, ambientais e associativismo, capacitação dos operadores dos serviços de esgotamento (rede, ETE, tratamento de lodo, etc.).

Gestão e Implementação do Programa

Esse componente contempla os serviços de apoio à implementação dos componentes do programa e à unidade gestora na SCidades:

a) Gestão do Programa: financiamento de toda estrutura da unidade implementadora do programa incluindo instalações/escritórios, salários, diárias, combustíveis, estudos, projetos, consultorias, fiscalização, supervisão, acompanhamento, etc.

b) Consultoria de apoio durante a execução do Programa: Apoio a unidade executora na coordenação geral, execução dos componentes e temas técnicos específicos.

Fortalecimento do SISAR

Esse componente contempla o fortalecimento dos SISARs, das Associações Comunitárias e do Instituto SISAR através das seguintes ações:

a) ~~Implantação~~ do Arcabouço Jurídico, para garantir a prestação dos serviços dentro dos

municípios de atuação dos SISAR's.

b) Contratação de consultorias especializadas para providenciar capacitação e treinamento para o pessoal dos SISARs, por exemplo, monitoramento da qualidade da água, controle e identificação de perdas, manutenções preventiva e corretiva, gestão comercial, contabilidade, finanças, recursos humanos, gestão do relacionamento institucional com municípios, planejamento operacional e gestão dos SISAR

Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)

Imprevistos e reajustes de preços, como também possíveis variações cambiais e estudos suplementares específicos e não previstos.

Indicadores do Programa

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Habitantes beneficiados com SAA sistemas que recebem ao longo de todo o ano, pelo menos 70 litros de água por dia per capita	Somatório do número de pessoas beneficiadas pelos SAA.	Quantidade de Habitantes	SD	100.000
Percentual de localidades beneficiadas pelo programa com macromedidores em funcionamento	Relação entre a Quantidade de macromedidores instalados e a quantidade de sistemas filiados ao SISAR multiplicado por 100	Percentual	SD	80%
Percentual de localidades beneficiadas do programa com estrutura tarifária progressiva baseada no uso foi introduzida.	Percentual de localidades que passaram a pagar a tarifa de água baseada no consumo (através da micromedicação)	Percentual de localidades	40%	100%
Habitantes beneficiados com acesso adequado ao sistema de esgotamento sanitário	Somatório do número de pessoas beneficiadas por sistema de esgotamento sanitário reabilitado	Nº habitantes	SD	20.000
Percentual de localidades ao final do programa onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros	Número de localidades onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros dividido pelo número total de localidades ao final do programa multiplicado por 100	Percentual	Aprox. 50	90%
Índice de perda de água na distribuição dos sistemas beneficiados pelo programa	(Volume macromedido subtraído do volume micromedido) dividido pelo volume macromedido multiplicado por 100	Percentual	Aprox. 50	35%

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Percentual de municípios participantes do Programa com a prestação do serviço de saneamento rural regularizada (arcabouço jurídico)	Número de municípios em que a prestação do serviço está devidamente regularizada pelo número de municípios beneficiados	Percentual	SD	80%
Percentual de SES implantados pelo programa com atendimento a licenciamento ambiental	Nº de SES implantados pelo programa com licenciamento ambiental pelo número de SES do programa	Percentual	SD	80%
Prazo Médio de Atendimento	Tempo que o SISAR leva para realizar a manutenção corretiva contando do momento da abertura da ordem de serviço	Em horas	13	24h
Índice de Eficiência da Arrecadação	É a relação percentual entre o valor que foi faturado e o valor arrecadado no mês de referência	Percentual	96	101%
Índice de Regularização das Associações	Número de associações regularizadas no mês, sem pendências de cartórios (Estatuto, ata, CNPJ)	Percentual	87	90%

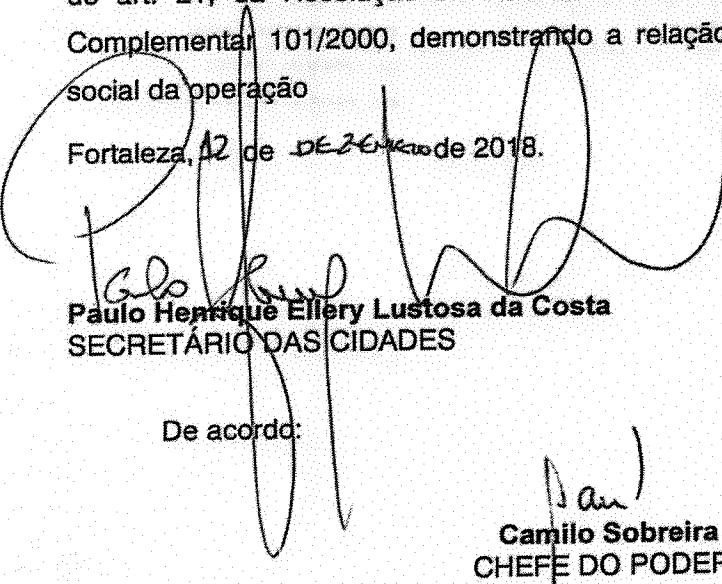
*SD – Sem Dados

Dessa forma, os impactos socioeconômicos do Programa são predominantemente positivos, decorrentes do cumprimento dos seus objetivos que levarão a melhoria da qualidade de vida da população rural do Estado do Ceará.

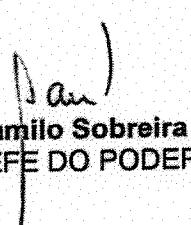
3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

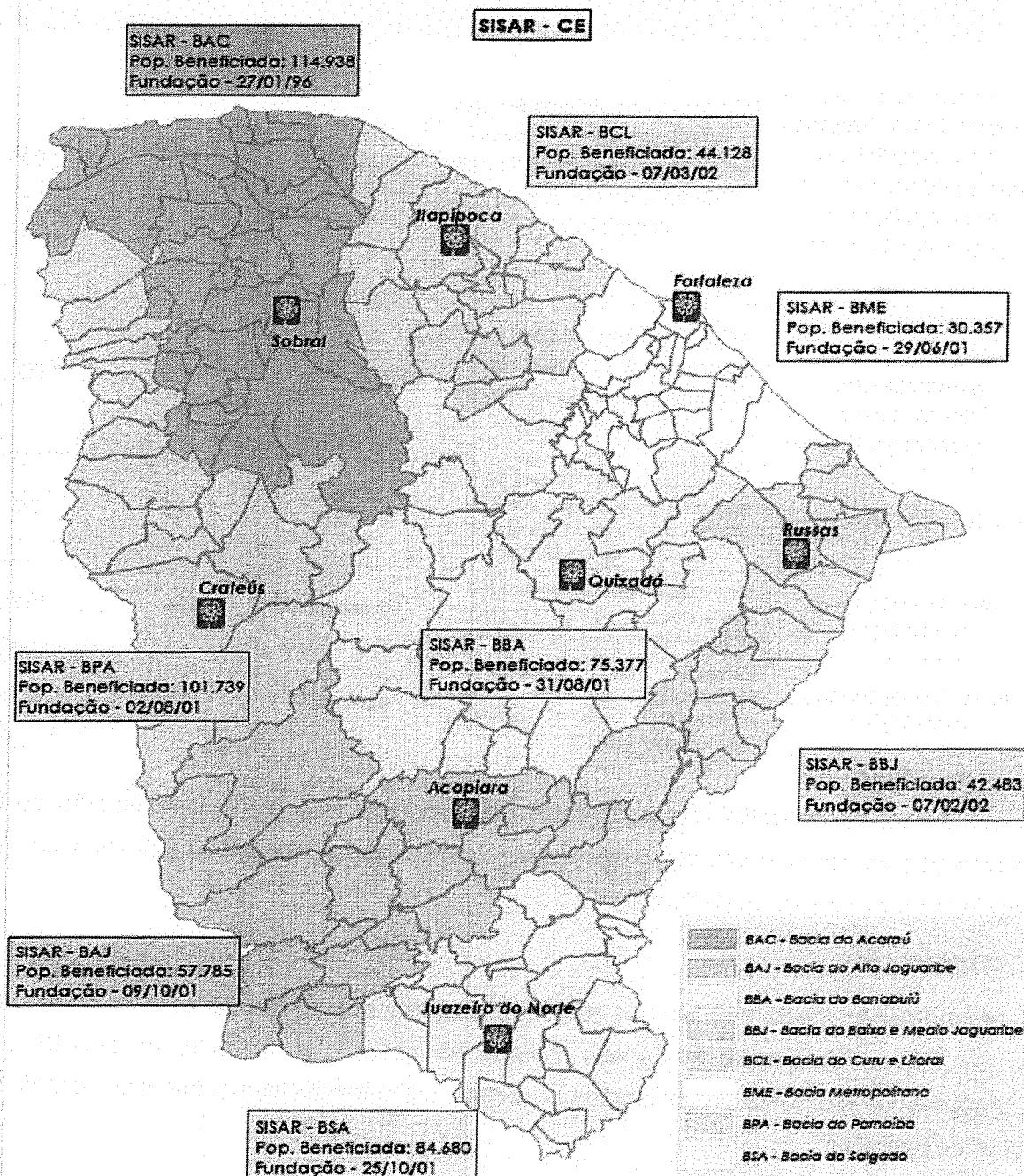
Fortaleza, 12 de DEZEMBRO de 2018.


Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DAS CIDADES

De acordo:


Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Anexo I – Mapa das Bacias Hidrográfica e Sedes dos SISAR's





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado
do Ceará:
Adaptação à Mudanças Climáticas
(Águas do Sertão)**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) junto ao KfW Banco de Desenvolvimento, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo Benefício

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas referente ao Projeto Águas do Sertão terá um investimento de € 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) financiados pelo Banco, e 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1) Abastecimento de Água; 2) Esgotamento Sanitário; 3) Fortalecimento do Modelo de Gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural); 4) Gestão e Implementação do Programa; 5) Recursos Não Alocados, cuja descrição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.



Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto Águas do Sertão

Nº	Componentes do Programa	Custo	Financiamento	
		(Euro)	KfW	Contrapartida
			(Euro)	(Euro)
1.	Abastecimento de Água	33.500.000,00	23.100.000,00	10.400.000,00
2.	Esgotamento Sanitário	16.000.000,00	15.900.000,00	100.000,00
3.	Fortalecimento SISAR*	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
4.	Gestão e implementação do programa	8.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00
5.	Recursos não alocados	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
Custo Total		62.500.000,00	50.000.000,00	12.500.000,00

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2019 a 2023.

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (€)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	850.000,00	3.380.000,00	3.530.000,00	4.030.000,00	710.000,00	12.500.000,00
KfW	5.600.000,00	10.600.000,00	14.100.000,00	12.400.000,00	7.300.000,00	50.000.000,00

Quadro 3 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (R\$)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	3.570.000,00	14.196.000,00	14.826.000,00	16.926.000,00	2.982.000,00	52.500.000,00
KfW	23.520.000,00	44.520.000,00	59.220.000,00	52.080.000,00	30.660.000,00	210.000.000,00
Total	27.090.000,00	58.716.000,00	74.046.000,00	69.006.000,00	33.642.000,00	262.500.000,00

€ 1,00 = R\$ 4,26

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o KfW e o Tesouro Estadual participam com € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), correspondendo, respectivamente, a 80% e 20% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes “Abastecimento de Água”, “Esgotamento Sanitário”, “Fortalecimento do SISAR”, “Gestão e implementação do programa” e “Recursos não alocados”, correspondem, respectivamente, a 53,60%; 25,60%; 3,20%; 12,80%; e 4,80% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$)

Nº	USOS Componentes do Programa	FONTES			% no total do investimento
		KfW	Tesouro	TOTAL	
1.	Abastecimento de Água	23.100.000,00	10.400.000,00	33.500.000,00	53,60%
2.	Esgotamento Sanitário	15.900.000,00	100.000,00	16.000.000,00	25,60%
3.	Fortalecimento SISAR	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	6.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	12,80%
5.	Recursos não alocados	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	4,80%
Total		50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00	100,00%
Participação (%)		80,00%	20,00%	100,00%	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

Nº	USOS Componentes do Programa	FONTES			% no total do investimento
		KfW	Tesouro	TOTAL	
1.	Abastecimento de Água	97.020.000,00	43.680.000,00	140.700.000,00	53,60%
2.	Esgotamento Sanitário	66.780.000,00	420.000,00	67.200.000,00	25,60%
3.	Fortalecimento SISAR	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	25.200.000,00	8.400.000,00	33.600.000,00	12,80%
5.	Recursos não alocados	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	4,80%
Total		210.000.000,00	52.500.000,00	262.500.000,00	100,00%
Participação (%)		80,00%	20,00%	100,00%	

Atualmente, o Ceará está enfrentando a pior seca dos últimos 100 anos. Após cinco anos com chuva abaixo da média, as reservas de água disponíveis atingiram mínimos históricos no final de 2016. Muitas cidades passaram a depender de caminhões-pipa para o abastecimento da população. Durante este período, 176 dos 184 municípios do Estado declararam estado de emergência, devido à forte escassez de água existente. O maior impacto tem acontecido nas localidades rurais. Nessas áreas, mais de um terço da população não tem acesso à água canalizada nas suas residências e o restante sofre com intermitências e racionamentos no abastecimento. Devido ao deficit de infraestrutura, recursos e capacidade técnica, pode-se afirmar que a população rural se encontra em situação vulnerável em relação a disponibilidade de água.

A perspectiva é que as mudanças climáticas agravarão a situação no abastecimento de água potável no Estado do Ceará. Com abastecimento de água insuficiente e intermitente, a maioria das famílias do meio rural tendem a armazenar água em reservatórios individuais. Esta medida não é adequada em muitos locais, pois permite que o mosquito Aedes Aegypti se prolifere. Essa foi uma das razões, em 2015 e 2016, para a propagação do vírus Zika, Chikungunya e dengue

na região. No Nordeste, 82% das larvas do mosquito transmissor de doença Aedes aegypti foram encontradas em reservatórios de água individuais.

Assim, presume-se que as mudanças climáticas aumentarão a vulnerabilidade da população rural do Ceará no que se refere ao abastecimento de água, até em áreas com alguns serviços operacionais básicos. A sensibilidade é alta devido aos recursos hídricos limitados, e à gestão pouco eficiente dos sistemas, incluindo perdas de água, capacidade de reservatórios limitados e abastecimento intermitente.

Dentro desse contexto, o Programa (Águas do Sertão) contribuirá na adaptação da população rural do Ceará às mudanças climáticas, por meio do fortalecimento do modelo de gestão SISAR e sua regularização e através da melhoria das condições sanitárias e da proteção e utilização mais eficiente dos recursos hídricos.

Em termos de impacto econômico na economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos. Para a estimativa dos impactos assumiu-se a hipótese de que 79% do total dos recursos, ou seja, R\$ 208,32 milhões, tem impacto direto na demanda da economia do Ceará. Uma parcela de 80% desse total, o que corresponde a R\$ 166,32 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil". Os 20% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 42,0 milhões, são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de "construção civil" e de "serviços prestados às empresas", os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 478,95 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercuções sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 51,38 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

¹Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa segue as orientações estratégicas do Governo brasileiro estipulado no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), cujo principal objetivo é garantir a universalização do abastecimento de água e tratamento dos esgotos e no Plano Nacional de Adaptação à Mudança climática.

Também está inserido na seguinte orientação estratégica do Governo do Estado do Ceará:

- Promover a coesão dos territórios rurais com o fortalecimento da agricultura familiar, priorizando ações conjuntas de redução da vulnerabilidade às secas e de extensão rural.

Constituem-se, pois, nas principais diretrizes do setor: a universalização do acesso à água e ao saneamento básico no meio rural atendendo a diretriz de universalização dos serviços de água em pequenos centros urbanos e zonas rurais e de esgotamento sanitário, com uso de soluções alternativas.

Insere-se ainda no PPA do mutuário no programa 032 – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural dentro das iniciativas de **IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIAS DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

O Programa contribuirá para o alcance até 2030 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Sustainable Development Goals (SDGs). Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em 2015, a implementação dos ODS será um desafio que requererá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia, e Nações Unidas. Entre os 17 ODS, o Programa contribuirá diretamente com a ODS 6 - garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos e indiretamente com os demais, podendo-se destacar: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares (ODS 1), reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles (ODS 10) e tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (ODS 13).

A Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (SCidades) é o órgão responsável pela coordenação e articulação institucional, no âmbito do Estado do Ceará, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e têm como missão "Promover o desenvolvimento equilibrado das Cidades e regiões do Ceará, por meio de ações de

estruturação, habitação, saneamento ambiental e fortalecimento institucional dos municípios, nas suas competências básicas, inclui-se a coordenação das políticas do governo na área de saneamento e coordenar programas e ações de impactos regionais."

A Política de Saneamento do Estado, que também trata das atividades rurais, está referenciada na Lei Complementar n.º 162, de 20.06.16, que institui A POLÍTICA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO, E CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO.

Em seu Capítulo IX, Art. 27 diz que: *O Estado do Ceará apoiará, inclusive mediante aporte de recursos financeiros do orçamento e do FESB, a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas zonas rurais e em comunidades urbanas e localidades de pequeno porte, definidas nos planos de saneamento básico, com o objetivo de buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos termos desta Lei.*

A implementação das políticas de saneamento por meio da oferta dos serviços, visam a melhor expectativa de vida da população, com menor incidência de doenças de veiculação hídrica ou por contaminação em mananciais poluídos.

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão), financiado pelo Banco KfW, tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade e fortalecer a resiliência da população rural do estado do Ceará à escassez hídrica, melhorando as condições de saúde e qualidade de vida.

Devido ao elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saneamento, faz-se necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período maior para se concretizarem.

A adoção do KfW como órgão financiador para este Programa é fruto do sucesso de investimentos anteriores já executados no estado em parceria com a instituição financeira e se deve ao fato deste trabalhar para criar melhores condições de vida e, ao mesmo tempo, proteger o clima e o meio ambiente. Além disso, o financiador promove programas de desenvolvimento e, com isso, perspectivas de futuro na África, Ásia, América Latina e Sudeste Europeu.

A base para o financiamento por parte do KfW são os acordos entre os países parceiros e o Governo Federal Alemão, em que é confirmado o fomento a determinados programas. O KfW apoia e acompanha os seus parceiros em todo o ciclo do projeto: desde a preparação até bem além do início das operações. O foco sempre permanece sobre os efeitos desejados e a sustentabilidade dos projetos.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de

recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Em decorrência da expertise adquirida pela SCidades, por meio da gestão dos Programas anteriores Ceará I, II e III, o KfW ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

O acesso aos serviços de saneamento básico ainda é insuficiente no Ceará. Somente 64% dos domicílios tem acesso à água canalizada e 25% aos serviços de esgotamento. As infraestruturas instaladas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em médias e grandes aglomerações urbanas têm sua gestão realizada pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)/Prefeituras ou, quando delegados pelos municípios, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

A gestão desses serviços públicos em pequenas localidades (rurais) sempre foi e continua a ser um desafio. Sem ou com pouca rentabilidade, estas áreas não são atraentes para os grandes prestadores de serviços. No entanto, desde os anos 1990, o Estado do Ceará criou, com apoio do banco alemão KfW e da CAGECE, o modelo inovador SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural), que é fundamentado na participação direta dos usuários através de suas associações comunitárias que unidas formam uma federação de associações.

O modelo foi institucionalizado em todo o Ceará e atualmente é responsável pela gestão de sistemas de água em mais de 1.400 comunidades de pequeno porte, atendendo a uma população de aproximadamente 550.000 cearenses. O SISAR tem provado durante mais de 20 anos de existência ser o modelo adequado para a gestão desses sistemas. É válido ressaltar que esse modelo de gestão foi recentemente classificado como um dos mais efetivos numa análise realizada pelo Banco Mundial em 15 países. Apesar do êxito do modelo, na prática existe uma série de desafios a serem superados nos próximos anos. Entre eles pode-se destacar: o aumento da sustentabilidade financeira, das capacidades técnicas, a regularização da prestação de serviço junto aos municípios e o maior envolvimento na área de esgoto.

A tarifa aplicada pelo SISAR é definida para cobrir os custos operacionais de coleta, tratamento e distribuição de água. Os investimentos para implantação, adequação e reabilitação dos sistemas ficam a cargo de recursos dos governos federal, estadual ou municipal. Uma vez implantados os sistemas, a gestão e operação dos mesmos são realizadas com o envolvimento direto da comunidade e apoio dos SISARs.

A implementação do programa Águas do Sertão objetiva melhorar o acesso da população à água potável (maior estabilidade no fornecimento e na qualidade da água), contribuir para a proteção dos recursos hídricos por meio do tratamento dos esgotos e do uso eficiente de água, garantir a sustentabilidade da operação e manutenção das infraestruturas de saneamento básico através do fortalecimento do modelo de gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural).

O Programa consiste dos componentes descritos a seguir:

Abastecimento de Água

Um Sistema de Abastecimento de Água pode ser concebido e projetado para atender a pequenos povoados ou a grandes cidades, variando nas características e no porte de suas instalações. Caracteriza-se pela retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento às populações em quantidade e qualidade compatível com suas necessidades.

No âmbito desse programa esse componente contempla:

- a) Projetos e Implantação de novos sistemas de abastecimento de água destinados a captar, tratar e distribuir água a uma comunidade, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da população;
- b) Projetos e Ampliações e melhorias nos sistemas de água já filiados aos SISARs, através do aumento da extensão da rede, troca de tubulações, bombas e outras intervenções.
- c) Projetos e Reabilitação de Sistemas de abastecimento de águas existentes para filiação ao SISAR através da adequação dos sistemas ao padrão de gestão dos SISARs (micromedição, macromedição, tratamento de água e outras ações.)
- d) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Os sistemas devem cumprir, em geral, com as características mínimas estabelecidas no PLANSAB. O Programa financiará sistemas de fornecimento de água potável por rede de distribuição com captação de água subterrânea ou superficial (rio, lago, etc.), com canalização interna nas casas e, em princípio, sem intermitências.

Todos os sistemas devem ser construídos dentro dos padrões de gestão do SISAR e, inclusive os existentes, devem conter macro e micromedidores. Os investimentos do componente b e c (investimentos em sistemas de água existentes) devem ter em vista a minimização de perdas de água nos sistemas existentes, criando os pré-requisitos necessários para a medição e detecção das perdas e realizando os investimentos necessários assim como a capacitação dos operadores. Durante a preparação e implementação das obras desta componente, medidas de mobilização social e educação sanitária serão realizadas.

Esgotamento Sanitário

Como consequência da utilização da água, há geração de águas residuais (negras e cinzas) que

podem poluir o solo, contaminar recursos hídricos e facilitar a disseminação de doenças de veiculação hídrica. No componente esgotamento sanitário poderão ser financiadas as seguintes medidas:

- a) Projetos, reabilitações, expansões e melhorias de sistemas existentes de esgotamento sanitário em localidades já filiadas ou com pretensão de filiar-se ao modelo de gestão SISAR.
- b) Projetos e Implantação de melhorias sanitárias individuais ou coletivas em novas localidades.
- c) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Esse componente poderá contemplar até duas soluções e os custos operacionais para estes serviços deverão ser incluídos na tarifa mensal do beneficiado:

- Soluções coletivas de esgotamento sanitário: incluindo ramal predial, coletor de esgoto, poço de visita, estação de tratamento e disposição final do efluente e do lodo. A decisão da proposta do sistema cabe à comunidade, após as informações técnicas fornecidas pela Cagece/SCidades.
- Soluções individuais e/ou grupais (algumas famílias) sob forma de melhorias sanitárias, ou de módulos sanitários completos com fossas e sumidouros ou sistemas descentralizados de tratamento para pequenos grupos. Deve ser previsto ainda um sistema de remoção regular do lodo e do tratamento/secagem do mesmo, operado direto ou indiretamente pelos SISAR's. A decisão sobre a seleção da proposta individual cabe à família, após as informações técnicas fornecidas pela Cagece/SCidades/SISAR.

Deverão ser priorizadas as reabilitações dos sistemas que já estão implantados em comunidades filiadas ao SISAR e que já receberam alguma notificação do Ministério público, solicitado melhorias e adequação à Legislação Ambiental e aquelas que se localizam em municípios de interesse turístico.

As tecnologias propostas/adoptadas para soluções coletivas e individuais devem ser apropriadas às realidades geográficas e sociais e à possibilidade e disponibilidade de pagamento da população.

Em paralelo aos investimentos estruturais, serão realizadas intervenções estruturantes, investimentos em conhecimento, gestão e comunicação como conscientização da população sobre o uso correto das instalações, sensibilização em questões sanitárias, ambientais e associativismo, capacitação dos operadores dos serviços de esgotamento (rede, ETE, tratamento de lodo, etc.).

Gestão e Implementação do Programa

Esse componente contempla os serviços de apoio à implementação dos componentes do programa e à unidade gestora na SCidades:

- a) Gestão do Programa: financiamento de toda estrutura da unidade implementadora do programa incluindo instalações/escritórios, salários, diárias, combustíveis, estudos, projetos, consultorias, fiscalização, supervisão, acompanhamento, etc.
- b) Consultoria de apoio durante a execução do Programa: Apoio a unidade executora na coordenação geral, execução dos componentes e temas técnicos específicos.

Fortalecimento do SISAR

Esse componente contempla o fortalecimento dos SISARs, das Associações Comunitárias e do Instituto SISAR através das seguintes ações:

- a) Implantação do Arcabouço Jurídico, para garantir a prestação dos serviços dentro dos municípios de atuação dos SISAR's.
- b) Contratação de consultorias especializadas para providenciar capacitação e treinamento para o pessoal dos SISARs, por exemplo, monitoramento da qualidade da água, controle e identificação de perdas, manutenções preventiva e corretiva, gestão comercial, contabilidade, finanças, recursos humanos, gestão do relacionamento institucional com municípios, planejamento operacional e gestão dos SISAR

Recursos não Alocados

Imprevistos e reajustes de preços, como também possíveis variações cambiais e estudos suplementares específicos e não previstos.

Indicadores do Programa

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Habitantes beneficiados com SAA sistemas que recebem ao longo de todo o ano, pelo menos 70 litros de água por dia per capita	Somatório do número de pessoas beneficiadas pelos SAA.	Quantidade de Habitantes	SD	100.000
Percentual de localidades beneficiadas pelo programa com macromedidores em funcionamento	Relação entre a Quantidade de macromedidores instalados e a quantidade de sistemas filiados ao SISAR multiplicado por 100	Percentual	SD	80%
Percentual de localidades beneficiadas do programa com estrutura tarifária progressiva baseada no uso foi introduzida.	Percentual de localidades que passaram a pagar a tarifa de água baseada no consumo (através da micromedição)	Percentual de localidades	40%	100%
Habitantes beneficiados com acesso adequado ao sistema de esgotamento sanitário	Somatório do número de pessoas beneficiadas por sistema de esgotamento sanitário reabilitado	Nº habitantes	SD	20.000

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Percentual de localidades ao final do programa onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros	Número de localidades onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros dividido pelo número total de localidades ao final do programa multiplicado por 100	Percentual	Aproximadamente 50	90%
Índice de perda de água na distribuição dos sistemas beneficiados pelo programa	(Volume macromedido subtraído do volume micromedido) dividido pelo volume macromedido multiplicado por 100	Percentual	Aproximadamente 50	35%
Percentual de municípios participantes do Programa com a prestação do serviço de saneamento rural regularizada (arcabouço jurídico)	Número de municípios em que a prestação do serviço está devidamente regularizada pelo número de municípios beneficiados	Percentual	SD	80%
Percentual de SES implantados pelo programa com atendimento a licenciamento ambiental	Nº de SES implantados pelo programa com licenciamento ambiental pelo número de SES do programa	Percentual	SD	80%

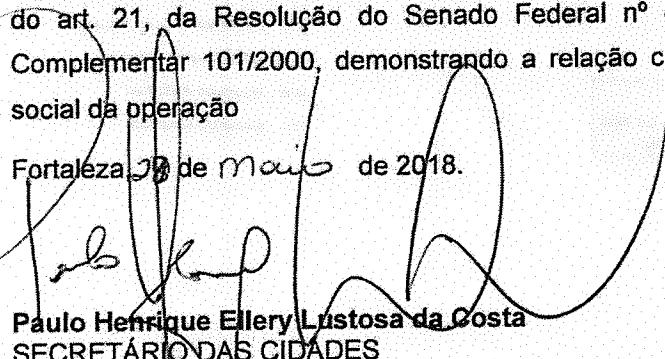
*SD – Sem Dados

Dessa forma, os impactos socioeconômicos do Programa são predominantemente positivos, decorrentes do cumprimento dos seus objetivos que levarão a melhoria da qualidade de vida da população rural do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

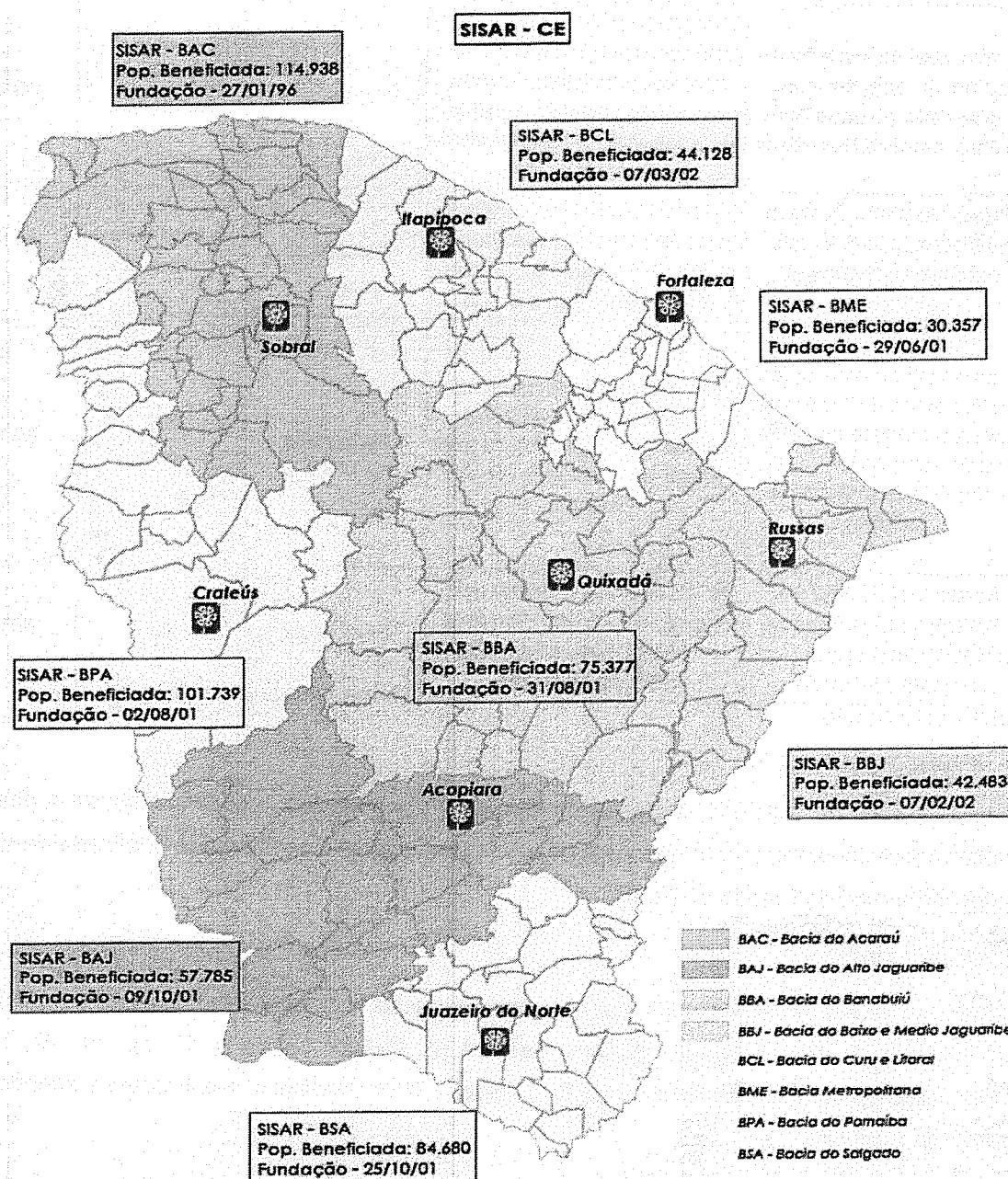
Fortaleza, 28 de Maio de 2018.


Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DAS CIDADES

De acordo:


Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Anexo I – Mapa das Bacias Hidrográfica e Sedes dos SISAR's



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

288^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 05/0288, de 7 de fevereiro de 2018.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2018, e considerando a avaliação prévia do Grupo Técnico da COFIEX (GTEC),

Resolve,

Com relação à Recomendação nº 02/0112, de 15 de dezembro de 2015, referente ao "Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR", de interesse do Estado do Ceará, aprovar: i) a alteração do nome do programa, de "Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR" para "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas"; ii) a redução dos recursos de contrapartida, de EUR 20.000.000,00 para EUR 12.500.000,00; e iii) a prorrogação do seu prazo de validade para até 15 de fevereiro de 2019, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 21/02/2018, às 12:38.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 26/02/2018, às 18:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5499562** e o código CRC **706D6A25**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

112ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 02/0112, de 15 de dezembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR
- 2. Mutuário:** Estado do Ceará
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** KfW Entwicklungsbank
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até 50.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até 20.000.000,00

Ressalva(s):

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Rodrigo Estrela de Carvalho

Francisco Gaetani

Secretário-Executivo

Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário**, em 06/01/2016, às 18:41.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo**, em 07/01/2016, às 12:38.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 11/02/2016, às 09:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1169422** e o código CRC **DDF5D899**.

Processo N° 03400.200597/2015-61

1169422

Assunto: Requerimento de informações complementares - 03400.200597/2015-61

Prezado Ministro Valdir Moysés Simão,

Em razão da solicitação de informações complementares feita no processo 03400.200597/2015-61, que consta no seu nome, e que foi respondida no dia 10/02/2016, informo que a mesma não atendeu ao que foi solicitado, e que, portanto, é necessário que seja feita nova solicitação.

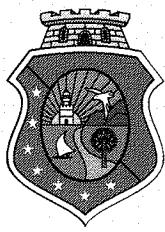
Por favor, informe-me se é possível que eu faça a solicitação de informações complementares de forma eletrônica, ou se é necessário que eu faça a solicitação de forma presencial.

Atenciosamente,

Francisco Gaetani

Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº242 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.452, 19 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR AUXÍLIO-REFORMA AOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU DETENTORES DE IMÓVEIS INDIRETAMENTE ATINGIDOS PELO VLT-PARANGABA/MUCURIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Infraestrutura, autorizado a executar programa de apoio e concessão de auxílio-reforma a famílias indiretamente atingidas, na forma desta Lei, pelo VLT Parangaba/Mucuripe.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio de suas secretarias e órgãos competentes, sem prejuízo do apoio previsto no caput, a executar ações de regularização fundiária e urbanística nas áreas atingidas pelo VLT Parangaba/Mucuripe.

Art. 2º O auxílio-reforma a que se refere o art. 1º será concedido aos proprietários, possuidores ou detentores de imóveis comerciais, residenciais ou mistos, inclusive sem justo título, situados à frente da faixa de domínio do VLT ramal Parangaba - Mucuripe, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 32.311, de 21 de agosto de 2017, devendo os recursos serem empregados obrigatoriamente na reforma dos imóveis.

Art. 3º O valor do auxílio-reforma, os critérios e os requisitos para sua concessão serão estabelecidos em decreto do Executivo, devendo o pagamento ser precedido de visita técnica oficial para constatação da necessidade da reforma indicada no requerimento.

Parágrafo único. A liberação do auxílio depende da assinatura pelo beneficiário de termo, no qual, dentre outras obrigações, firmará o compromisso de devolução dos valores recebidos a título de auxílio e indevidamente empregados.

Art. 4º O auxílio previsto nesta Lei deverá ser gasto exclusivamente com os seguintes serviços:

- I - conclusão de unidade habitacional;
- II - reforma do telhado do imóvel;
- III - reforma da fachada;
- IV - construção de um novo quarto do imóvel ou banheiro;
- V - solução de problemas da rede de esgoto, parte hidráulica ou elétrica.

Art. 5º Após o recebimento do auxílio, o beneficiário terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, para prestar contas dos serviços executados, mediante a apresentação de recibos e notas fiscais, sob pena de resarcimento do total dos valores recebidos.

Parágrafo único. Em caso de comprovação parcial das despesas executadas, na forma do caput, deverá o beneficiário proceder à devolução dos recursos no exato valor correspondente às despesas não comprovadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Estadual da Infraestrutura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.455, 19 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS CEARENSES DE IDIOMAS - CCI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação - Seduc, Centros Cearense de Idiomas - CCI, integrados à Rede Estadual de Ensino, para oferta de cursos de Línguas Estrangeiras Modernas aos estudantes das escolas públicas estaduais.

Parágrafo único. Fica o Estado do Ceará autorizado a criar pelo menos 1 (uma) sede do CCI em cada macrorregião de planejamento.

Art. 2º Os Centros Cearense de Idiomas terão estrutura organizacional definida em decreto e terão como referência para o desenvolvimento de suas atividades:

I - os cursos ofertados serão considerados ampliação de jornada escolar e serão integrados ao histórico escolar dos estudantes atendidos;

II - atendimento a estudantes regularmente matriculados na rede estadual de ensino;

III - formação continuada de professores da rede estadual de ensino.

Art. 3º Os cursos de Línguas Estrangeiras Modernas, ofertados pelos Centros Cearense de Idiomas, se guiarão pelas seguintes diretrizes:

I - serão organizados em módulos de estudo, podendo ser certificada a conclusão de cada módulo ou de um conjunto de módulos;

II - a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes,

periodicamente, deverão ser informados à escola em que os estudantes estão matriculados para que se faça o acompanhamento compartilhado.

Art. 4º A equipe docente dos Centros Cearense de Idiomas será constituída por professores da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. A equipe a que se refere o caput poderá ser composta por professores contratados na forma prevista na Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000.

Art. 5º Para constituição das equipes docentes dos Centros Cearense de Idiomas, a Secretaria da Educação realizará processo seletivo simplificado entre os professores interessados, na forma do art. 4º desta Lei, por meio de aula prática e comprovação de experiência, para aferir competências condizentes com os cursos ofertados.

Art. 6º As atividades de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico nos Centros Cearense de Idiomas constituem funções de magistério, na forma do § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício das atividades previstas no caput, será computado para os fins do § 5º do art. 40 e do § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam criados 33 (trinta e três) cargos de provimento em comissão, sendo 11 (onze) símbolo DNS-3, 11 (onze) símbolo DAS-1 e 11 (onze) símbolo DAS-2.

§ 1º Os cargos criados neste artigo serão denominados e distribuídos por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão consolidados, por decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor dos Centros Cearense de Idiomas serão de livre nomeação e exoneração, não estando sujeitos ao que estabelece a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004.

Art. 9º O Poder Executivo realizará estudo para criação de cargos efetivos de professores para suprir as carências dos Centros Cearense de Idiomas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 11. Até que concluído o processo de escolha e indicação dos respectivos gestores, fica prorrogado o período de encerramento dos mandatos a que se refere o art. 3º, da Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, limitada a prorrogação até 31 de março de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.456, 19 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO KFW ENTWICKLUNGSBANK - KFW.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o KfW Entwicklungsbank - KfW, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do "PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA LOCALIDADES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ: Adaptação às mudanças climáticas" - "PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO".

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

